

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 309ª (TRECENTÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora S1 - Código CVM nº 310

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



JSL S.A.

CNPJ nº 52.548.435/0001-79

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Perfazendo o montante inicial de

R\$ 700.000.000,00
(setecentos milhões de reais)



CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRECOACRAFW3

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRECOACRAF1

CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: BRECOACRAF9



Classificação de risco (rating) preliminar da emissão dos CRA atribuída pela FITCH RATING BRASIL LTDA.: AAA(EXP)sf(bra)*

*Esta classificação foi realizada em 18 de janeiro 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: devedor único

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP ("Emissora" ou "Securitizadora") está realizando a emissão, inicialmente, de 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio de sua 309ª (trecentésima nona) emissão, observado que a quantidade de certificados de recebíveis do agronegócio inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio adicionais, em até 3 (três) séries, sendo que a alocação dos CRA entre os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série será realizada através do Sistema de Votos Comunicantes, todos nominativos e escriturais, para distribuição pública nos termos da Resolução da CVM 160, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2024, o valor total de, inicialmente R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão da emissão de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais). Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Prospecto (i) os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2031; (ii) os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2031; e (iii) os CRA 3ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2031. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 1ª Série e dos CRA 3ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitados ao maior valor entre: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em Janeiro de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais", com vencimento em 2030 ("NTN-B 30"), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável) dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os CRA serão depositados para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e (b) negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Prospecto, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3. Os CRA têm como lastro os direitos creditórios do agronegócio, oriundos dos certificados de direitos creditórios do agronegócio nº 001/2024 à 003/2024 de emissão da JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79, emitidas nos termos do CDA, celebrados em 15 de janeiro de 2024 entre a Devedora e a Emissora, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, de acordo com o Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA. A Emissora instituirá regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430. O objeto do Regime Fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430. Não serão constituídas garantias específicas sobre os CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contêm com garantia de Penhor. Os CRA não contarão com reforços de crédito estruturais ou de terceiros. Os valores mobiliários objeto da presente Oferta estão expostos primordialmente ao risco de crédito do devedor do título que compõe seu lastro, uma vez que foi instituído regime fiduciário sobre o referido título. A distribuição dos CRA será intermediada pelo BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.462.072/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta, pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, pelo BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 e pelo UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenadores ("Coordenadores"). Os CRA serão distribuídos, exclusivamente, aos investidores que possam ser enquadrados como investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 17 A 36 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DO DEVEDOR DO TÍTULO QUE COMPÕE SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE O REFERIDO TÍTULO. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, NEM NOS DOCUMENTOS QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO "7.1. DESCRIÇÃO DE EVENTUAIS RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS" DO PRESENTE PROSPECTO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS. A PARTIR DE 25/01/2024, OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



DEVEDORA



AGENTE FIDUCIÁRIO



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto Preliminar é 19 de janeiro de 2024.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	2
2.4. Identificação do público-alvo	2
2.5. Valor Total de Oferta	2
2.6. Certificado de Recebíveis do Agronegócio	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	16
4. FATORES DE RISCO	17
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	40
5.1. Cronograma tentativo	40
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	42
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	43
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	43
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	43
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	43
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	45
8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	45
8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores	45
8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, Identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização	45
8.4. Regime de Distribuição	45
8.5. Dinâmica de Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	46
8.6. Formador de Mercado	49
8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização	50
8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam	50
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	51
9.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares dos CRA	51
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	51
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA	54
9.4. Política de investimento	54



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 55

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como:	55
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	57
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	57
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	57
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	58
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	58
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6. supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou dos Coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais	58
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	58
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	59
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço	62
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	63

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 64

11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	64
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	64

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA 65

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	67

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 68

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 77

14.1. Condições do Contrato de Distribuição	77
14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta	81

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA 82

15.1. Formulário de Referência da Emissora	82
15.1. Formulário de Referência da Devedora	82





15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora	82
15.3. Demonstrações Financeiras da Devedora.....	83
15.4. Autorizações Societárias.....	83
15.5. Estatuto Social da Securitizadora e da Devedora	83
15.6. Termo de Securitização.....	85
15.7. CDCA	85
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	86
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	89
17.1. Informações Adicionais dos CRA	89
17.2. Informações Adicionais da Devedora.....	93
18. DEFINIÇÕES	100

ANEXOS

ANEXO I	Ato societário JSL	113
ANEXO II	Estatuto Social atualizado da Securitizadora	123
ANEXO III	Estatuto Social atualizado da Devedora.....	139
ANEXO IV	Termo de Securitização	161
ANEXO V	CDCA	305
ANEXO VI	Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	485
ANEXO VII	Declaração do Coordenador Líder	489
ANEXO VIII	Súmula de Classificação de Risco Preliminar	493
ANEXO IX	Fluxo de Pagamento	507

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do §3º do artigo 17 e do item 2 da seção “Informações do Prospecto” do “Anexo E” da Resolução CVM 160, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção “Fatores de Risco” nas páginas 17 a 37 deste Prospecto Preliminar. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRA.

2.1. Breve Descrição da Oferta

Os CRA são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

No âmbito da 309ª (trecentésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item b, da Resolução CVM 160, sob regime de Garantia Firme de colocação. A garantia firme somente seria exercida na série dos CRA e na proporção definida a exclusivo critério de escolha de cada um dos Coordenadores conforme definido no Contrato de Distribuição, e somente se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, a critério da Devedora, em conjunto com os Coordenadores e a Securitizadora, sendo que o exercício da opção do Lote Adicional poderá ser realizado de forma total ou parcial. Os CRA oriundos do Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos Investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e definição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160, de demanda junto aos Investidores, pelos CRA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CRA a ser alocada em cada série, em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total, delimitando, assim, a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma destas; e (iii) da taxa da Remuneração de todas as Séries dos CRA.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.



Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de setembro de 2023 era de R\$ 6.207.000,00 (seis milhões, duzentos e sete mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações Financeiras da Emissora

Patrimônio Líquido da Emissora (Data base 30/09/2023)	R\$ 6.207.000,00 (seis milhões, duzentos e sete mil reais)

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 19/12/2023):	184
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 19/12/2023):	R\$ R\$ 39.521.278.136,33 (trinta e nove bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, duzentos e setenta e oito mil e cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 19/12/2023)	100% (cem por cento)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 19/12/2023)	0% (zero)

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

- (i) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;
- (ii) Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição com garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observado que o Lote Adicional será distribuído sob o regime de melhores esforços de colocação, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição; e
- (iii) A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas em relação à Oferta.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a (“Investidores”): (1) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal; e (2) aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), sendo que poderá ser admitida a participação de Pessoas Vinculadas, assim descritas no item 8.4. deste Prospecto, conforme definidas pelo inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Total de Oferta

O valor total da emissão será de, inicialmente R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em razão da emissão de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observada a opção de lote adicional total ou parcial.

2.6. Certificado de Recebíveis do Agronegócio

Os CRA serão emitidos em até 3 (três) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário	Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
b) Quantidade de CRA 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série	Serão emitidos inicialmente 700.000 (setecentos mil) CRA, na Data de Emissão, o qual será dividido entre os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série em Sistema de Vasos Comunicantes, a ser definido conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observada a possibilidade da quantidade ser aumentada em razão da emissão de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até 875.000 (oitocentos e setenta e cinco mil) CRA.

c) Lote Adicional de CRA	Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, a critério da Devedora, em conjunto com os Coordenadores e a Securitizadora, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. O exercício do Lote Adicional poderá ser realizado de forma total ou parcial.
d.1) Código ISIN dos CRA 1ª Série	BRECOACRAFW3
d.2) Código ISIN dos CRA 2ª Série	BRECOACRAFX1
d.3) Código ISIN dos CRA 3ª Série	BRECOACRAFY9
e) Classificação de Risco	A emissão será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Devedora contratou, a Agência de Rating para a elaboração do relatório de classificação de risco inicial para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA, sendo que a Agência de Rating atribuiu, em 18 de janeiro de 2024, o rating preliminar aos CRA de “AAA(EXP)sf(bra)”. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) garantir que a Devedora mantenha contratada a Agência de Rating para a atualização trimestral do Relatório de Rating; (b) solicitar a atualização do Relatório de Rating trimestralmente, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do primeiro relatório, sendo certo que, após a primeira data de emissão do Relatório de Rating, tal classificação poderá sofrer alterações positivas ou negativas em virtude do processo de atualização trimestral, não sendo tais alterações, para todos efeitos, consideradas um descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Devedora nos termos dos CDCA; e (c) divulgar ampla e trimestralmente e permitir que a Agência Rating divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br/emissoes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Para mais informações sobre a classificação de risco dos CRA, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo VIII, e a seção Fatores de Risco, nas páginas 17 a 37 deste Prospecto Preliminar.
f) Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2024.
g.1) Prazo e Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, o dia 15 de fevereiro de 2031
g.2) Prazo e Data de Vencimento dos CRA 2ª Série	2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, o dia 15 de fevereiro de 2031
g.3) Prazo e Data de Vencimento dos CRA 3ª Série	2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, o dia 15 de fevereiro de 2031
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRA serão depositados (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e (b) negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Prospecto, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.
i.1) Remuneração dos CRA 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitados ao maior valor entre: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração CRA 1ª Série</u> ”).



	A Remuneração CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário do CRA 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA 1ª Série) desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração CRA 1ª Série (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração CRA 1ª Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração CRA 1ª Série será devida na periodicidade prevista no Anexo II ao Termo de Securitização e calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNe \times (FatorJuros - 1)$ Sendo que: J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ onde: taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, informada com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, a data de cálculo exclusive, sendo “DP” um número inteiro
i.2) Remuneração dos CRA 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo tal percentual limitado ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 2030 (“<u>NTN-B 30</u>”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração dos CRA 2ª Série</u>”), incidentes desde a Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA 2ª Série será devida na periodicidade prevista no <u>Anexo II</u> ao Termo de Securitização e calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VN_a \times (Fator Spread - 1)$ onde: J = valor da Remuneração dos CRA 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Spread = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula: $FatorSpread = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ onde, spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e

	DP = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro
i.3) Remuneração dos CRA 3ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração dos CRA 3ª Série”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário CRA 3ª Série), desde a Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 3ª Série será devida na periodicidade prevista no <u>Anexo II</u> ao Termo de Securitização e de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNe \times (FatorJuros - 1)$ Sendo que: J = valor unitário da Remuneração dos CRA 3ª Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de <i>spread</i>, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula: $FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$ onde: FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$ nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; K: número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”; TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ onde: DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 no 1º dia anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e Fator <i>Spread</i> = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula: $FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ onde: spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casa decimais, a ser definido no <i>Procedimento de Bookbuilding</i>, respeitando o máximo de 1,4500; DP = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, a data de cálculo exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

	Sendo que: (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; (iii) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis
i.4) Atualização Monetária dos CRA 1ª Série e dos CRA 3ª Série	O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 1ª Série e dos CRA 3ª Série não serão objeto de atualização monetária.
i.5) Atualização Monetária dos CRA 2ª Série	O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“<u>IPCA</u>”), desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série (“<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo: $\text{VNa} = \text{VNe} \times \text{C}$ onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{\text{NI}_k}{\text{NI}_{k-1}} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right]$ onde: n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA 2ª Série, sendo “n” um número inteiro; NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de aniversário o valor do número-índice corresponderá ao valor do mês de atualização; NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em “NIK”; dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo “dut” um número inteiro; i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE; ii. Considera-se “<u>Data de Aniversário</u>” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA 2ª Série; $\left(\frac{\text{NI}_k}{\text{NI}_{k-1}} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}}$



	iv. O fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRA 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“<u>Período de Ausência do IPCA</u>”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os titulares dos CRA 2ª Série (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização) a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 2ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária dos CRA 2ª Série, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“<u>Taxa Substitutiva IPCA</u>”). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA 2ª Série previstas no Termo de Securitização, será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e/ou a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para os CRA 2ª Série Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os Titulares dos CRA 2ª Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade. Caso, na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 5.1.4. acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Devedora e os Titulares dos CRA 2ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade do CDCA 2ª Série e, consequentemente, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade dos CRA 2ª Série em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da remuneração dos CRA 2ª Série a serem resgatadas, aplicável ao CDCA 2ª Série a serem resgatadas e canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.															
j.1) Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série	O pagamento de juros ocorrerá conforme tabela descrita abaixo. <table><tr><th>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série</th></tr><tr><td>15/08/2024</td></tr><tr><td>15/02/2025</td></tr><tr><td>15/08/2025</td></tr><tr><td>15/02/2026</td></tr><tr><td>15/08/2026</td></tr><tr><td>15/02/2027</td></tr><tr><td>15/08/2027</td></tr><tr><td>15/02/2028</td></tr><tr><td>15/08/2028</td></tr><tr><td>15/02/2029</td></tr><tr><td>15/08/2029</td></tr><tr><td>15/02/2030</td></tr><tr><td>15/08/2030</td></tr><tr><td>15/02/2031</td></tr></table>	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série	15/08/2024	15/02/2025	15/08/2025	15/02/2026	15/08/2026	15/02/2027	15/08/2027	15/02/2028	15/08/2028	15/02/2029	15/08/2029	15/02/2030	15/08/2030	15/02/2031
Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série																
15/08/2024																
15/02/2025																
15/08/2025																
15/02/2026																
15/08/2026																
15/02/2027																
15/08/2027																
15/02/2028																
15/08/2028																
15/02/2029																
15/08/2029																
15/02/2030																
15/08/2030																
15/02/2031																

j.2) Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série	O pagamento de juros ocorrerá conforme tabela descrita abaixo. <table><tr><th>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série</th></tr><tr><td>15/08/2024</td></tr><tr><td>15/02/2025</td></tr><tr><td>15/08/2025</td></tr><tr><td>15/02/2026</td></tr><tr><td>15/08/2026</td></tr><tr><td>15/02/2027</td></tr><tr><td>15/08/2027</td></tr><tr><td>15/02/2028</td></tr><tr><td>15/08/2028</td></tr><tr><td>15/02/2029</td></tr><tr><td>15/08/2029</td></tr><tr><td>15/02/2030</td></tr><tr><td>15/08/2030</td></tr><tr><td>15/02/2031</td></tr></table>	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série	15/08/2024	15/02/2025	15/08/2025	15/02/2026	15/08/2026	15/02/2027	15/08/2027	15/02/2028	15/08/2028	15/02/2029	15/08/2029	15/02/2030	15/08/2030	15/02/2031
Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série																
15/08/2024																
15/02/2025																
15/08/2025																
15/02/2026																
15/08/2026																
15/02/2027																
15/08/2027																
15/02/2028																
15/08/2028																
15/02/2029																
15/08/2029																
15/02/2030																
15/08/2030																
15/02/2031																
j.3) Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série	O pagamento de juros ocorrerá conforme tabela descrita abaixo. <table><tr><th>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 3ª Série</th></tr><tr><td>15/08/2024</td></tr><tr><td>15/02/2025</td></tr><tr><td>15/08/2025</td></tr><tr><td>15/02/2026</td></tr><tr><td>15/08/2026</td></tr><tr><td>15/02/2027</td></tr><tr><td>15/08/2027</td></tr><tr><td>15/02/2028</td></tr><tr><td>15/08/2028</td></tr><tr><td>15/02/2029</td></tr><tr><td>15/08/2029</td></tr><tr><td>15/02/2030</td></tr><tr><td>15/08/2030</td></tr><tr><td>15/02/2031</td></tr></table>	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 3ª Série	15/08/2024	15/02/2025	15/08/2025	15/02/2026	15/08/2026	15/02/2027	15/08/2027	15/02/2028	15/08/2028	15/02/2029	15/08/2029	15/02/2030	15/08/2030	15/02/2031
Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 3ª Série																
15/08/2024																
15/02/2025																
15/08/2025																
15/02/2026																
15/08/2026																
15/02/2027																
15/08/2027																
15/02/2028																
15/08/2028																
15/02/2029																
15/08/2029																
15/02/2030																
15/08/2030																
15/02/2031																
k) Repactuação Programada	Não haverá repactuação programada dos CRA.															
l.1) Amortização Programada dos CRA 1ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de liquidação do Patrimônio Separado ou de amortização ou resgate antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será amortizado em três parcelas, sendo a primeira em 15 de fevereiro de 2029, a segunda em 15 de fevereiro de 2030 e a última na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, nos termos do Anexo IX a este Prospecto.															
l.2) Amortização Programada dos CRA 2ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de liquidação do Patrimônio Separado ou de amortização ou resgate antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será amortizado em três parcelas, sendo a primeira em 15 de fevereiro de 2029, a segunda em 15 de fevereiro de 2030 e a última na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, nos termos do Anexo IX a este Prospecto.															
l.3) Amortização Programada dos CRA 3ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de liquidação do Patrimônio Separado ou de amortização ou resgate antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será amortizado em três parcelas, sendo a primeira em 15 de fevereiro de 2029, a segunda em 15 de fevereiro de 2030 e a última na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, nos termos do Anexo IX a este Prospecto.															
l.4) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA	Os CRA serão resgatados de forma antecipada e obrigatória nos casos de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA; (ii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA; (iii) vencimento antecipado dos CDCA; ou (iv) indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA.															
l.5) Hipóteses de vencimento antecipado dos CRA	<u>Vencimento Antecipado Automático:</u> Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático dos CDCAs (e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA), independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares dos CRA (cada um, um "<u>Evento de Vencimento Antecipado Automático</u>"): a) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCAs e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;															



	b) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Devedora; (b) a decretação de falência da Devedora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Devedora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora; (f) o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; c) alteração do Controle societário atual da Devedora; d) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se (a) for previamente autorizada pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA; ou (b) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades Controladoras, Controladas e coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Devedora para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento do mesmo grupo econômico da Devedora ("<u>Holding</u>"), (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Devedora com relação à totalidade das obrigações representadas no CDCA, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor de sociedade sob seu Controle ("<u>Investida</u>"), desde que, nesse caso, a Devedora se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas nos CDCAs ("<u>Reorganização Societária Autorizada</u>"); e) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Devedora, para redução do capital social da Devedora por seus respectivos acionistas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada; f) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou das Controladas da Devedora, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora; g) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou, ainda, qualquer outra forma de distribuição de lucros, pela Devedora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação aos CDCAs, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; h) (a) invalidade, nulidade e inexecutabilidade (1) total ou parcial dos CDCAs e/ou (2) de quaisquer das disposições dos CDCAs que resulte ou possa resultar em um Efeito Material Adverso; ou (b) caso a Devedora ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada da Devedora pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar os CDCAs ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA; i) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA. Para fins de



	esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma <u>Reorganização Societária Autorizada</u> será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado; e j) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações. 6.5.2. <u>Vencimento Antecipado Não Automático</u>: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação pela não declaração do vencimento antecipado dos CDCAs e, consequentemente dos CRA (cada um, um "<u>Evento de Vencimento Antecipado Não Automático</u>"): a) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos CDCAs ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; b) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora ("<u>Demonstrações Financeiras da Devedora</u>"); c) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nos CDCAs não sanada no maior entre (a) o prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, (a.1) pela Devedora da comunicação do referido descumprimento enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário; ou (a.2) pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Devedora, o que ocorrer primeiro, prazo esse prorrogável por 30 (trinta) dias corridos adicionais, independentemente de deliberação dos titulares dos CRA, caso não seja possível sanar o referido descumprimento por motivos alheios ao controle da Devedora, conforme o caso, (b) o prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, se for o caso; e/ou (c) a data da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; d) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso; e) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora pela Devedora que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Devedora e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Devedora; f) não cumprimento de qualquer sentença judicial e/ou sentença arbitral, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Devedora estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias; g) se o objeto social disposto no estatuto social da Devedora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Devedora e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se (a) em decorrência de Reorganização Societária Autorizada, desde que a Devedora continue a atuar na sua atual linha de negócios e as atividades atualmente praticadas não sejam reduzidas substancialmente; e/ou (b) prévia e expressamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização;



	h) não manutenção, pela Devedora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“<u>Índices Financeiros</u>”) por todo o período de vigência da Emissão (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Devedora vigentes com necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres, a serem apurados: (i) pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil após as respectivas divulgações, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Devedora; e (ii) trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, revisadas pelos auditores independentes da Devedora, e, em qualquer caso, disponibilizadas trimestralmente a Securitizadora (salvo se não estiverem disponíveis no site da Devedora ou da CVM) juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo elaborado pela Devedora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. A Devedora deverá notificar a Securitizadora em até 20 (vinte) dias a partir do momento que não existirem mais emissões vigentes que tenham necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres. A primeira apuração será com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2023. A Apuração dos Índices Financeiros será realizada pela Devedora nos termos acima e acompanhada pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para divulgação e/ou envio das respectivas informações. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições: “<u>Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado</u>” menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos). “<u>EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida</u>” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros). Devem ser consideradas as seguintes definições: “<u>Dívida Financeira Líquida</u>” significa: (1) saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, incluídas os CDCAs e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan); ou (2) a partir do momento em que não existirem dívidas da Devedora, cujo cálculo dos índices financeiros sejam com base na definição disposta no item (1) anterior, “<u>Dívida Financeira Líquida</u>” passa significar para fins dos CDCAs: saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, incluído os CDCAs e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan); “<u>EBITDA-Adicionado</u>” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Devedora; e “<u>Despesa Financeira Líquida</u>” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses
m) Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com garantia de Penhor.
n) Lastro dos CRA	Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA de emissão da Devedora.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário	Haverá Regime Fiduciário, em favor da emissão e dos Titulares dos CRA, instituídos sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre a Conta Centralizadora, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Caso seja verificada a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas no Termo de Securitização ou a ocorrência dos eventos i a iv abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, ou caso seja verificada a ocorrência dos eventos (v) a (ix) abaixo poderá ensejar na liquidação do Patrimônio Separado sem a assunção pelo Agente Fiduciário acima prevista: (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido em razão do disposto no artigo 96 da Lei nº 11.101 ou através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos no Patrimônio Separado em tempo; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da data em que a obrigação era devida, sendo que, nesta hipótese, não haverá destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, devendo a Emissora ser notificada pelo Agente Fiduciário e, caso não cumpra a obrigação no prazo previsto na notificação, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA; (vi) não aprovação da transferência do Patrimônio Separado, de forma que a liquidação será imediata e realizada pela Emissora; (vii) descumprimento pela Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, sendo que, nesta hipótese, não haverá destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, devendo a Emissora ser notificada pelo Agente Fiduciário e, caso não cumpra a obrigação no prazo previsto na notificação o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA; (viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, devendo a Emissora ser notificada pelo Agente Fiduciário e caso não cumpra no prazo previsto na notificação, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou (ix) inobservância, pela Emissora, de legislação socioambiental, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, sendo devendo a Emissora ser notificada pelo Agente Fiduciário e, caso não cumpra no prazo previsto na notificação, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA.
q) Tratamento Tributário	Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Investidores Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não- estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido da Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias:





alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação da tributação corporativa, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A Lei n.º 14.183/21 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real e isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o IRRF não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IR, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065/1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de IR (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do



	Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, sobre o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IR previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida (“JTF” - conforme definição abaixo). Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que não estejam localizados em JTF, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF. Conceito de JTF São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037/2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/2010 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596/2023. Imposto sobre Operações Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero no ingresso, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Discussões Legislativas Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.
r) Outros, direitos, vantagens e restrições	Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário no dia subsequente à integralização com Investidores Qualificados, e, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta,

	com público investidor em geral, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta, manifestar-se sobre eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA.
existência de subordinação entre as séries, se houver	Não aplicável.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da emissão do CDCA serão destinados para reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios, conforme disposto no Termo de Securitização.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

Os CDCAs possuem como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços. A Devedora declarou e garantiu, no âmbito dos CDCAs, para todos os fins de direito que (i) são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCAs, nos termos da Lei 11.076 e do art. 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) o valor desses direitos creditórios do agronegócio corresponde a valor suficiente para representar, a todo o momento, o valor nominal dos CDCAs efetivamente desembolsado à Devedora, nos termos dos CDCAs.

Os direitos creditórios do agronegócio, vinculados aos CDCAs (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo I dos CDCA, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com alínea b do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e (iii) serão guardados e custodiados pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

Os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão dos CDCAs serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme item 3.5 acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos próprios CRA objeto da emissão regulada no Termo de Securitização.

Os fatores de risco descritos nesta seção do Prospecto Preliminar estão apresentados de modo que o fator de maior materializada seja apresentado em primeiro, seguido pelos demais em ordem decrescente, conforme §4º do artigo 19 da Resolução CVM 160.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, na seção 4, incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal: A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora e/ou Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e/ou Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social, econômico pandemias, períodos de quarentena, lockdown, que ocorram ou possam afetar o país.

Adicionalmente, o Governo Federal tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e/ou Devedora e respectivos resultados operacionais.



Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos Titulares dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da transição de mandato dos poderes executivo e legislativo, conforme eleições realizadas no ano de 2022, e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica: Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a redução da capacidade de pagamento da Devedora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária: Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora e/ou Devedora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros: Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central do Brasil a um eventual repique inflacionário, causa um “efeito evicção” na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de “menor risco” de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA, prejudicando sua liquidez no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real: A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações



do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional

Riscos do Ambiente Macroeconômico Internacional: O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos Relativos a Alterações na Legislação e Regulamentação Tributárias Aplicáveis aos CRA

Risco Relacionado a Tributação dos CRA: Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior a Data de Vencimento dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Outros riscos

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis e Inexistência de jurisprudência acerca da securitização: A atividade de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de operações de securitização está sujeita à Resolução CVM 60 e à Lei nº 14.430. Como a Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430 possuem início da sua vigência em data recente e não há tradição ou jurisprudência no mercado de capitais brasileiro acerca deste tipo de operação financeira, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRA decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.



Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRA no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os Titulares dos CRA que adquirirem os CRA poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, da Devedora e/ou de suas subsidiárias: Até que os CRA tenham sido integralmente pagos, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, eventuais contingências da Emissora e a Devedora em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA por meio dos CRA se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, de modo poderá resultar em possível perda financeira aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco da necessidade de realização de aportes na Conta Centralizadora: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco dos CRA poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário: Na realização de uma classificação de risco (*rating*), determinados fatores relativos à Devedora são considerados, tais como sua situação financeira, sua administração e seu desempenho. São estudadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Devedora, os direitos a elas atribuídos em contratos e os fatores político-econômicos que podem afetar os aspectos operacionais e econômico-financeiros da Devedora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, incluindo a obrigação de pagar principal e juros dos CRA no prazo estipulado. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA durante sua vigência, poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, na ocorrência de eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA, a Devedora poderá encontrar dificuldades de captação por meio de outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

Além disso, alguns dos principais investidores que comprem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que limitam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode fazer com que esses investidores alienem seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar adversamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram vinculados aos CRA por meio do Termo de Securitização,



no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos depende do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRA pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRA poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da existência de Credores Privilegiados: Os dispositivos na Lei nº 14.430 e previstos no Termo de Securitização que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia Securitizadora à emissão específica de Certificados de Recebíveis Imobiliários produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia Securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Entretanto, a Medida Provisória 2.158, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”, de forma que, eventualmente, a autoridade judiciária poderá desconhecer ou não reconhecer o disposto na Lei nº 14.430.

Por força da Medida Provisória 2.158 acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, eventualmente e por desconhecimento do poder judiciário poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores, de modo poderá resultar em possível perda financeira aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Estrutura: A presente emissão de CRA tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRA, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica realizada na presente Emissão buscou identificar eventuais contingências relacionadas à Devedora, tendo sido realizada com escopo restrito, de modo que nem todos os documentos necessários para a completa análise da Devedora foram apresentados. Além disso, alguns documentos compartilhados no âmbito



da auditoria jurídica se reportavam à data-base anterior à data de emissão do CRA. A carência da apresentação de determinados documentos e a apresentação de documentos considerando data-base anterior poderão não revelar potenciais contingências da Devedora. A realização de auditoria jurídica nos termos mencionados neste item não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Emissão, devendo, nesse sentido, os potenciais Investidores analisar os pontos relativos à auditoria jurídica previstos neste item antes de tomar uma decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças: O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de CRA, a Devedora, a Securitizadora e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário, incluindo em relação aos Ativos. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário, podendo ainda resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, que podem vir a prejudicar os resultados das operações, a capacidade de financiamento, receitas e desempenho da Devedora ou a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações financeiras, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos Relacionados à Oferta e aos CRA

Risco da Ausência de Garantias: Os CRA não contam com garantia ou coobrigação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas (a) em primeira convocação, de Titulares dos CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de Titulares dos CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ressalvados os quóruns qualificados e específicos estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de ausência de quórum para deliberação em Assembleia Especial: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA necessitam de quórum qualificado para serem aprovadas, nos termos do Termo de Securitização. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRA e os Titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirem, deliberar tais matérias.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da acerca da ausência do conforto dos auditores acerca das informações financeiras da Devedora em relação aos anos de 2020. No âmbito da Oferta as informações contábeis da Devedora em relação aos anos de 2020 não estão no escopo do conforto dos auditores acerca da consistência das informações financeiras. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.



Risco de Formalização: O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão e dos respectivos instrumentos de garantia podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de Concentração: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora dos CDCA's. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos pela Devedora, os riscos a que a Devedora esteja sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de Resgate Antecipado: Os CRA serão resgatados de forma antecipada e obrigatória nos casos de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA; (ii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA; (iii) declaração de vencimento antecipado dos CDCA; ou (iv) indisponibilidade da Taxa DI ou Taxa IPCA, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 do Termo de Securitização. Em qualquer uma dessas situações descritas o horizonte original de investimento do Titular de CRA será frustrado e poderão ocorrer prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA, tendo em vista a possibilidade de não haver, no momento do evento em questão, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de não cumprimento de condições precedentes: O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para o cumprimento, por parte de cada um dos Coordenadores, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de Fungibilidade: A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA: A Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA.



A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores Qualificados, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Processo de diligência legal (due diligence) restrita da Emissora. A Emissora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias, assim como o seu respectivo cadastro na CVM para a realização da Oferta, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Processo de diligência legal (due diligence) restrita da Devedora. A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de indisponibilidade da Taxa DI: Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas no Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Devedora e com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, haverá o cancelamento e resgate dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Indisponibilidade do IPCA. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os titulares dos CRA 2ª Série (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização) a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 2ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária dos CRA 2ª Série, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA 2ª Série previstas no Termo de Securitização, será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e/ou a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para os CRA 2ª Série. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os Titulares dos CRA 2ª Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade. Caso, na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 5.1.4. acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Devedora e os Titulares dos CRA 2ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 2ª Série, ou caso não haja quórum para



instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade do CDCA 2ª Série e, conseqüentemente, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade dos CRA 2ª Série em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da remuneração dos CRA 2ª Série a serem resgatadas, aplicável ao CDCA 2ª Série a serem resgatadas e canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, o que poderá frustrar o horizonte de investimento dos Titulares de CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário e de período de restrição para negociação: O mercado secundário de CRA não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até as Datas de Vencimento dos CRA. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Além disso, os Titulares dos CRA somente podem negociar entre Investidores Qualificados e Investidores Profissionais durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data de encerramento da Oferta, o que poderá dificultar a negociação dos CRA em mercado secundário e, conseqüentemente, afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de alteração normativa em relação a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022. A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que o patrimônio separado não pode ser afetado por quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, a Lei nº 14.430 não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, que estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e especifica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não havendo a revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35, poderá haver a discussão acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso haja a afetação do patrimônio separado, conforme descrito acima, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco referente à Taxa DI: A Súmula 176 do Superior Tribunal de Justiça enuncia que: “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. Apesar de a referida súmula não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a validade da estipulação da Taxa DI ser questionada. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRA serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora.

Na data de celebração do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outra emissão de valores mobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se

encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de valores mobiliários das demais emissões, o que poderá afetar adversamente a Emissora, os CRA e, consequentemente, o investidor.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários devidos pela Devedora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido nos CDCAs será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data do pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido nos CDCAs) dos CDCAs, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o índice financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos CDCAs da presente Emissão no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e/ou da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação do país, realizado durante a vigência dos CRA, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar os CRA, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco dos CRA, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, o qual será aplicado, de forma igualitária, à totalidade dos CRA (e, consequentemente, à totalidade dos CDCA) de cada uma das séries integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado, no que aplicável, o disposto no Termo de Securitização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado dos CDCA, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

A Oferta será realizada em até três Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré- Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento podem afetar negativamente a análise criteriosa da qualidade dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCA.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 20 e 22 do Código de Ofertas Públicas.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Riscos Relacionados à Devedora

Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais

A Devedora está sujeita a aumentos, por parte de seus fornecedores e prestadores de serviços, nos custos dos insumos e serviços necessários às suas atividades, tais como, peças de reposição ou mão de obra. A Devedora não pode prever quando os preços destes insumos e serviços sofrerão aumentos ou reajustes, inclusive aqueles provocados por aumento de demanda ou das políticas de venda praticadas pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados commodities no mercado internacional. Caso haja um aumento na demanda ou uma mudança desfavorável na política de venda, a Devedora poderá enfrentar aumento de custos e consequente diminuição de suas margens. Como os preços cobrados pela Devedora de seus clientes levam em consideração o custo de aquisição dos seus insumos, caso não seja possível à Devedora repassar os aumentos dos custos aos clientes, seus negócios, sua condição financeira e resultados podem ser impactados material e adversamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios com seus clientes

Muitos dos acordos com os clientes da Devedora permitem a rescisão antecipada unilateral pelo cliente e/ou preveem a renovação ou prorrogação do contrato ao critério exclusivo do cliente. Uma redução do volume de negócios resultaria em uma redução das margens operacionais da Devedora, devido à menor diluição dos custos fixos, especialmente no perfil operacional *Asset Heavy*, que inclui serviços dedicados a cadeias de suprimento, fretamento e locação de ativos com mão de obra. Caso os contratos com clientes sejam rescindidos ou não sejam renovados, ou caso a demanda por serviços diminua, ou ainda, se os clientes sofrerem efeitos econômicos adversos, a condição financeira e os resultados da Devedora serão impactados adversamente, principalmente em virtude do montante substancial de ativos imobilizados, o que poderá afetar adversamente de forma relevante o preço das ações da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A Devedora depende de sistemas automatizados e informatizados

A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios. Os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que



podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Devedora.

Os sistemas da Devedora podem sofrer violações, resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. A Devedora poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem resultar em danos à reputação e financeiros para a Devedora

As atividades da Devedora dependem de forma relevante da manutenção e preservação de um sistema de informação seguro e inviolável, para monitoramento e avaliação de indicadores financeiros e operacionais da Devedora. Além disso, a Devedora mantém informações pessoais e confidenciais de clientes no curso normal dos seus negócios.

A Devedora está sujeita à ocorrência de determinados incidentes relacionados à segurança cibernética, incluindo: (i) a invasão dos sistemas de informações e plataformas de tecnologia da Devedora por terceiros mal intencionados; (ii) a infiltração de malware (vírus de computador), contaminação (intencional ou acidental) das redes e sistemas de terceiros com os quais a Devedora compartilha dados; (iii) o acesso e divulgação não autorizado de informações confidenciais e/ou dados privados por pessoas dentro ou fora da Devedora e ataques cibernéticos, que causam degradação dos sistemas ou indisponibilidade de serviços.

A Devedora poderá incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou aprimorar as medidas de proteção contra tais ataques, ou investigar ou remediar qualquer vulnerabilidade ou violação resultante ou comunicar ataques cibernéticos aos seus clientes.

Eventuais perdas de segredos comerciais ou de outras informações comerciais sensíveis e a divulgação de dados pessoais ou a interrupção das operações da Devedora podem afetar negativamente os resultados financeiros da Devedora.

No caso de um incidente de segurança em nossos sistemas que resulte em vazamento, apropriação indevida, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, exclusão ou modificação de informações sobre nossos clientes, bloqueio de serviços ou outra interrupção das operações comerciais, a Devedora poderá sofrer (i) as penalidades LGPD acima mencionadas; (ii) danos à nossa reputação e nos causar a perda de clientes e parcerias estratégicas existentes ou potenciais; (iii) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas, alegando danos resultantes de violações, com base não apenas na LGPD, mas também na legislação mais ampla sobre proteção de dados já em vigor (tal como aquela proveniente do Marco Civil da Internet); e (iv) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme emendada e regulamentada pelo Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (juntos, o “Código de Defesa do Consumidor”) por alguns órgãos de proteção ao consumidor, uma vez que estes já agiram neste sentido, mesmo antes da LGPD e da estruturação efetiva da ANPD, especialmente nos casos de incidentes de segurança que resultem em acesso indevido a dados pessoais.

Os requisitos de segurança previstos na legislação aplicável de proteção de dados devem ser observados pela Devedora e por nossas subsidiárias, a fim de assegurar o cumprimento das exigências legais.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, principalmente nos emergentes ou nos Estados Unidos, pode afetar negativamente a economia brasileira e os negócios da Devedora

O crescimento da Devedora está diretamente atrelado à expansão do mercado interno brasileiro, estando os seus negócios bastante integrados às operações de seus clientes, distribuídos em diversos setores econômicos. A redução do ritmo de crescimento econômico do país, com retração da demanda no atacado e varejo, a redução de investimentos em bens de capital e infraestrutura, além do acirramento da concorrência no setor, podem afetar diretamente o resultado operacional e financeiro da Devedora.



Além disso, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao nível de desenvolvimento econômico em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e pelos emitidos pela Devedora, o que poderia adversamente afetar o preço de mercado das Ações da Devedora, além de comprometer adversamente a capacidade de financiamento da Devedora. No passado, condições econômicas adversas nos mercados emergentes resultaram em significativa retirada de recursos do país e uma queda no montante de capital estrangeiro investido no Brasil. A crise financeira iniciada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 criou uma recessão global. Mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada por condições de mercado e econômicas internacionais em geral, especialmente as condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são tradicionalmente sensíveis a flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e ao comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço das ações de emissão da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, bem como por ciclos econômicos instáveis. Neste sentido, o Governo Federal pode modificar as políticas monetárias, de crédito, fiscal, entre outras para influenciar a condução da economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação envolveram, por vezes, o controle de salários e preços, a restrição ao acesso a contas bancárias, o bloqueio de contas bancárias, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre importações e exportações de mercadorias.

A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevê-las. Os negócios da Devedora, sua situação econômico-financeira e seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem diversos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política;
- Expansão e contração da economia brasileira, medida pelo produto interno bruto;
- Saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias, como a atual pandemia de COVID- 19; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.



A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, incluindo a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A Devedora pode ser incapaz de obter financiamento suficiente ou a custos e termos aceitáveis para custear a estratégia de crescimento

A capacidade de crescimento da Devedora depende de diversos fatores, incluindo: (a) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de clientes existentes através de vendas cruzadas ("Cross Selling"); (b) a capacidade de financiar investimentos para crescimento da frota (seja por meio de endividamento ou não); e (c) o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Devedora no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Devedora precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais.

O crescimento e a expansão em seus mercados atuais poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Devedora, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de caminhões, máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora poderão vir a ser adversamente afetados se a Devedora não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar a Devedora adversamente de forma relevante.

Caso a capacidade da Devedora de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na renovação e expansão da frota e, conseqüentemente, na competitividade da Devedora, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, conseqüentemente, a condição financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro

Os preços incluem uma estimativa do valor futuro das vendas e, conseqüentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos caminhões, máquinas e equipamentos somado às despesas necessárias para a venda desses ativos subtraído da receita com a venda desses ativos). Subestimar o valor de venda futura dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação supervalorizados, que poderão impactar no aumento das tarifas, impactando a competitividade da Devedora. Por outro lado, superestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar prejuízo na venda de veículos seminovos. Em qualquer um dos casos, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos

O modelo de negócios da Devedora consiste em um ciclo que se inicia com a compra financiada de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a seus clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração a alienação do ativo ao término deste



ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para alcançar o retorno mínimo esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que foi adquirido. A Devedora não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos, o que poderia afetar de forma adversa os negócios da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados. A perda de membros da alta administração poderá afetar a condução dos negócios da Devedora

O sucesso da Devedora depende da habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados para a condução do seu negócio. Ainda que a Devedora seja capaz de contratar, treinar e manter profissionais qualificados, não é possível garantir que a Devedora não incorrerá em custos substanciais para tanto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas

A Devedora pode aproveitar oportunidades de crescimento por meio de aquisições estratégicas. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir tais aquisições. Adicionalmente, a integração dos negócios e atividades da Devedora aos das empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que originalmente previsto, não podendo a Devedora garantir que será capaz de integrar tais empresas ou bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências das empresas adquiridas. O insucesso da sua estratégia de aquisições pode afetar, material e adversamente, a situação financeira e os resultados da Devedora. Além disso, determinadas aquisições que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis. A Devedora pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil para integrar as empresas adquiridas de modo eficaz e estratégico.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Devedora de forma negativa e, por consequência, impactar seus resultados operacionais e prejudicar os seus acionistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando os resultados da Devedora bem como o mercado de negociação de ações de sua emissão

Surtos de doenças que afetam o comportamento das pessoas, como a COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global e local, nas indústrias mundiais e locais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Devedora e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos seus países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e fechamento do comércio, o que levou à redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente podem ter um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.



Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais ou locais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades de Serviços Dedicados à cadeia de suprimentos e de transporte de Cargas Gerais podem afetar adversamente a Devedora

A Devedora responde, integralmente, perante seus clientes, por eventuais falhas na prestação do serviço realizado por agregados e terceiros que contrata, e não pode garantir a qualidade do serviço por eles prestado. Também a descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas terceirizadas poderá afetar a qualidade e continuidade de seus negócios. Caso qualquer uma dessas hipóteses ocorra, a reputação e os resultados da Devedora poderão ser impactados adversamente.

Além disso, na hipótese de uma ou mais empresas terceirizadas não cumprirem com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, a Devedora poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável e poderá ser obrigada a pagar tais valores aos empregados das empresas terceirizadas inadimplentes. A Devedora não pode garantir que empregados de empresas terceirizadas, motoristas autônomos, dentre outros prestadores de serviços, não buscarão judicialmente o reconhecimento de vínculo empregatício com a Devedora.

Ademais, a ocorrência de greves dos caminhoneiros como a ocorrida em maio de 2018 pode afetar adversamente a disponibilidade de motoristas terceirizados e/ou agregados para a realização de transportes rodoviários de cargas pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos

A Devedora enfrenta e pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, tributária, ambiental, trabalhista, entre outras, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Devedora. Se a totalidade, parcela ou algum desses processos judiciais, administrativos e arbitrais for decidido de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez. Os valores provisionados para tais processos, quando existentes, podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações que a Devedora venha a sofrer.

Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão autuar a Devedora e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Devedora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros do conselho de administração, da diretoria e acionistas da Devedora são e podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora, o que poderia causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios ou nos resultados da Devedora, direta ou indiretamente. Para maiores informações sobre os processos e procedimentos envolvendo a Devedora e seus administradores, vide itens 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.



Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, reputação, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias

A Devedora está sujeita à Lei nº 12.846/2013, que impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos praticados por ela ou terceiros em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: (i) multa; (ii) publicação extraordinária de sentença condenatória; (iii) obrigação de reparação de danos causados; (iv) perda de bens, direitos ou valores ilicitamente obtidos; (v) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público; (vi) suspensão ou interdição parcial de suas atividades; e (vii) dissolução compulsória da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita. Estas sanções, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora, assim como sua reputação ou a sua cotação de mercado das ações ordinárias de forma negativa.

Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de riscos e *compliance* da Devedora podem não ser capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas a outras leis e regulamentos aplicáveis, nas esferas cível, administrativa ou criminal; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes (como fornecedores e terceiros em geral) que possam representar ou atuar em nome, interesse ou benefício da Devedora; e (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios (como a eventual rescisão ou vencimento antecipado de determinados contratos nos quais a Devedora seja parte, inclusive com a Administração Pública), as condições financeiras e os resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Da mesma forma a Devedora não pode evitar que seu nome venha a ser envolvido em investigações e/ou processos judiciais ou administrativos, visando a apuração de infrações contra a administração pública, praticadas por ela ou terceiros em seu nome, interesse ou benefício, como os previstos não somente na Lei Anticorrupção e seu Decreto regulamentador 8.420/2015, mas também na Lei o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, que possam redundar, entre outras sanções, em inabilitação para contratação com o Poder Público.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Atualmente a Devedora possui mais de 125 centros de distribuição em funcionamento. A interrupção das atividades em um desses centros de distribuição, bem como a eventual incapacidade de expansão, poderá impactar adversamente os negócios e a estratégia de crescimento da Devedora

Caso a operação normal de um desses centros de distribuição seja interrompida por qualquer motivo (por exemplo por fatores que estão além do controle da Devedora, como incêndios, desastres naturais, falta de energia e falha nos sistemas), como consequência a Devedora poderia enfrentar dificuldades para realizar a distribuição de uma parte de suas mercadorias em tempo hábil, o que geraria um efeito negativo material em sua situação financeira e em seu resultado operacional.

Além disso, quaisquer alterações, problemas ou interrupções significativas na infraestrutura de logística que venham a ser enfrentados pela Devedora, podem impedir a entrega oportuna ou bem-sucedida das cargas transportadas e afetar negativamente suas operações.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora pode não ser capaz de renovar ou manter em vigor os contratos de locação ou pode ser obrigada a alterar a localização de algumas de suas unidades ou centros de distribuição

A Devedora desempenha atividades em imóveis que aluga de terceiros ou em seus imóveis próprios. No caso de imóveis próprios, estes podem ser dados em garantia a terceiros e, em razão disso, podem estar sujeitos à venda compulsória, hipótese em que a Devedora pode ser obrigada a desocupá-los.



A localização estratégica e tamanho adequado dessas unidades e centros de distribuição é fundamental para o desenvolvimento de sua estratégia de negócios e, como resultado, no caso de imóveis de terceiros, a Devedora poderá ser afetada adversamente caso qualquer dos contratos de locação seja encerrado e caso não seja possível renová-lo ou renová-los em termos aceitáveis. Além disso, de acordo com a legislação aplicável, os proprietários podem aumentar o aluguel periodicamente. Quaisquer desses fatores poderá afetar adversamente a posição financeira e o resultado operacional da Devedora.

A Devedora também pode não chegar a acordos com os locadores em relação à renovação dos prazos locatícios. Nesses cenários, nos termos da legislação brasileira, a Devedora poderá exigir judicialmente a renovação de um contrato de locação com prazo determinado e superior ou igual a 5 anos, por um prazo adicional de 5 anos, desde que ingresse com a ação renovatória no prazo de, no mínimo, 6 meses, e, no máximo, 1 ano de antecedência em relação à data de término do prazo do contrato. Assim, a Devedora pode não ser capaz de renovar os contratos de locação de suas unidades e centros de distribuição se não entrar em acordo com os locadores ou, alternativamente, se não apresentar a ação renovatória no prazo legal ou se não forem cumpridos os requisitos legais. A perda de qualquer um dos seus pontos de venda ou de distribuição estratégica pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

Não é política da Devedora registrar/averbar os contratos de locação junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, hipótese em que, caso os respectivos proprietários decidam vender os imóveis durante a vigência dos contratos de locação, os novos proprietários poderão solicitar a sua desocupação no prazo de 90 dias contados da aquisição, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade. Adicionalmente, em caso de alienação dos imóveis locados, o direito de preferência da Devedora só será oponível a terceiros se os respectivos contratos de locação estiverem averbados nas respectivas matrículas. Se os contratos de locação não estiverem averbados nas respectivas matrículas, a Devedora terá somente o direito de pleitear indenização por perdas e danos.

Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer uma das suas unidades localizadas em imóveis alugados de terceiros antes do fim do prazo contratual da locação, poderá ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. A quantidade de tal multa poderia afetar adversamente a Devedora, principalmente se a decisão de fechamento se aplicar a mais de uma unidade.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta

A Devedora está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades), ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes nas respectivas apólices pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Os ativos podem eventualmente não ter seguro contra terceiros ou ter cobertura limitada para danos materiais, roubo, morais e corporais durante o período em que estão em operação junto aos clientes, a depender da modalidade de seguro contratada. Dessa forma, a Devedora está exposta a responsabilidades para as quais pode não estar segurada, decorrentes de dano material aos ativos acima do valor coberto pelo seguro contratado ou para os ativos não segurados. Na eventualidade da ocorrência de um sinistro não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, a Devedora pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, o que poderá comprometer o andamento normal de suas atividades.

Além disso, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venham a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Devedora poderão afetar adversamente os negócios da Devedora

As políticas e procedimentos para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos da Devedora podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados e que poderão ser significativamente maiores do que aqueles indicados pelas medidas históricas que a Devedora utiliza.



Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Devedora que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Devedora se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre negócios da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter os seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de outros desvios, especialmente considerando que não tem área de auditoria interna instalada atualmente. Dessa forma, a falha ou a ineficácia nos controles internos poderá ter um efeito adverso significativo nos negócios da Devedora.

Adicionalmente, os procedimentos de *compliance* e controles internos podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte dos funcionários e membros de administração da Devedora. Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas à Devedora se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou políticas internas da Devedora, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente negócios e imagem da Devedora. A Devedora possui certas deficiências de controles internos mencionadas no item 5.2 do Formulário de Referência da Devedora que se não forem remediadas podem se tornar fraquezas materiais.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora

A Devedora possui créditos com prazos variáveis e seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Devedora ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Por fim, eventual impacto na capacidade da Devedora de honrar seus compromissos pode levar a perda de seus ativos, em virtude dos contratos de Arrendamento Mercantil Financeiro (*Leasing*) firmados pela Devedora junto a instituições financeiras, os quais preveem a reintegração de posse dos ativos em caso de inadimplemento, podendo impactar adversamente os seus resultados financeiros e operacionais e, por consequência, seu crescimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (covenants)

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas suas demonstrações financeiras. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos referidos documentos, a Devedora pode ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration* e *cross default*, respectivamente), o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora. Para mais informações, ver Seção 2.1 do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora pode não conseguir obter ou renovar suas licenças e alvarás para a instalação e operação de suas unidades e centros de distribuição

Além das licenças ambientais, o desenvolvimento de suas atividades também está sujeito ao licenciamento imobiliário, incluindo Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvarás de Licença de Uso e Funcionamento, que devem ser obtidos junto aos órgãos reguladores competentes e ao respectivo Corpo de Bombeiros, para cada unidade da Devedora.



As licenças e autorizações possuem prazo de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos administrativos, a Devedora pode não conseguir obter todas as licenças necessárias, ou ainda não obter as suas renovações de forma tempestiva. Além disso, o cenário de pandemia da COVID-19 pode ter efeitos nos prazos e procedimentos para renovação das licenças.

Caso a Devedora não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças necessárias para o desenvolvimento das atividades nas suas unidades, tal fato pode fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, destinando recursos para o cumprimento de eventuais encargos, ou mesmo comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades. Ademais, diversas penalidades podem vir a ser aplicadas de acordo com o rigor do não cumprimento com o licenciamento correspondente, tais como: (i) resultar em autos de infração; (ii) aplicação de multas sucessivas; (iii) impedimento de abertura e operação de unidades, ainda que temporariamente; (iv) interdição ou fechamento de unidades, ainda que temporariamente; (v) exposição a riscos adicionais ou perda de cobertura de seguros no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar; (vi) afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; e (vii) expor a Devedora, bem como os representantes da Devedora, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças.

A estratégia de negócios da Devedora poderá ser substancialmente e adversamente afetada se não conseguir abrir e operar novas unidades e novos centros de distribuição, se tiver que suspender ou fechar algumas das suas unidades ou algum de seus centros de distribuição em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar as Licenças, ou se um acidente afetar adversamente uma unidade ou um centro de distribuição enquanto estiver com uma licença pendente.

Para informações sobre as autoridades governamentais competentes e regulamentações aplicáveis, ver seção 1.6 do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

Em 14 de agosto de 2018, foi promulgada a Lei n° 13.709/2018 (“LGPD”) para regular o tratamento de dados pessoais no Brasil. Além disso, no contexto da pandemia da COVID-19, foi aprovada a Lei n° 14.010/2020, que, entre outras medidas, adiou a aplicabilidade das sanções administrativas previstas na LGPD para 1° de agosto de 2021. Em paralelo, a Medida Provisória n° 959, publicada em 29 de abril de 2020 e cujos efeitos se estendem até 26 de agosto de 2020, que estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, adiou a entrada em vigor da LGPD para 3 de maio de 2021 (exceto pelas disposições relacionadas à constituição da ANPD). Ressalta-se que, transcorrido o prazo acima sem que haja a conversão da Medida Provisória n° 959 em lei, a LGPD entrará em vigor em 16 de agosto de 2020, conforme previa a redação original da lei.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais que permitem o tratamento de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento sobre uso desses dados, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, inclusive internacional, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso a Devedora não esteja em conformidade com as novas regras, a Devedora e suas controladas poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere à infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até a regularização da atividade de tratamento; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e/ou proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Devedora poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas controladas, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.



Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem sujeitar a Devedora a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais da base e, em casos extremos, à suspensão de tratamento de dados, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos Relacionados à Emissora

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis: A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos certificados de recebíveis ou certificados de recebíveis do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA: O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante dos CRA e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusão de uma nova securitizadora ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.



Outros Riscos Relacionados à Emissora: Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores da Emissora, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2023 era de R\$6.207.000,00 (seis milhões, duzentos e sete mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as 37 condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto a Oferta

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	19/01/2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	19/01/2024
3.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	19/01/2024
4.	Início do Período de Reserva para Investidores Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	26/01/2024
5.	Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	29/01/2024
6.	Encerramento do Período de Reserva	07/02/2024
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/02/2024
8.	Comunicado de Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/02/2024
9.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo ^{(2) (3)} Obtenção do Registro Automático da Oferta pela CVM	09/02/2024
10.	Data Estimada de Liquidação da Oferta	15/02/2024
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	Até 07/08/2024

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

(2) Data de início do período de distribuição da Oferta.

(3) O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não realizarem suas reservas durante o período de reserva estipulado para Pessoas Vinculadas no Prospecto, nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I, da Resolução CVM 160 (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”) terão suas ordens canceladas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de CRA ofertados, sem levar em consideração o Lote Adicional. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de CRA ofertada, sem levar em consideração o Lote Adicional, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens automaticamente canceladas, observado que (1) as ordens enviadas/formalizadas por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão canceladas mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) de CRA inicialmente ofertados e (2) que tal vedação não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) na hipótese prevista abaixo.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação das CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertados, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandadas, observado o disposto abaixo.

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, foram adotadas precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida pelas Pessoas Vinculadas, conforme descritas abaixo:

- (i) o deslocamento da data de término dos pedidos de reserva efetuados por Pessoas Vinculadas para data que anteceder, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto no Prospecto; e
- (ii) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão considerados no processo de definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, isto é, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando permitida somente a indicação de taxa mínima da Remuneração dos CRA de cada série a ser considerada para sua alocação e participação na Oferta, que não será, sob quaisquer circunstâncias, utilizada para definição da taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva série.
 - a. limites máximos para os Pedido de Reserva no valor de até R\$ 233.333.000,00 (duzentos e trinta e três milhões trezentos e trinta e três mil reais);
 - b. restrições à sua participação junto à uma única Instituição Participante da Oferta;
 - c. não participem do processo de formação de preços no Procedimento de *Bookbuilding*; e
 - d. desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CDCA e, por consequência, a formação da taxa final da Remuneração dos CRA (exceto no caso de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas), e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRA, leia a seção 7 deste Prospecto “**RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**”.

Procedimentos:

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionados aos Coordenadores, realizadas pelos Investidores, poderá ser revogada nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3 deste Prospecto.

Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

Os CRA serão subscritos pelos Investidores na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. A integralização da totalidade dos CRA será realizada via B3, à vista, observada a possibilidade de aplicação de deságio.

Restrição à distribuição junto ao público investidor em geral

Observado o disposto no artigo 86, inciso II, alínea b, da Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados pelos Investidores com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.

Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos Coordenadores em decorrência da prestação de garantia

Aplica-se para os Coordenadores as mesmas regras de negociação dos CRA, sem quaisquer alterações em termos e condições previstos no Termo de Securitização para revenda dos CRA adquiridos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme.

Devolução e reembolso aos Investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores, vide seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do “Anexo E” da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

A partir do dia subsequente à integralização, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e Qualificados. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral nos mercados regulados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 17 a 37 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O investimento é considerado inadequado para investidores que não sejam considerados investidores qualificados, considerando que o registro da oferta na CVM ocorrerá sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso viii, alínea (b) da resolução CVM 160.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta. A modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertadas, na forma e condições previstas no Termo de Securitização.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

O disposto acima não se aplica à hipótese prevista no parágrafo abaixo, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

É permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e a Devedora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora ou pela Devedora, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, observado que: (i) é obrigatória a comunicação da modificação à CVM; e (ii) a requerimento dos Coordenadores, a CVM pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta.



Tendo sido deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento dos Coordenadores, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização dos CRA, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente pela Emissora através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de CRA; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização dos CRA; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou da respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores

A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 e aos Investidores Profissionais.

8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, Identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização

8.3.1. Aprovação Societária da Emissora

É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora..

8.3.2. Aprovação Societária da Devedora

A emissão dos CDCAs foi autorizada pelos acionistas da Devedora, conforme ata de reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 17 de janeiro de 2024, por meio da qual foi autorizada a emissão dos CDCA.

8.4. Regime de Distribuição

Regime de Colocação

Os Coordenadores efetuarão a colocação dos CRA sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão e, melhores esforços de colocação para o Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente do CRA não subscrito.

A partir do dia subsequente à integralização, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e Qualificados. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral nos mercados regulados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.



Critério de Alocação

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das ordens de investimento e dos pedidos de reserva por meio do Documento de Aceitação, recebidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar a possibilidade de que nesse caso, poderá haver o exercício, total ou parcial, da opção do Lote Adicional), haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os pedidos de reserva e as ordens de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se os pedidos de reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os pedidos de reserva e todas as ordens de investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado no respectivo pedido de reserva ou na ordem de investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o pedido de reserva ou a ordem de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na ordem de investimento, no pedido de reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores poderão, ainda, contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a celebração de Termos de Adesão, a ser assinado com o Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto no Contrato de Distribuição

8.5. Dinâmica de Procedimento de *Bookbuilding*

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores, em observância ao Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) nos termos estabelecidos nesta Seção. A Oferta será realizada por meio da intermediação dos Coordenadores, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão e melhores esforços de colocação para o Lote Adicional, observado o disposto nesta Seção.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160.

O plano de distribuição pública dos CRA seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e neste Prospecto (“Plano de Distribuição”).

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada aos Investidores, em observância ao disposto no Contrato de Distribuição. A Oferta será realizada por meio da intermediação dos Coordenadores, sob o regime de Garantia Firme para o Valor Total de Emissão e Melhores Esforços para o Lote Adicional.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160.

O plano de distribuição pública dos CRA seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição.

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais (conforme abaixo definido), por meio de termo de adesão a este Contrato a ser assinado com o Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta.

A Oferta é destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

Após o requerimento do registro da Oferta perante a CVM, o Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar e a Lâmina serão divulgados em observância ao disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, momento em que a Oferta estará a mercado (“Oferta a Mercado”).



Após a divulgação do Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar e a Lâmina, poderão ser realizadas apresentações a potenciais Investidores da Oferta (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre os CRA e a Oferta.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta a Mercado serão elaborados em conformidade com o previsto no prospecto preliminar e nos demais Documentos da Operação, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização.

Os Coordenadores, organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos Investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e definição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CRA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CRA a ser alocada em cada série, em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total, delimitando, assim, a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries; e (iii) da taxa da Remuneração de todas as Séries dos CRA.

Os investidores da Oferta, excetuado os Investidores Profissionais e incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderão, a partir do início da Oferta e até o prazo estipulado no Prospecto (“Período de Reserva”), enviar/formalizar documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160 contendo às ordens de reserva para subscrição dos CRA aos Coordenadores e aos Participantes Especiais da Oferta, indicando a quantidade dos CRA a ser adquirida (“Documento de Aceitação”). Não será exigida assinatura de Documentos de Aceitação para Investidores Profissionais. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável do Documento de Aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta será devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado;

O Prospecto Preliminar deverá ser disponibilizado pelos Coordenadores nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao início do Período de Reserva. “Meios de Divulgação” significa as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Devedora, em conjunto, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

A formalização de Documento de Aceitação constitui ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento.

Os Investidores deverão indicar no Documento de Aceitação, conforme o caso: (i) taxas mínimas para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não sejam superiores à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como (ii) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejam subscrever;

Findo o Período de Reserva, os Coordenadores e o Participantes Especiais consolidarão os Documentos de Aceitação recebidos.

O Documento de Aceitação enviado/formalizado deve ser mantido pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser comunicado à CVM, sob pena de não concessão do registro definitivo da Oferta.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das solicitações de reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, nos termos do artigo 61 da do artigo 27 da Resolução CVM 160 e dos parágrafos 1º e 2º, e 5º do artigo 27 da Resolução CVM 160, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.



Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira data de integralização dos CRA, a definição da remuneração dos CRA e da alocação da quantidade de CRA entre cada série e do exercício ou não da opção de Lote Adicional serão objeto de aditamento aos CDCA e ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária ou de assembleia especial de Titulares dos CRA (“Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*”).

A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, para negociação no mercado secundário.

O período de distribuição somente terá início após, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta; e (iii) divulgação do prospecto definitivo da Oferta.

O Anúncio de Início da Oferta e o Prospecto Definitivo serão divulgados em até 2 (dois) Dias Úteis após o deferimento do registro, aos quais será dada ampla publicidade observado o disposto nos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160.

Sob pena de cancelamento de seu Documento de Aceitação pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Documento de Aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não realizarem suas reservas durante o período de reserva estipulado para Pessoas Vinculadas no Prospecto, nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I, da Resolução CVM 160 (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”) terão suas ordens canceladas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de CRA ofertados, sem levar em consideração o Lote Adicional. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de CRA ofertada, sem levar em consideração o Lote Adicional, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens automaticamente canceladas, observado que (1) as ordens enviadas/formalizadas por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão canceladas mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) de CRA inicialmente ofertados e (2) que tal vedação não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) na hipótese prevista na Cláusula 4.3.25 abaixo.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação das CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertados, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandadas, observado o disposto na cláusula 4.29.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA (exceto no caso de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas), e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160, do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 25 de maio de 2021 e da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022 controladores, diretos ou indiretos e/ou administradores da Emissora, da Devedora, da Securitizadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores dos Coordenadores e dos Participantes Especiais da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais



prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais da Oferta, da Emissora, da Devedora ou da Securitizadora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e aos Participantes Especiais da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais da Oferta, da Emissora, da Devedora ou da Securitizadora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e aos Participantes Especiais da Oferta, da Emissora, da Devedora ou da Securitizadora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, foram adotadas precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida pelas Pessoas Vinculadas, conforme descritas abaixo:

- (i) o deslocamento da data de término dos pedidos de reserva efetuados por Pessoas Vinculadas para data que anteceder, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto no Prospecto; e
- (ii) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão considerados no processo de definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, isto é, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando permitida somente a indicação de taxa mínima da Remuneração dos CRA de cada série a ser considerada para sua alocação e participação na Oferta, que não será, sob quaisquer circunstâncias, utilizada para definição da taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva série
 - a. limites máximos para os Pedido de Reserva no valor de até R\$ 233.333.000,00 (duzentos e trinta e três milhões trezentos e trinta e três mil reais);
 - b. restrições à sua participação junto à uma única Instituição Participante da Oferta;
 - c. não participem do processo de formação de preços no Procedimento de *Bookbuilding*; e
 - d. desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, sendo admitido ágio ou deságio na integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma respectiva série integralizados em uma mesma data de integralização dos CRA.

O resultado da Oferta será divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando verificado o encerramento do Prazo Máximo de Colocação ou a distribuição da totalidade dos CRA.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Colocação”).

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Devedora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No âmbito da Oferta, não será contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta. xy

8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 17 A 37 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares dos CRA

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

Penhor: Os CDCA contarão com garantia de penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 (“**Penhor**”).

Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, nos termos do CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

Por ocasião do inadimplemento por parte da Devedora no âmbito dos CDCAs e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

Para os fins do previsto acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs independentemente de qualquer notificação prévia à Devedora, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil. Nos termos da mesma previsão legal, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Devedora, desde que a cessão e transferência de referido direito creditório vinculado aos CDCAs seja autorizada no âmbito do respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou pelo respectivo cliente devedor, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.

Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, qualquer que seja o procedimento adotado para o recebimento dos valores representados por meio dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs, serão utilizados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso (i) na amortização dos Encargos Moratórios, Remuneração dos CDCAs, e demais valores ou encargos devidos no âmbito dos CDCAs, (ii) na amortização do Valor Nominal dos CDCAs, (iii) na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Devedora nos termos dos CDCAs; (iv) na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, e (v) na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Securitizadora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Securitizadora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Securitizadora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.



Considerando que o Penhor estabelecido deverá beneficiar as Obrigações Garantidas oriundas dos CDCAs, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: (i) os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, por meio dos CDCAs, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CDCAs e, consequentemente, em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: (a) o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito do Termo de Securitização e dos CDCAs, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de titulares de CRA reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização; e (b) não poderá a Devedora furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como diretamente por qualquer titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; (ii) o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no patrimônio separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Securitizadora, do Agente Fiduciário e/ou do respectivo titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e (iii) a Securitizadora assinou os CDCAs na qualidade de titular, na data de emissão dos CDCAs, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

A Devedora de forma irrevogável e irretroatável, outorgou à Securitizadora e ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", podendo vender, ceder ou transferir os direitos creditórios vinculados ao CDCA, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Seção, desde que a cessão e transferência de referido direito creditório vinculados aos CDCAs seja autorizada no âmbito do respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou pelo respectivo cliente devedor.

A Devedora se obrigou a praticar todos os atos para cooperar com a Securitizadora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Seção.

Razão de Faturamento: a cada Data de Verificação (conforme definido nos CDCAs), o valor médio faturado pela Devedora, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, deverá atender à fórmula descritas no respectivo CDCA ("Razão de Faturamento"), conforme descritas abaixo:

CDCA 1ª Série:

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times PR(i)] \times P(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Contratos de Prestação de Serviço "i";

Pr(i) - Prazo remanescente, em meses, do Contrato de Prestação de Serviços "i";

VNe - Saldo do Valor Nominal do CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao respectivo CDCA, conforme indicado no Anexo I do CDCA 1ª Série.

CDCA 2ª Série:

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times PR(i)] \times P(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Contratos de Prestação de Serviço "i";

Pr(i) - Prazo remanescente, em meses, do Contrato de Prestação de Serviços “i”;

VNe - Saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao respectivo CDCA, conforme indicado no Anexo I do CDCA 2ª Série.

CDCA 3ª Série:

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times PR(i)] \times P(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Contratos de Prestação de Serviço “i”;

Pr(i) - Prazo remanescente, em meses, do Contrato de Prestação de Serviços “i”;

VNe - Saldo do Valor Nominal do CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao respectivo CDCA, conforme indicado no Anexo I do CDCA 3ª Série.

Recomposição dos Direitos Creditórios dos CDCAs: Até o vencimento do CDCA, a Devedora se comprometeu a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA, no mínimo, igual ou superior ao valor nominal do CDCA, observado também a Razão de Faturamento, de modo que pelo menos 01 (um) título representativo dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça vigente durante a vigência do CDCA.

Para os fins do previsto acima, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, conforme verificado em cada Data de Verificação, a Devedora obriga-se a: (i) em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Data de Verificação, apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade para a Recomposição dos Direitos Creditórios, devendo formalizar o corresponde aditamento ao CDCA com a atualização de novos Contratos de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo mencionado acima, ou (ii) caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA no prazo previsto acima, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista.

Na hipótese de extinção de qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços considerar-se-á para fins de apuração do Valor dos Direitos Creditórios os montantes dos Direitos Creditórios do CDCA que tenham sido faturados pela Devedora e ainda não pagos pelo Produtor Rural até a data da respectiva extinção.

A Devedora se obrigou a cumprir com o disposto acima quantas vezes forem necessárias até a data de vencimento dos CDCAs, a fim de assegurar o lastro dos CDCAs durante todo o prazo de vigência dos CDCAs.

Caberá à Devedora informar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Securitizadora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Securitizadora, que deverá, por sua vez, disponibilizar ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA, nos termos do Anexo III dos CDCAs, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) semestral, todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024, referente ao semestre fechado em agosto, considerando a data de emissão, e todo dia 15 de março, referente ao semestre fechado em fevereiro, até a data de vencimento dos CDCAs; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) dos CDCA sou nos casos de pagamento antecipado previstos nos CDCAs; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e



exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora poderá realizar a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a substituição dos direitos creditórios por meio de apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sem a necessidade de nova aprovação societária da Devedora e/ou autorização prévia dos titulares de CRA.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA

Na Data de Emissão, não há instrumentos derivativos estruturados pela (ou em favor da) Emissora que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares dos CRA.

9.4. Política de investimento

O presente item não é aplicável visto que não serão permitidas aplicações realizadas com valores decorrentes da Conta Centralizadora.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos dos CDCA emitidos pela Devedora em favor da Emissora, conforme Anexo V deste Prospecto.

Os CDCA possuem as seguintes características relevantes:

Número de direitos creditórios cedidos e valor total	Serão emitidos até 3 (três) certificados de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA") no valor de até R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o montante total a ser alocado para cada CDCA será definido conforme demanda pelos CRA apurada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e poderá ser reduzido a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> por meio de aditamento aos CDCA.
Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos	CDCA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário do CDCA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitados ao maior valor entre: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em Janeiro de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$ onde: J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal (ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$ onde, taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, informada com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, a data de cálculo exclusive, sendo "DP" um número inteiro. CDCA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais", com vencimento em 2030, utilizando-se a cotação



indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula constante abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração dos CDCA 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde,

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

CDCA 3ª Série: Sobre o Valor Nominal do CDCA 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal do CDCA 3ª Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) o ano ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula constante abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde,

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Prazos de vencimento dos créditos	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CDCA ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCA, os CDCA terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de fevereiro de 2031.																														
Períodos de amortização	CDCA 1ª Série: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">CDCA 1ª Série</th></tr> <tr> <th>Datas de Amortização dos CDCA</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário dos CDCA a ser Amortizado</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de fevereiro de 2029</td><td>33,3333%</td></tr> <tr> <td>15 de fevereiro de 2030</td><td>50,0000%</td></tr> <tr> <td>15 de fevereiro de 2031</td><td>100,0000%</td></tr> </tbody> </table> CDCA 2ª Série: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">CDCA 2ª Série</th></tr> <tr> <th>Datas de Amortização dos CDCA</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA a ser Amortizado</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de fevereiro de 2029</td><td>33,3333%</td></tr> <tr> <td>15 de fevereiro de 2030</td><td>50,0000%</td></tr> <tr> <td>15 de fevereiro de 2031</td><td>100,0000%</td></tr> </tbody> </table> CDCA 3ª Série: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">CDCA 3ª Série</th></tr> <tr> <th>Datas de Amortização dos CDCA</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário dos CDCA a ser Amortizado</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de fevereiro de 2029</td><td>33,3333%</td></tr> <tr> <td>15 de fevereiro de 2030</td><td>50,0000%</td></tr> <tr> <td>15 de fevereiro de 2031</td><td>100,0000%</td></tr> </tbody> </table>	CDCA 1ª Série		Datas de Amortização dos CDCA	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CDCA a ser Amortizado	15 de fevereiro de 2029	33,3333%	15 de fevereiro de 2030	50,0000%	15 de fevereiro de 2031	100,0000%	CDCA 2ª Série		Datas de Amortização dos CDCA	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA a ser Amortizado	15 de fevereiro de 2029	33,3333%	15 de fevereiro de 2030	50,0000%	15 de fevereiro de 2031	100,0000%	CDCA 3ª Série		Datas de Amortização dos CDCA	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CDCA a ser Amortizado	15 de fevereiro de 2029	33,3333%	15 de fevereiro de 2030	50,0000%	15 de fevereiro de 2031	100,0000%
CDCA 1ª Série																															
Datas de Amortização dos CDCA	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CDCA a ser Amortizado																														
15 de fevereiro de 2029	33,3333%																														
15 de fevereiro de 2030	50,0000%																														
15 de fevereiro de 2031	100,0000%																														
CDCA 2ª Série																															
Datas de Amortização dos CDCA	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA a ser Amortizado																														
15 de fevereiro de 2029	33,3333%																														
15 de fevereiro de 2030	50,0000%																														
15 de fevereiro de 2031	100,0000%																														
CDCA 3ª Série																															
Datas de Amortização dos CDCA	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CDCA a ser Amortizado																														
15 de fevereiro de 2029	33,3333%																														
15 de fevereiro de 2030	50,0000%																														
15 de fevereiro de 2031	100,0000%																														
Finalidade dos créditos	Os recursos captados pela Devedora por meio da Emissão serão utilizados conforme destinação dos recursos previsto no item 3.2. deste Prospecto.																														
Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos	Não há.																														
Indicar se é ou não crédito performado	Não. Os CDCA são títulos de crédito representativos de promessa de pagamento.																														

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não há cessão dos direitos creditórios à Securitizadora, portanto, não há o que se destacar sobre contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora dos CDCA que servem de lastro para os CRA ofertados.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelos CDCA.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II dos CDCA. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos CDCA e dos CRA aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelos CDCA e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois décimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo) foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas demonstrações financeiras da Devedora dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos ou perdas de créditos da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ainda, a Devedora não realizou, nos últimos 3 (três) anos, o pré-pagamento de créditos da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6. supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou dos Coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA que compõem o Patrimônio Separado, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à Oferta, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da Oferta, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Haverá possibilidade de pré-pagamento facultativo e/ou resgate antecipado dos CDCA em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, Amortização Extraordinária Facultativa dos CDCA, Amortização Extraordinária Obrigatória dos CDCA e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA.

Na hipótese de pré-pagamento facultativo e/ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.



10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA”).

A Devedora deverá comunicar de forma individual a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA”).

Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após, 3 (três) anos (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa do respectivo CDCA (“Amortização Extraordinária Facultativa dos CDCA”).

Amortização Extraordinária Obrigatória. Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, a Devedora está obrigada a efetuar a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da não Recomposição dos Direitos Creditórios (“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CDCA”).

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CDCA (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial do CDCA), e, consequentemente dos CRA, endereçada à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” ou “Oferta de Resgate Antecipado”).

1.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático do CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Emissora (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCA e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Devedora; (b) a decretação de falência da Devedora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Devedora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora; (f) o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) alteração do Controle societário atual da Devedora;
- (iv) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se (a) for previamente autorizada pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA; ou (b) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades Controladoras, Controladas e coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Devedora para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento do mesmo grupo econômico da Devedora (“Holding”), (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens,





direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Devedora com relação à totalidade das obrigações representadas neste CDCA, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (viii) da Cláusula 10.2 abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor de sociedade sob seu Controle (“Investida”), desde que, nesse caso, a Devedora se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas neste CDCA (“Reorganização Societária Autorizada”);

- (v) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Devedora, para redução do capital social da Devedora por seus respectivos acionistas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou das Controladas da Devedora, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora;
- (vii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou, ainda, qualquer outra forma de distribuição de lucros, pela Devedora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação a este CDCA, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) (a) invalidade, nulidade e inexequibilidade (1) total ou parcial deste CDCA e/ou (2) de quaisquer das disposições deste CDCA que resulte ou possa resultar em um Efeito Material Adverso; ou (b) caso a Devedora ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada da Devedora pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar este CDCA ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA.
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado; e
- (x) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações.

Vencimento Antecipado Não Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre o (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste CDCA ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente (“Demonstrações Financeiras da Emitente”);
- (iii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida neste CDCA não sanada no maior entre (a) o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, (a.1) pela Emitente da comunicação do referido descumprimento enviada pela

Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário; ou (a.2) pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emitente, o que ocorrer primeiro, prazo esse prorrogável por 30 (trinta) dias corridos adicionais, independentemente de deliberação dos titulares dos CRA, caso não seja possível sanar o referido descumprimento por motivos alheios ao controle da Emitente, conforme o caso, (b) o prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, se for o caso; e/ou (c) a data da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

- (iv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;
- (v) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora pela Emitente que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;
- (vi) não cumprimento de qualquer sentença judicial e/ou sentença arbitral, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emitente estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- (vii) se o objeto social disposto no estatuto social da Emitente for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se (a) em decorrência de Reorganização Societária Autorizada, desde que a Emitente continue a atuar na sua atual linha de negócios e as atividades atualmente praticadas não sejam reduzidas substancialmente; e/ou (b) prévia e expressamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) não manutenção, pela Emitente, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Emitente vigentes com necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres, a serem apurados: (i) pela Emitente até o 5º (quinto) Dia Útil após as respectivas divulgações, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emitente; e (ii) trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, revisadas pelos auditores independentes da Emitente, e, em qualquer caso, disponibilizadas trimestralmente a Emissora (salvo se não estiverem disponíveis no site da Emitente ou da CVM) juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo elaborado pela Emitente compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. A Emitente deverá notificar a Securitizadora em até 20 (vinte) dias a partir do momento que não existirem mais emissões vigentes que tenham necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres. A primeira apuração será com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2023. A Apuração dos Índices Financeiros será realizada pela Emitente nos termos acima e acompanhada pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para divulgação e/ou envio das respectivas informações. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições: “Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado” menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos). “EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida” significa: (1) saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluídas o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção



patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan); ou (2) a partir do momento em que não existirem dívidas da Emitente, cujo cálculo dos índices financeiros sejam com base na definição disposta no item (1) anterior,

“Dívida Financeira Líquida” passa significar para fins deste CDCA: saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluído o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);

“EBITDA-Adicionado” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente; e

“Despesa Financeira Líquida” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

O Agente Fiduciário verificará a regularidade e legitimidade de constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da presente Emissão mediante análise e elaboração dos Documentos da Operação, que contaram com a análise de assessor legal independente contratado especialmente para tal fim.

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios do Lastro que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 29 da Resolução CVM 31. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios do Lastro lhe forem apresentadas.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Tendo em vista o disposto acima, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Escriturador foi contratado, por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames eventualmente incidentes sobre os CRA; (iii) das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.



Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos será realizado pelo Agente Fiduciário enquanto a cobrança do pagamento dos CDCA será realizado pela Securitizadora na qualidade de credor dos CDCA, conforme previsto nos CDCA e no Termo de Securitização.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis ou extrajudiciais, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Este item não é aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, as informações referentes à Devedora estão descritas na Seção 12 deste Prospecto.



12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Devedora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os demonstrativos referentes aos exercícios sociais, findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte website:

- <https://sistemas.cvm.gov.br/cias-abertas.asp> (neste website, acessar “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por e selecionar “JSL S.A.”, selecionar o período de busca e a categoria “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas” e clicar em “Consultar”).

As demonstrações financeiras referentes aos últimos exercícios sociais, findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora. As demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 da Devedora, incorporada por referência a este Prospecto Preliminar, foi objeto de auditoria por parte da KPMG Auditores Independentes.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Os Recursos que a Devedora irá captar com a emissão dos CDCAs, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14.2 Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 81 deste Prospecto, apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo.



Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾		
	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Índice de Liquidez			
Ativo Circulante	2.406.151	3.168.638	3.846.547
Passivo Circulante	1.758.397	1.933.982	1.933.982
Capital Circulante Líquido⁽¹⁾	647.754	1.234.656	1.912.565
Ativo Circulante	2.406.151	3.168.638	3.846.547
Passivo Circulante	1.758.397	1.933.982	1.933.982
Liquidez Corrente⁽²⁾	136,84%	163,84%	198,89%
Ativo Circulante	2.406.151	3.168.638	3.846.547
(-) Estoques	(57.642)	(59.494)	(59.494)
Ativo Circulante menos Estoques	2.348.509	3.109.144	3.787.053
Liquidez Seca⁽³⁾	133,56%	160,76%	195,82%
Caixa e Equivalentes de Caixa	475.625	587.031	1.264.940
Títulos e Valores mobiliários	397.597	645.239	645.239
Total	873.222	1.232.270	1.910.179
Passivo Circulante	1.758.397	1.933.982	1.933.982
Liquidez Imediata⁽⁴⁾	49,66%	63,72%	98,77%

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 677.909.436,11 (seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e nove reais, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), que a Devedora estima receber em razão dos CDCAs por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
Índice de Atividade	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Receita líquida de prestação de serviços logísticos, locação de veículos, máquinas e equipamentos e de venda de ativos desmobilizados utilizados na prestação de serviços (UDM)	6.022.405	7.075.723	7.075.723
Total do Ativo	8.242.132	10.600.546	11.278.455
Giro do Ativo Total⁽¹⁾	73,07%	66,75%	62,74%

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de prestação de serviços logísticos, locação de veículos, máquinas e equipamentos e de venda de ativos desmobilizados utilizados na prestação de serviços (Últimos Doze Meses - UDM) pelo Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos R\$ 677.909.436,11 (seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e nove reais, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), que a Devedora estima receber em razão dos CDCAs por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
Índice de Endividamento	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Passivo Circulante	1.758.397	1.933.982	1.933.982
Passivo Não Circulante	5.071.122	6.983.278	7.661.187
Total do Ativo	8.242.132	10.600.546	11.278.455
Índice de Endividamento Geral⁽¹⁾	82,86%	84,12%	85,08%

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 677.909.436,11 (seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e nove reais, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), que a Devedora estima receber em razão dos CDCAs por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)	Índice Efetivo		Índice Ajustado ⁽²⁾
Índice de Lucratividade	em 31 de dezembro de 2022	em 30 de setembro de 2023	em 30 de setembro de 2023
Lucro Líquido do Período (UDM)	194.182	372.814	372.814
Total do Ativo	8.242.132	10.600.546	11.278.455
Retorno do Ativo⁽¹⁾	2,36%	3,52%	3,31%

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro Líquido do Período (Últimos Doze Meses - UDM) pelo (ii) Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 677.909.436,11 (seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e nove reais, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), que a Devedora estima receber em razão dos CDCAs por esta emitidos no âmbito da Oferta.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do item 12.5. do Anexo E da Resolução CVM 160, vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto além do relacionamento relativo à Oferta, existe relacionamento comercial entre o grupo econômico do Coordenador Líder e o grupo econômico da Devedora, na medida em que Coordenador Líder, nos últimos 12 (doze) meses, atuou como coordenador das seguintes ofertas de valores mobiliários que contaram com a participação da Devedora e/ou de empresas de seu grupo econômico, conforme o caso:

- Oferta pública de distribuição de Certificados De Recebíveis Imobiliários da 126ª (centésima vigésima sexta) emissão da Opea Securitizadora S.A, em 3 (três) séries, lastreado em Créditos Imobiliários da **Original Holding S.A.**, com fiança da **SIMPAR S.A.**, perfazendo o montante total de R\$375 milhões, com emissão em 15 de abril de 2023 e vencimento em 15 de abril de 2028 para a 1ª série, e 15 de abril de 2030 para a 2ª e 3ª série. A remuneração da 1ª série foi de CDI + 2,05% ao ano, a 2ª série foi de CDI + 2,30% ao ano e a 3ª série foi de IPCA + 8,15% ao ano.
- Oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**, compreendendo a distribuição compreendendo a distribuição: (i) primária de 78.926.599 novas Ações; e (ii) secundária de 39.463.299 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, que foi realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, e com esforços de colocação das Ações no exterior, perfazendo o montante total de R\$1.302.288.878,00, ao preço de R\$ 11,00 por Ação, anunciada em 21 de junho de 2023.
- Oferta pública de distribuição de Certificados De Recebíveis Imobiliários da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A, em 4 (quatro) séries, lastreado em Créditos Imobiliários da **Movida Participações S.A.**, com fiança da **Movida Locação de Veículos S.A.**, perfazendo o montante total de R\$700 milhões, com emissão em 15 de outubro de 2023 e vencimento em 16 de outubro de 2028 para a 1ª série, 15 de outubro de 2030 para a 2ª série, 17 de outubro de 2033 para a 3ª série e 15 de outubro de 2030 para a 4ª série. A remuneração da 1ª série foi de CDI + 1,45% ao ano, a 2ª série foi de IPCA + 7,5602% ao ano, a 3ª série foi de IPCA + 7,7279% ao ano e a da 4ª série prefixada de 13,2030% ao ano.
- Oferta pública de distribuição de Certificados De Recebíveis Imobiliários da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão da Opea Securitizadora S.A, em 4 (quatro) séries, lastreado em Créditos Imobiliários da **JSL S.A.**, perfazendo o montante total de R\$707 milhões, com emissão em 15 de setembro de 2023 e vencimento em 15 de setembro de 2028 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2030 para a 2ª, 3ª e 4ª série. A remuneração da 1ª série foi de CDI + 1,25% ao ano, a 2ª série foi de CDI + 1,50% ao ano, a 3ª série foi de IPCA + 6,7045% ao ano e a da 4ª série prefixada de 12,5335% ao ano.
- Oferta pública de distribuição de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**, perfazendo o montante total de R\$700 milhões, com emissão em 16 de novembro de 2023 e vencimento em 18 de novembro de



2020 para a 1ª série e para a 2ª série, e em 16 de novembro de 2023 para a 3ª série. As remunerações foram de 12,0500% a.a.; 6,5494% a.a. e 6,8453% a.a. para a 1ª série, 2ª série e 3ª série, respectivamente.

Não obstante o acima disposto, Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora. O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora e/ou de empresas do grupo econômico da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora e/ou das respectivas empresas de seu grupo econômico.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Agente Fiduciário. Por fim, o Agente Fiduciário declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Custodiante. Por fim, o Custodiante declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico o Coordenador Líder.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.



Nos últimos 12 meses, a XP prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$134 milhões.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- Coordenação em ofertas públicas:
 - atuou como coordenador na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão, em 4 (quatro) séries, da Opea Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários decorrentes da 16ª (décima sexta) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, para distribuição privada, da Devedora, no montante total de R\$ 707.156.000,00, sendo certo que referida oferta iniciou em 14 de setembro de 2023, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 18 de setembro de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;
 - atuou como coordenador líder na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão, da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da 6ª (sexta) emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32, no montante total de R\$ 650.000.000,00, sendo certo que referida oferta iniciou em 2 de fevereiro de 2023, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 6 de fevereiro de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;
 - atuou como coordenador na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão, da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da 8ª (oitava) emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32, no montante total de R\$ 700.000.000,00, sendo certo que referida oferta iniciou em 1º de dezembro de 2023, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 7 de dezembro de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;
 - atuou como coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32, que compreendeu a distribuição: (i) primária de 78.926.599 novas ações de emissão da referida sociedade; e (ii) secundária de 39.463.299 ações de emissão da referida sociedade e de titularidade da Simpar S.A., na qualidade de acionista vendedor, perfazendo o montante total de R\$ 1.302.288.878,00, sendo certo que referida oferta iniciou em 29 de junho de 2023, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 7 de julho de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;
 - atuou como coordenador líder na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 159ª (centésima quinquagésima nona) emissão, em 3 (três) séries, da Opea Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários decorrentes da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da Movida



Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.559/0001-66, no montante total de R\$ 579.011.000,00, sendo certo que referida oferta iniciou em 5 de julho de 2023, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 7 de julho de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;

- atuou como coordenador líder na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão, em 4 (quatro) séries, da Opea Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários decorrentes da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 4 (quatro) séries, da Movida Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.559/0001-66, no montante total de R\$ 700.000.000,00, sendo certo que referida oferta iniciou em 25 de outubro de 2023, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 27 de outubro de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data;
- atuou como dealer manager da 1ª tender offer da Movida Europe, anunciada em 17 de maio de 2023 e concluída em 14 de junho de 2023, em que houve a recompra de USD 375 milhões de 5.250% senior unsecured notes com vencimento em 2031; e
- atuou como dealer manager da 2ª tender offer da Movida Europe, anunciada em 01 de agosto de 2023 e concluída, para a recompra de USD 300 milhões de 5.250% senior unsecured notes com vencimento em 2031;
- Serviços de formador de mercado: atua como formador de mercado (i) no âmbito dos certificados de recebíveis do agronegócio da 12ª (décima segunda) emissão, em 2 (duas) séries, da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre a XP e a Devedora em 22 de julho de 2019; e (ii) no âmbito dos certificados de recebíveis do agronegócio da 53ª (quingüagésima terceira) emissão, em série única, da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre a XP e a Devedora em 19 de junho de 2020. Nos últimos 12 meses, em contrapartida à prestação dos serviços de formador de mercado, a XP recebeu o montante de, aproximadamente, R\$ 250 mil, da Devedora;

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Agente Fiduciário. Por fim, o Agente Fiduciário declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP Investimentos utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.



Entre a XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Custodiante. Por fim, o Custodiante declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP Investimentos utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico a XP Investimentos.

Entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis nas quais a Emissora atuou como contraparte da UBS BB, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a UBS BB ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a UBS BB e a Emissora.

A UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da UBS BB como instituição intermediária da Oferta.

Entre o UBS BB e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a UBS BB e/ou as sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Devedora, incluindo operações financeiras dentre a qual se destaca nos últimos 12 (doze) meses na data deste Prospecto:

- Atuou como Coordenador Líder da Oferta pública de distribuição de Certificados De Recebíveis Imobiliários da 126ª (centésima vigésima sexta) emissão da Opea Securitizadora S.A, em 3 (três) séries, lastreado em Créditos Imobiliários da **Original Holding S.A.**, com fiança da **SIMPAR S.A.**, perfazendo o montante total de R\$375 milhões, com emissão em 15 de abril de 2023 e vencimento em 15 de abril de 2028 para a 1ª série, e 15 de abril de 2030 para a 2ª e 3ª série. A remuneração da 1ª série foi de CDI + 2,05% ao ano, a 2ª série foi de CDI + 2,30% ao ano e a 3ª série foi de IPCA + 8,15% ao ano.
- Atuou como Coordenador Líder da Oferta pública de distribuição de Notas Comerciais Escriturais da 1ª (primeira) emissão da **JSL S.A.**, perfazendo o montante total de R\$250 milhões, com emissão em 20 de junho de 2023 e vencimento em 20 de junho de 2026, taxa de CDI + 2,50% ao ano.
- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição de Certificados De Recebíveis do Agronegócio da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**, perfazendo o montante total de R\$650 milhões, com emissão em 15 de janeiro de 2023 e vencimento em 14 de janeiro de 2028 para a 1ª série, e 14 de janeiro de 2030 para a 2ª e 3ª série. A remuneração da 1ª série foi de CDI + 0,90% ao ano, a 2ª série foi de CDI + 1,20% ao ano e a 3ª série foi de IPCA + 7,1638% ao ano.

- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**, compreendendo a distribuição compreendendo a distribuição: (i) primária de 78.926.599 novas Ações; e (ii) secundária de 39.463.299 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, que foi realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, e com esforços de colocação das Ações no exterior, perfazendo o montante total de R\$1.302.288.878,00, ao preço de R\$ 11,00 por Ação, anunciada em 21 de junho de 2023.
- Atuou como Dealer Manager da 1ª Tender Offer da **Movida Europe**, anunciada em 17 de maio de 2023 e concluída em 14 de junho de 2023, em que houve a recompra de US\$375 milhões de 5.250% senior unsecured notes com vencimento em 2031.
- Atuou Dealer Manager da 2ª Tender Offer da **Movida Europe**, anunciada em 01 de agosto de 2023, ainda em andamento, para a recompra de US\$175 milhões de 5.250% senior unsecured notes com vencimento em 2031.
- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição de Certificados De Recebíveis Imobiliários da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão da Opea Securitizadora S.A, em 4 (quatro) séries, lastreado em Créditos Imobiliários da **JSL S.A.**, perfazendo o montante total de R\$707 milhões, com emissão em 15 de setembro de 2023 e vencimento em 15 de setembro de 2028 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2030 para a 2ª, 3ª e 4ª série. A remuneração da 1ª série foi de CDI + 1,25% ao ano, a 2ª série foi de CDI + 1,50% ao ano, a 3ª série foi de IPCA + 6,7045% ao ano e a da 4ª série prefixada de 12,5335% ao ano.
- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição de Debêntures da 12ª (décima segunda) emissão da **Movida Participações S.A.**, com fiança da **Movida Locação de Veículos S.A.**, perfazendo o montante total de R\$1,000 milhões, com emissão em 30 de outubro de 2023 e vencimento em 15 de outubro de 2026, taxa de CDI + 2,10% ao ano.
- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição de Certificados De Recebíveis Imobiliários da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Opea Securitizadora S.A, em 4 (quatro) séries, lastreado em Créditos Imobiliários da **Movida Participações S.A.**, com fiança da **Movida Locação de Veículos S.A.**, perfazendo o montante total de R\$700 milhões, com emissão em 15 de outubro de 2023 e vencimento em 16 de outubro de 2028 para a 1ª série, 15 de outubro de 2030 para a 2ª série, 17 de outubro de 2033 para a 3ª série e 15 de outubro de 2030 para a 4ª série. A remuneração da 1ª série foi de CDI + 1,45% ao ano, a 2ª série foi de IPCA + 7,5602% ao ano, a 3ª série foi de IPCA + 7,7279% ao ano e a da 4ª série prefixada de 13,2030% ao ano.
- Atuou como Coordenador Líder da Oferta pública de distribuição de Debêntures da 3ª (terceira) emissão da **Automob S.A.**, com fiança da **Simpár S.A.**, perfazendo o montante total de R\$125 milhões, com emissão em 15 de dezembro de 2023 e vencimento em 15 de dezembro de 2026, taxa de CDI + 2,50% ao ano.

Não obstante, o UBS BB e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários fusões e aquisições, assessoria financeira, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora declara que não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 81 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.



Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a UBS BB e/ou as sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, as sociedades do grupo econômico da UBS BB. O Agente Fiduciário utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a UBS BB e/ou as sociedades do seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

A UBS BB e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Entre o UBS BB e o Custodiante/Esriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a UBS BB e/ou as sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da UBS BB. O Custodiante utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a UBS BB e/ou as sociedades do seu grupo econômico e o Custodiante.

A UBS BB e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis nas quais a Emissora atuou como contraparte do Bradesco BBI, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Emissora.

O Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora e as sociedades do seu conglomerado econômico. Nesse contexto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora e as sociedades do seu conglomerado econômico nas operações financeiras destacadas abaixo: **Tipo de Operação: Financiamento -JSL**

- *Data de Início: 07/01/2021*
- *Data de Vencimento: 15/11/2028*
- *Saldo Total em aberto em 17/01/2024: R\$ 104.000.921,00*

Tipo de Operação: Debenture - JSL

- *Data de Início: 20/12/2023*
- *Data de Vencimento: 20/12/2028*
- *Valor do Principal em aberto em 17/01/2024: R\$ 302.392.100,40*



Tipo de Operação: Leasing - Simpar

- Data de Início: 02/08/2021
- Data de Vencimento: 02/08/2026
- Saldo Total em aberto em 17/01/2024: R\$ 72.641.370,00

Tipo de Operação: Debenture - Vamos

- Data de Início: 03/12/2021
- Data de Vencimento: 03/12/2028
- Valor do Principal em aberto em 17/01/2024: R\$ 514.181.976,00

Tipo de Operação: Debenture - Vamos

- Data de Início: 03/12/2021
- Data de Vencimento: 03/12/2028
- Valor do Principal em aberto em 17/01/2024: R\$ 756.199.575,00

Tipo de Operação: Debenture - Movida

- Data de Início: 30/11/2021
- Data de Vencimento: 30/11/2026
- Valor do Principal em aberto em 17/01/2024: R\$ 406.594.504,00

Tipo de Operação: Debenture - Movida

- Data de Início: 28/08/2022
- Data de Vencimento: 28/08/2027
- Valor do Principal em aberto em 17/01/2024: R\$ 791.765.552,00

Tipo de Operação: Debenture - Movida

- Data de Início: 30/10/2023
- Data de Vencimento: 15/10/2026
- Valor do Principal em aberto em 17/01/2024: R\$ 263.796.985,00

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, as sociedades do grupo econômico do Bradesco BBI. O Agente Fiduciário utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Entre Bradesco BBI e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico Do Bradesco BBI. O Custodiante utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu grupo econômico e o Custodiante.

O Bradesco BBI e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das



informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras ofertas de títulos e valores mobiliários de emissão da Securitizadora em que a JSL seja devedora, e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras ofertas de títulos e valores mobiliários de emissão da Securitizadora em que o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário, custodiante e outros, e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante/Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente de Liquidação

A Securitizadora e Agente de Liquidação compartilham do mesmo controle e, em que pese a estrutura societária, não há conflito de interesses, tendo em vista que as estruturas administrativas, operacionais e financeiras são segregadas. Além disso, o Agente de Liquidação cumpre requisitos regulatórios rígidos do Banco Central.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Devedora, a Devedora não possui relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora não possui relacionamento relevante com o Custodiante/Escriturador.

Entre a Devedora e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do Contrato de Distribuição

O cumprimento, por parte de cada um dos Coordenadores, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição estará condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (estabelecidas como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos celebrados para regular a Emissão (“Condições Precedentes”):

- (i) manutenção de toda a estrutura societária que proporciona à Emissora e à Devedora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, de todas as e quaisquer autorizações, aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão, em forma e substância satisfatória aos Coordenadores;
- (iii) obtenção do registro dos CRA para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, conforme aplicável e na CVM;
- (iv) conclusão do processo de auditoria legal (*Due Diligence*) da Devedora, de forma satisfatória aos Coordenadores e à Emissora, realizada pelos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (v) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de *back-up* das informações acerca da Devedora constantes nos Prospectos e no material publicitário da Oferta, conforme aplicável, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (vi) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, de parecer legal dos assessores legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sobre poderes e autorizações dos signatários dos Documentos da Operação, bem como sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade da Emissão, incluindo que os termos constantes dos Documentos da Operação são suficientes para o atendimento nos termos da legislação aplicável, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação dos CRA (“Parecer Legal”);
- (vii) recebimento pela Emissora, em termos satisfatórios, de parecer legal a ser emitido pelos assessores legais da Devedora, sendo certo que tal parecer será diferente e apartado do Parecer Legal endereçado aos Coordenadores, previsto no item (vi) acima. A redação preliminar deverá ser encaminhada com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para início da distribuição dos CRA, para a validação da Emissora;
- (viii) realização da conferência telefônica ou envio de questionário de *bring down due diligence* devidamente assinado, conforme aplicável, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, previamente (i) ao protocolo do requerimento do registro automático perante a CVM; (ii) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) à data de liquidação da Oferta;
- (ix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes dos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, bem como não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores;
- (x) negociação, preparação e assinatura, conforme aplicável, de todos os documentos necessários à Emissão, em termos aceitáveis aos Coordenadores e assessores legais, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos da Operação;
- (xi) contratação e remuneração pela Devedora ou Emissora, conforme aplicável, dos prestadores de serviços da Oferta, que incluem, mas não se limitam aos auditores independentes, agência de classificação de risco, aos assessores legais, à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Instituição Custodiante”), à CVM e à B3;

- (xii) fornecimento pela Emissora e pela Devedora, em tempo hábil, aos Coordenadores, aos assessores legais e aos demais prestadores de serviços, conforme aplicável, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando, observada a relevância da alteração ou incorreção, decidir sobre a continuidade da Emissão;
- (xiii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pela Devedora, até o Dia Útil anterior da data de liquidação financeira da Oferta, atestando que todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiv) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações, conforme aplicável, previstas na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis à Emissão, bem como pleno cumprimento das obrigações aplicáveis à Devedora previstas no Código ANBIMA;
- (xv) cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, até a data de liquidação dos CRA, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação;
- (xvi) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no Termo de Securitização);
- (xvii) até o momento da divulgação do Anúncio de Início, todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive a taxa cobrada pela CVM, tenham sido efetivamente pagos pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme aplicável;
- (xviii) não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas pela Emissora e/ou Devedora aos Coordenadores;
- (xix) não ocorrência de perda do poder de controle da Devedora, pelos titulares do controle na Data da Emissão dos CRA conforme definições de “controle” e “controladas” previstas no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (xx) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e seu Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”) pela Devedora, por suas respectivas controladoras ou qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxi) inexistência de violação, pela Devedora, pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, da legislação e regulamentação em vigor aplicável relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxii) (a) a Devedora ou qualquer um de seus membros do conselho de administração ou diretores estatutários (a.1) não serem uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções





Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos e o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido;

- (xxiii) não ocorrência de (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora; (b) decretação de falência da Devedora; (c) pedido de autofalência da Devedora; (d) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente elidido no prazo legal; (e) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida por homologação judicial do referido plano; (f) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade Controlada em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (g) qualquer procedimento antecipatório e/ou similar aos anteriormente descritos;
- (xxiv) inexistência de qualquer inadimplemento de obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora perante os Coordenadores, o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”) ou qualquer de suas afiliadas;
- (xxv) recebimento pelos Coordenadores do Ato Societário Devedora formalizado e acompanhada do respectivo registro na JUCESP;
- (xxvi) aceitação pelos Coordenadores da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão;
- (xxvii) formalização e comprovação de custódia do Termo de Securitização e demais documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto à Instituição Custodiante, pela Securitizadora, de acordo com o disposto na Resolução CVM 60;
- (xxviii) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado dos CRA, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora;
- (xxix) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente no mínimo ao rating atual da Devedora, sendo AAA, com perspectiva estável ou positiva da Emissão pela Agência de Classificação de Risco;
- (xxx) recebimento pelos Coordenadores dos documentos previstos na carta de contratação celebrada entre a Devedora, os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora, na data de divulgação do Prospecto Definitivo, em forma e conteúdo aceitáveis aos Coordenadores da Oferta, de acordo com as normas aplicáveis, referentes aos períodos de doze meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 da Devedora;
- (xxxi) manutenção do registro da Devedora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), bem como o cumprimento, pela Devedora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Devedora pelas informações divulgadas, em conformidade com a Resolução CVM 80;
- (xxxii) aprovação da Emissão pelos comitês internos dos Coordenadores;

- (xxxiii) envio, pelos assessores legais dos Coordenadores até data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido; e
- (xxxiv) não ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Devedora, exceto se a cisão, fusão ou incorporação for realizada entre Devedora (e esta continue existindo) e/ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).
- (xxxv) Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com garantia firme de colocação referente ao Valor Total da Emissão, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária (“Garantia Firme”) conforme percentuais definidos abaixo, e melhores esforços de colocação referente ao montante decorrente do eventual exercício da opção de Lote Adicional, correspondentes a até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, nas proporções indicadas abaixo:

Coordenador	Valor da Garantia Firme	Percentual da Garantia Firme
Coordenador Líder	R\$ 233.333.000,00 (duzentos e trinta e três milhões trezentos e trinta e três mil reais)	33,33%
XP Investimentos	R\$ 233.333.000,00 (duzentos e trinta e três milhões trezentos e trinta e três mil reais)	33,33%
Bradesco BBI	R\$ 116.667.000,00 (cento e dezesseis milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais)	16,67%
UBS BB	R\$ 116.667.000,00 (cento e dezesseis milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais)	16,67%

AS CONDIÇÕES PRECEDENTES DA OFERTA QUE DEPENDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE DO OFERTANTE OU VINCULADOS FORAM OBSERVADAS ANTES DA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO.

14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA(R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou Participantes Especiais	18.200.000	26,00	2,60
Impostos (<i>gross up</i>)	1.943.885	2,78	0,28
Registros CRA			
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	169.875	0,24	0,024
B3: Registro Lastro	19.360	0,03	0,003
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	29.239	0,04	0,004
Taxa de Fiscalização - CVM	262.500	0,38	0,038
Despesas da Oferta			
Estruturação e Emissão (Securitizadora)	24.000	0,03	0,003
Taxa de Administração (Securitizadora)	24.000	0,03	0,003
Rating e Assessores Legais	445.000	0,64	0,06
Agente Fiduciário	17.000	0,02	0,00
Instituição Custodiante	16.000	0,02	0,00
Registrador do Lastro	24.000	0,03	0,00
Escriturador do CRA (Implantação)	1.000	0,00	0,00
Escriturador do CRA	18.000	0,03	0,00
Auditoria do Patrimônio Separado	4.300	0,01	0,00
B3: Custódia Lastro	173.670	0,25	0,02
Auditor Independente	742.735	1,06	0,11
Custo Total	22.144.564	31,59	3,16
Valor Líquido para a Devedora	677.885.436	968,41	96,84

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

15.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1 e 15.3 da sessão “*Informações do Prospecto*” do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que, se encontram disponíveis para consulta na CVM ou em seu website:

- CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em “Companhias”, selecionar “Consulta de Informações de CRA e CRA (Fundos.Net)”, depois, “Exibir Filtros”, filtrar: (a) o “Tipo de Certificado”, (“Informações da Securitizadora”); (b) a “Securitizadora”, (“Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio”); (c) a “Categoria” (“Formulário de Referência”), (d) o “Período de Entrega Até” (“Data de Vencimento da Emissão”), clicar em “Filtrar” e selecionar o documento desejado); e
- Emissora: www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste website selecionar no campo “Menu” o item “Formulário de Referência” e, em seguida, clicar em “Download” da versão mais recente disponível.

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

15.1. Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Devedora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que, se encontram disponíveis para consulta na CVM ou em seu website:

- CVM: <https://www.gov.br/cvm> (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “JSL S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “JSL S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”); e
- Devedora: <https://ri.jsl.com.br/> (neste website acessar em “Informações aos Investidores”, clicar em “Formulário de Referência”).

O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.

15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte website:

- <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em “Companhias”, selecionar “Consulta de Informações de CRA e CRA (Fundos.Net)”, depois, “Exibir Filtros”, filtrar: (a) o “Tipo de Certificado”, (“Informações da Securitizadora”); (b) a “Securitizadora”, (“Eco Securitizadora de

Direitos Creditórios do Agronegócio”); (c) a “Categoria” (“Dados Econômico-financeiros”), (d) o “Período de Entrega Até” (“Data de Vencimento da Emissão”), clicar em “Filtrar” e selecionar o documento desejado).

15.3. Demonstrações Financeiras da Devedora

As demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Devedora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os demonstrativos referentes aos últimos exercícios sociais, findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de junho de 2023, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- <https://sistemas.cvm.gov.br/cias-abertas.asp> (neste website, acessar “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por e selecionar “JSL S.A.”, selecionar o período de busca e a categoria “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas” e clicar em “Consultar”).

As demonstrações financeiras referentes aos últimos exercícios sociais, findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de junho de 2023, da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora. As demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 da Devedora, incorporada por referência a este Prospecto Preliminar, foi objeto de auditoria por parte da KPMG Auditores Independentes.

15.4. Autorizações Societárias

Autorização Societária da Emissora: A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovados por deliberação da Emissora, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

Autorização Societária da Devedora: A emissão dos CDCAs foi autorizada pelos acionistas da Devedora, conforme ata de reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 17 de janeiro de 2024 de janeiro de 2024, por meio da qual foi autorizada a emissão dos CDCA .

15.5. Estatuto Social da Securitizadora e da Devedora

A Securitizadora tem por objeto social:

- a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;
- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Devedora, a Devedora tem por objeto social a exploração dos seguintes serviços: (i) transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves; deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores (reboque de aeronaves); transporte de superfície para atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a lei 8.630/93; monitoramento de sistemas de segurança; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; reboque, pátio e estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como (ii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; (iii) o comércio de contêineres plásticos, papelerias plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), inclusive máquinas e equipamentos; intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (iv) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários; (v) atividades voltadas ao embalamento e oleamento, para transporte, de produtos de terceiros, podendo ainda, (vi) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, inclusive de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



15.6. Termo de Securitização

O Termo de Securitização, conforme Anexo IV, foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

15.7. CDCA

Os CDCA foram celebrados entre a Emissora e a Devedora por meio do qual foram emitidos 3 (três) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, exclusivamente para a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, aos CRA.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

1. EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

2. COORDENADORES

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: +55 (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição

At.: Departamento Jurídico e de Mercado de Capitais

Telefone: +55 (11) 3383-2000

E-mail: dcm@xpi.com.br com cópia para juridicomc@xpi.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo/SP

At.: Sr. Marina Rodrigues

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Mauricio Guimarães

Telefone.: +55 (11) 2767-6185

E-mail: mauricio.guimaraes@ubsbb.com

3. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Cerqueira

Telefone: +55 11 2504-4694

E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com.br

4. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUEIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-0001- São Paulo - SP

At.: Sr. Raphael Saraiva

Telefone: +55 (11) 3147-4685

E-mail: raphael.saraiva@mattosfilho.com.br



5. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

6. CUSTODIANTE / ESCRITURADOR

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br; corporate@vortex.com.br

Website: vortex.com.br

7. AUDITORES INDEPENDENTES

Da Devedora:

PPRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Diogo Maros de Carvalho

Telefone: (11) 3674-2000

E-mail: diogo.carvalho@pwc.com

Da Emissora:

Para o exercício social findo em 31 de dezembro 2022, a Emissora contratou a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6, Edifício Adalberto Dellape Baptista B32, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, a Emissora contratou a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.

8. DEVEDORA

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, CEP 04530-00, Itaim Bibi - SP

At.: Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio; Talisson de Oliveira Castro; Viviane Rodrigues; Fernanda Vitiello Alcantara; Fábio Truffa de Oliveira; Ilka Moreira dos Santos Loiola

Telefones.: (11) 11 3154-4000 / (11) 2377-7012 / (11) 2377-7170 /
(11) 2377-8702 / (11) 2377-7206 / (11) 2377-7759

E-mail: guilherme.sampaio@jsl.com.br / talisson.castro@jsl.com.br / viviane@simpar.com.br /
fernanda.vitiello@simpar.com.br / fabio.truffa@simpar.com.br / ilka.loiola@simpar.com.br

9. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

BANCO BRADESCO S.A

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

Endereço eletrônico: <https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm>

At.: Srs. Debora Andrade Teixeira / Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: +55 (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-7654

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E NA CVM.

Declaração da Emissora

A Emissora declara que encontra-se registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA e sobre a Conta Centralizadora, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com os Coordenadores e o assessor legal contrato na oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o assessor legal contrato na oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

17.1. Informações Adicionais dos CRA

Classificação ANBIMA: Concentrado / Sem Revolvência / Terceiro Fornecedor / Logística.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como a Resolução CVM 81. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode ser realizada de modo (i) presencial ou (ii) exclusivamente digital.

Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Prospecto e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA serão tomadas pelos votos favoráveis (a) em primeira convocação, de titulares dos CRA que representem, maioria absoluta dos CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de Titulares dos CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

As Assembleias Especiais de Titulares de CRA que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições deste Prospecto. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada série, prevalece o disposto acima. Para fins de clareza as matérias de cada série são remuneração, cronograma, atualização monetária, conforme aplicável.

Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Prospecto e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os seguintes assuntos serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira ou segunda convocação: (i) redução da remuneração dos CRA ou dos Encargos Moratórios; (ii) alteração da Atualização Monetária; (iii) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Vencimento Antecipado, das hipóteses de resgate antecipado ou de amortização antecipada dos CDCAs e/ou dos CRA; (iv) alteração de quóruns; ou (v) quaisquer alterações que visem alterar as características dos CRA .

Exceto se outro quórum for expressamente previsto neste Prospecto, será aplicado em caso de deliberação para não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Prospecto, em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) o seguinte quórum: (i) em primeira convocação, maioria absoluta dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.



Administração do Patrimônio Separado

A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Oferta, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430.

Insuficiência do Patrimônio Separado

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Ordem de Pagamentos

A partir da primeira Data da Integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios, representados pelos CDCA, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto nesta Seção, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- a) despesas do Patrimônio Separado dos CRA incorridas e não pagas;
- b) Encargos Moratórios dos CRA;
- c) Remuneração dos CRA em atraso;
- d) Remuneração dos CRA no respectivo período;
- e) Amortização Programada dos CRA em atraso;
- f) Amortização Programada dos CRA no respectivo período, se aplicável; e
- g) Devolução do excedente à Devedora, se aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRA não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora.

Despesas

Despesas: Sem prejuízo do disposto nos CDCAs e no Termo de Securitização, as despesas iniciais e as despesas recorrentes de manutenção dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas, por meio de transferência dos recursos necessários a Conta Centralizadora, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora (em conjunto, “Despesas”).

Correrão por conta da Devedora, por meio de pagamento direto ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão dos CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA, conforme valores indicados na tabela descrita no Anexo III do Termo de Securitização, observado o disposto acima.

Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo III do Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Devedora, por meio de pagamento direto ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emissora, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas neste Prospecto:

- (i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3, CVM ou da ANBIMA relativos aos CRA e a Operação de Securitização;
- (iv) custos relacionados a qualquer realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada nos termos do Termo de Securitização;
- (v) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios e dos CDCAs: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionais aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios e dos CDCAs para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e
- (vi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e no CDCA.

Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento destas será arcado pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora.

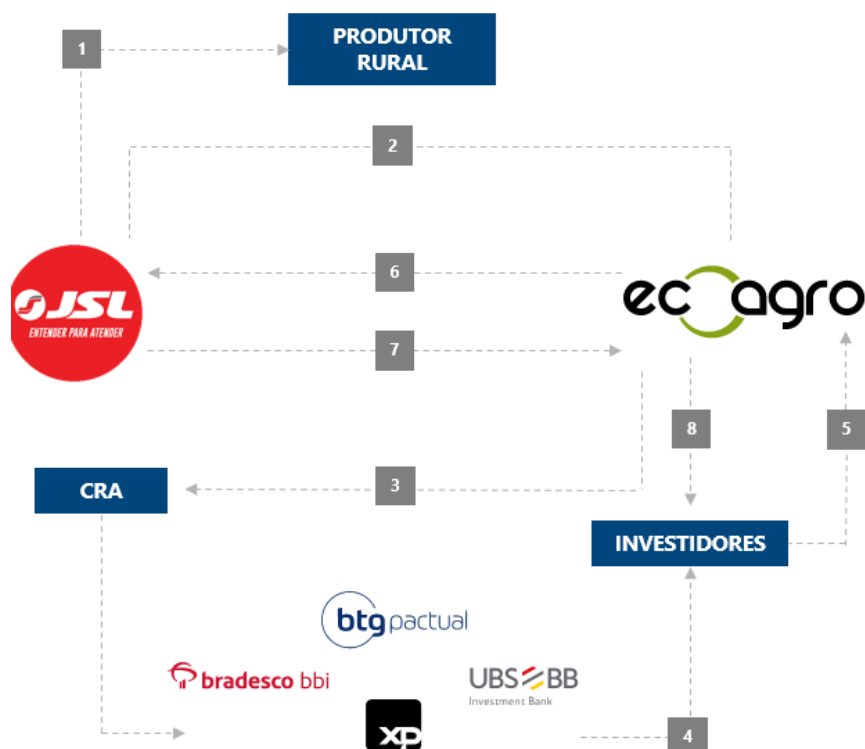
Caso os CDCAs seja objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto neste Prospecto.

Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:





1. A Devedora celebra Contratos de Prestação de Serviços com o Produtor Rural;
2. A Devedora, emite os CDCAs em favor da Emissora;
3. A Emissora vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076;
4. Os CRA são distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme;
5. Os Investidores integralizam os CRA na Conta do Patrimônio Separado dos CRA, na Data de Integralização;
6. A Emissora paga a Devedora pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio com os recursos captados no âmbito da Oferta;
7. A Devedora efetua os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio diretamente na Conta do Patrimônio Separado; e
8. A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunera e amortiza os CRA aos Investidores nas datas de pagamento pactuadas.

Duration

Os CRA 1ª Série terão *duration* equivalente a 4,47 anos, calculado em 09 de janeiro.

Os CRA 2ª Série terão *duration* equivalente a 4,99 anos, calculado em -09 de janeiro

Os CRA 3ª Série terão *duration* equivalente a 4,51 anos, calculado em 09 de janeiro

*Valores considerando a integralização dos CRA na data prevista no cronograma da oferta.

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação dos devedores e de suas subsidiárias, se houver:

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora e de suas subsidiárias, vide item “1. Atividades do emissor” do Formulário de Referência da Devedora.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios dos devedores:

O curso normal das atividades da Devedora é influenciado por fatores macroeconômicos, tais como o os índices de inflação, as taxas de juros, alterações na legislação tributária e trabalhista, o PIB, o índice de atividade de setores como a indústria, comércio e turismo, o índice de desemprego, dentre outros. Quaisquer fatores que possam causar desequilíbrio nas expectativas do mercado, desestabilização na economia e aumento do risco de inadimplência, de crédito e de liquidez podem impactar os negócios da Devedora. Eventuais decisões e intervenções do Governo Federal que afetam de forma significativa as políticas monetária, de crédito e fiscal, bem como a classificação e percepção de risco soberano também podem afetar a Devedora, assim como períodos de instabilidade econômica e fiscal.

Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pelos devedores e a participação percentual destes em sua receita líquida:

Para maiores informações sobre a listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Devedora e a participação percentual destes em sua receita líquida, vide item “1.3 - Segmentos operacionais: em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações: (a) Produtos e serviços comercializados; (b) Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do Emissor; e (c) Lucro ou prejuízo resultante e sua participação no lucro líquido do emissor” do Formulário de Referência da Devedora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento:

Para maiores informações sobre os produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Devedora, vide item “1. Atividades do emissor” do Formulário de Referência da Devedora.

Contratos relevantes celebrados pelos devedores:

Não há contratos relevantes celebrados pela Devedora que não estejam diretamente relacionados com suas atividades.

17.2. Informações Adicionais da Devedora

MATERIAL PUBLICITÁRIO

JSL
ENTENDER PARA ATENDER

JSL: PORTFÓLIO INTEGRADO DE SERVIÇOS LOGÍSTICA

PILARES DO MODELO DE NEGÓCIO

TOP NOTCH

Um player relevante no mercado de logística, com alto expertise

QUALIDADE

Histórico de qualidade e execução que sustenta relacionamentos de longo prazo com clientes e nível considerável de cross-selling

RESILIÊNCIA DO MODELO DE NEGÓCIOS

Resiliência e equilíbrio das receitas decorrentes da diversificação por setores, serviços e geografias

CRESCIMENTO

Posicionamento diferenciado promove continuidade do ritmo de crescimento orgânico e por aquisições

VALOR

Criação de valor para nossos clientes, nossa gente e acionistas, com crescimento contínuo e rentabilidade

FATOS E NÚMEROS

Ecosistema amplo de negócios:

Atuação em mais cinco países da América do Sul e África do Sul

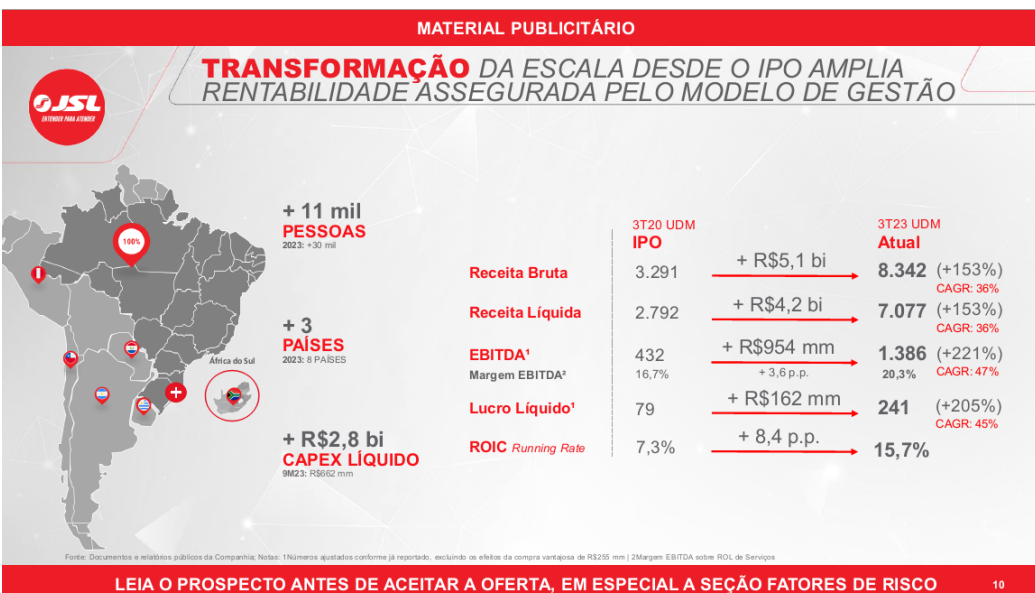
Presença em todos os estados brasileiros

JSL EM NÚMEROS 3T23 UDM

RECEITA BRUTA	EBITDA ¹	MARGEM EBITDA ^{1,2}	PESSOAS
R\$ 8,3 bi	R\$ 1,4 bi	20,3%	30,1 mil
LUCRO LÍQUIDO ¹	ROIC ³	CAGR 2020/2023 ⁴	ATIVOS
R\$ 241 mm	15,7%	36%	23,1 mil

Fonte: Documentos e relatórios públicos da Companhia. Notas: (1) valor ajustado para excluir os efeitos da compra variável; (2) Margem EBITDA sobre ROL de serviços; (3) ROIC: Return Rate; (4) CAGR de Receita 2020-2023.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO





MATERIAL PUBLICITÁRIO

FOCO NO “ASSET RIGHT” POSICIONA A JSL COMO PLAYER RESILIENTE

ASSET HEAVY

- Operações intensivas em ativos com liquidez (revenda no mercado de seminovos)
- Experiência e aptidão para precificação de serviços que exigem alto nível de investimento
- Poder de negociação para compra de ativos e insumos
- Capilaridade de mercado para revenda de ativos
- Resiliência pautada em contratos e relacionamentos de longo prazo com os clientes

Asset Heavy 47%
Asset Light 53%

ASSET LIGHT

- Operações leves em ativos
- Considerável rede de motoristas terceiros e agregados
- Credibilidade e fidelização do caminhoneiro
- Tecnologia que alavanca o efeito rede e a capilaridade
- Operações com ativos dos clientes
- Distinção operacional, escala e flexibilidade para atender a demanda
- Expertise e tecnologia trazem eficiência ao negócio

Fonte: Documentos e relatórios públicos da Companhia

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

12

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VANTAGENS COMPETITIVAS

CAPACIDADE DE INVESTIMENTO

Eficiência na alocação de capital gera **crescimento disciplinado**.

- ✓ Amplo acesso a capital
- ✓ Forte geração de caixa operacional
- ✓ Acesso a fontes adequadas de financiamento
- ✓ Ratings de crédito adequados
- ✓ Escala, rentabilidade e disciplina financeira

QUALIDADE E KNOW-HOW

Serviços essenciais agregam Valor para os clientes e potencializam nosso **crescimento**

- ✓ Eficiência e capacidade de execução
- ✓ Relacionamento sólido e de longo prazo com os clientes
- ✓ Soluções customizadas de acordo com a necessidade dos clientes
- ✓ Execução disciplinada e ancorada em rentabilidade, ganhos de eficiência e diversificação.

DIVERSIFICAÇÃO

Operador logístico com **portfólio integrado de serviços** e experiência em diversos setores

- ✓ Amplo portfólio e diversificação de setores e serviços fortalecem o relacionamento com os clientes e traz resiliência para o negócio
- ✓ Atuação em mais de 16 setores da economia
- ✓ Expansão das operações internacionais de acordo com a demanda dos nossos clientes

ESCALA

Maior plataforma logística do Brasil com Liderança nos modelos **Asset Light e Asset Heavy**

- ✓ Lider no transporte rodoviário de cargas
- ✓ Maior portfólio logístico do país
- ✓ Atuação em todo o Brasil, cinco países da América do Sul e na África do Sul
- ✓ 7 aquisições estratégicas com retorno sólido que agregam especialização e qualidade de serviços, trazendo clientes e indústrias complementares ao portfólio
- ✓ Compra de ativos e insumos
- ✓ Experiência em diversos elos da cadeia traz eficiência

Fonte: Documentos e relatórios públicos da Companhia

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

13

MATERIAL PUBLICITÁRIO

QUALIDADE DOS SERVIÇOS PROMOVEM FIDELIZAÇÃO E CROSS-SELLING

CRESCIMENTO CONTRATADO

3T23 **R\$ 910 mm** em contratos celebrados no trimestre com prazo médio de 41 meses sendo **93% cross-selling**

9M23 **R\$ 2,5 bi** em contratos celebrados no semestre com prazo médio de 45 meses

● PAPEL E CELULOSE

● ALIMENTOS E BEBIDAS

● BENS DE CONSUMO

● SIDERURGIA E MINERAÇÃO

● QUÍMICO

● OUTROS

BASE DE CLIENTES DIVERSA E COM BAIXA CONCENTRAÇÃO

3T23 UDM

Segmento	Porcentagem
Maior	11%
10 maiores	33%
30 maiores	54%

2022

Segmento	Porcentagem
Maior	9%
10 maiores	41%
30 maiores	67%

2021

Segmento	Porcentagem
Maior	10%
10 maiores	43%
30 maiores	70%

- Maior cliente representa menos de 11% da receita total da Companhia, com a distribuição dos serviços em diversos contratos.
- No 3T23, os 10 maiores clientes possuem uma representatividade de apenas 33% da receita da Companhia.
- Para chegarmos em 70% de representatividade na receita, precisaríamos dos 41 maiores clientes

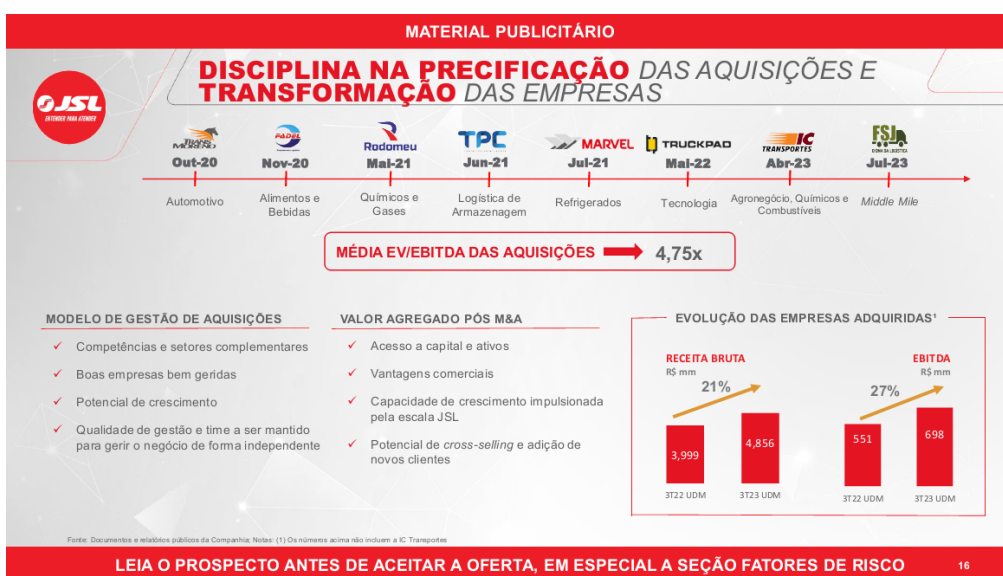
Fonte: Documentos e relatórios públicos da Companhia

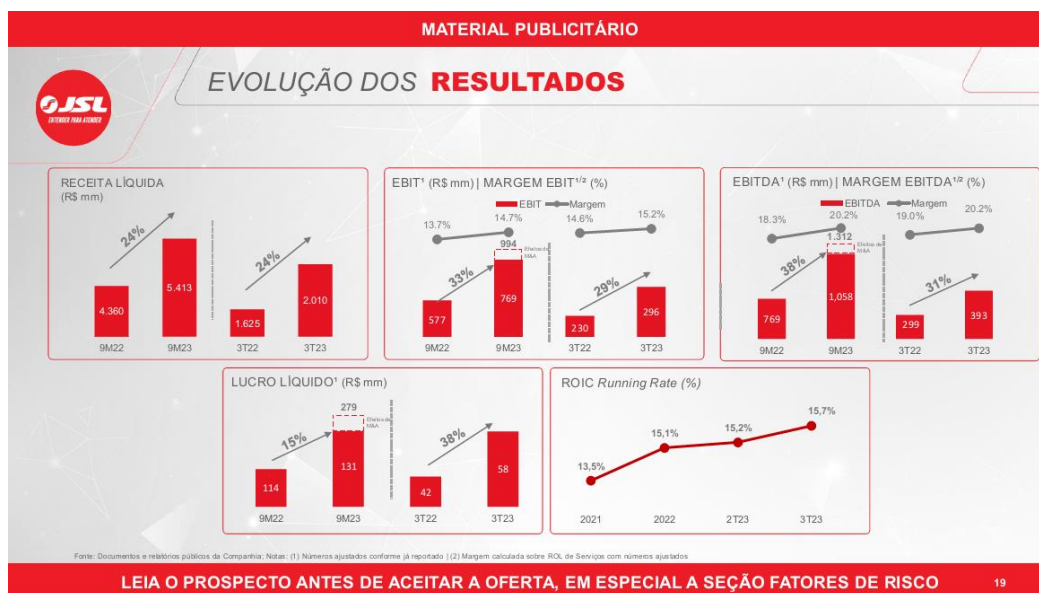
LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

14

Internal Use Only

95







MATERIAL PUBLICITÁRIO

TEMAS MATERIAIS DE ESG

JSL
ENTENDER PARA ATENDER

Fonte: Documentos e relatórios públicos da Companhia

Comitê de sustentabilidade

Ramon Alcaraz
MEMBRO DO COMITÊ

Tatiana Usini
MEMBRO INDEPENDENTE

Fernando Antonio Simões Filho
COORDENADOR

Clique no código QR para acessar o Relatório

RELATÓRIO ANUAL INTEGRADO 2022

GHG Protocol

JSL conquistou, pelo terceiro ano consecutivo, o selo ouro no programa Brasileiro GHG Protocol

CDP
DISCLOSURE INDEX ACTION

Média do Mercado

A JSL possui nota B, maior que a média do mercado, na avaliação CDP

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

21

MATERIAL PUBLICITÁRIO

PROGRAMAS DE ESG

MULHERES NA DIREÇÃO

O programa mulheres na direção veio com o objetivo de incentivar a diversidade e criar oportunidades para que mulheres possam chegar à área operacional do setor logístico.

Mulheres na Direção

378
14m e 15.001

Mulheres contratadas como perfil foco dos programas (governança e operações de engenharia)

UNIVERSIDADE JSL

A universidade JSL traz treinamentos divididos em seis pilares: segurança, operação, comportamento, tecnologia, métodos e liderança

universidade JSL

+29,5 mil
Horas de treinamento

MULHERES NA LIDERANÇA

Programa desenvolvido para avançar o desenvolvimento da liderança feminina através de treinamentos e mentorias dos pontos mapeados no nosso ciclo de gestão

MULHERES

24
Líderes em formação

VOCÊ QUER? VOCÊ PODE!

Formação de jovens em situação de vulnerabilidade na descoberta do talento e na jornada profissional.

Você Quer? Você Pode!

48
Jovens formados

INSTITUTO JULIO SIMÕES

Direciona os investimentos sociais da SIMPAR e suas empresas para projetos socioculturais próprios e aqueles realizados por outras instituições

Instituto Julio Simões

+28 mil
Pessoas impactadas

PRÊMIOS 2022 e 9M23

gm
A JSL recebeu da General Motors o prêmio de Melhor Fornecedor Logístico do Brasil

Whirlpool
A TPC e a JSL ganharam os prêmios de Melhor Operador Logístico e Melhor Transportadora de 2022

Exxaro
A TPC e a JSL ganharam os prêmios de Melhor Operador Logístico e Melhor Transportadora de 2022

ambev
Reconhecimento da FADEL como GEMOM, GETrans, GETrans

FEEX
Certificado Fadel e TPC em clima organizacional pela FEEX, FIA Employee Experience

FEEX
Premiação TPC "Por lugares invisíveis", considerada uma das 100 melhores empresas

VW
Prêmio "The One" na categoria Serviço, Qualidade e Inovação pela Volkswagen

VALE
Prêmio "Capacete de Ouro" por nossa Cultura de Segurança pela Vale

ambev
Reconhecimento da FADEL como um das 100 melhores operadoras logísticas da AMBEV na América do Sul

Bracell
Prêmio Maiores e Melhores do transporte rodoviário de cargas OTM

Bracell
A unidade de Lapaçu Paulista/SP obteve a nota máxima de 100% na Avaliação SLA pela segunda vez consecutiva

Heineken
Primeiro lugar no "Programa de Excelência em Transporte" que avalia a performance dos fornecedores pela JSL

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

22

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FROTA SUSTENTÁVEL JSL

Intensidade de emissões de Gases do Efeito Estufa (GGE) (tCO2 e/ R\$ MM)

Ano	GGE (tCO2 e/ R\$ MM)
2020	143.88
2021	170.73
2022	131.28

INICIATIVAS / TESTES DE REDUÇÃO DAS EMISSÕES

CAMINHÃO ELÉTRICO

Três caminhões elétricos incluídos em uma operação **reduziram em 99,98%** as emissões de três caminhões a diesel

CAMINHÃO A GÁS

Três caminhões a gás incluídos em três operações diferentes **reduziram em 18%, 12% e 8%** as emissões de três caminhões a Diesel

ÔNIBUS ELÉTRICO

Teste piloto realizado em uma das operações da JSL com ônibus elétricos **reduziu em 88% as emissões** em relação aos ônibus a diesel

AGREGADOS

IDADE MÉDIA JSL: **13** ANOS

IDADE MÉDIA DO MERCADO: **23** ANOS

FROTA

IDADE MÉDIA JSL: **3,7** ANOS

IDADE MÉDIA DO MERCADO: **23** ANOS

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

23

MATERIAL PUBLICITÁRIO

POSICIONAMENTO NO MERCADO PARA CRESCER ORGANICAMENTE E VIA AQUISIÇÕES

PRINCIPAIS DESTAQUES

3 anos desde o IPO: transformação de escala e maior rentabilidade da base de ativos (Receita Bruta¹ +153% e EBITDA¹ +210%)

Margens adequadas ao custo de capital e dos insumos, com disciplina no ciclo de renovação dos contratos

Crescimento equilibrado entre as operações Asset Heavy e Asset Light

Expansão e robustez das margens, com geração de caixa livre após o crescimento beneficiada pela precificação

FOCO PARA GERAÇÃO DE VALOR

Lançamento da plataforma Torre Ativa da Truckpad para transformação de escala do Transporte de Carga Geral e digitalização para o sistema de transporte do Brasil

Captura de sinergia e transformação da rentabilidade da IC Transportes e crescimento da FSJ

Aumento contínuo de escala e projetos de eficiência operacional para proteger as margens operacionais e melhor uso do capital investido

Redução do *spread* do custo da dívida em adição a tendência de redução do CDI

Fonte: Documentos e relatórios públicos da Companhia

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

24

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ATUAÇÃO NO FLORESTAL

The infographic illustrates the forestry supply chain process in six steps:

- 1 Colheita e carregamento de madeira**: Logging and loading of raw wood.
- 2 Transporte de madeira**: Transport of raw wood via trucks.
- 3 Entrega de matéria-prima Inbound**: Delivery of raw material to the processing plant.
- 4 Movimentação e gestão de estoques de celulose**: Movement and management of paper stock within the plant.
- 5 Expedição Outbound**: Shipping of finished paper products.
- 6 Movimentação de estoque de celulose e carregamento de navios**: Movement of paper stock and loading onto ships for export.

Additional labels in the infographic include: "Transporte de produtos acabados" (Transport of finished products) and "Locação de veículos" (Vehicle rental).

Fonte: Documentos e relatórios públicos da Companhia

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

25

Internal Use Only

99

18. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>“Aditamento do Procedimento de Bookbuilding”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído no item (s) Erro! Fonte de referência não encontrada. da Cláusula 3.3.5. abaixo;
<u>“Agência de Rating”:</u>	Significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la responsável pela classificação inicial e atualização trimestral, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, dos relatórios de classificação de risco dos CRA, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, observados os termos e condições previstos neste Prospecto, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
<u>“Agente de Liquidação”:</u>	Significa a o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora no âmbito dos CRA;
<u>“Agente Fiduciário”:</u>	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38;
<u>“ANBIMA”:</u>	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Início”:</u>	Significa o anúncio de início de distribuição dos CRA objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Encerramento”:</u>	Significa o anúncio de encerramento de distribuição dos CRA objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA”:</u>	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, a ser realizada em conformidade com a Seção 17 do Prospecto;
<u>“Atualização Monetária”:</u>	Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série, conforme o caso;
<u>“Auditor Independente”:</u>	Significa o auditor independente a ser contratado pela Emissora para auditoria do Patrimônio Separado;



<u>“Autoridades”:</u>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
<u>“Aviso ao Mercado”:</u>	Significa o aviso ao mercado que é um aviso resumido que dá ampla divulgação ao prospecto preliminar, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 57 da Resolução CVM 160;
<u>“B3”:</u>	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>“BBI”</u>	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
<u>“CDCA”</u>	Significa o CDCA 1ª Série, o CDCA 2ª Série e o CDCA 3ª série, quando mencionados em conjunto;
<u>“CDCA 1ª Série”</u>	Significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2024</i> ”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora, conforme as características descritas no CDCA 1ª Série;
<u>“CDCA 2ª Série”</u>	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2024</i> ”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora, conforme as características descritas no CDCA 2ª Série;
<u>“CDCA 3ª Série”</u>	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 003/2024</i> ”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora, conforme as características descritas no CDCA 3ª Série;
<u>“CNPJ”:</u>	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ANBIMA”:</u>	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas</i> ” de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 02 de janeiro de 2023 (sendo o referido código aplicável à presente Oferta, considerando que o pedido de registro da Oferta perante a CVM será realizado em data anterior a 1º de fevereiro de 2024);
<u>“Código de Processo Civil”:</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>“Conta Centralizadora”:</u>	Significa a conta corrente nº 6335-5, agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, na qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados;
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados De Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora para reger a distribuição dos CRA;



<u>“Contratos de Prestação de Serviços”</u>	Significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Devedora, para produtores rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, listados no Anexo I aos CDCA, que lastreiam os CDCA, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade;
<u>“Controlada”</u> :	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 e 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora;
<u>“Controlador”</u> :	significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora;
<u>“Controle”</u> :	conforme a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder”</u> :	Significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
<u>“Coordenadores”</u> :	Significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o UBS, a XP e o BBI, quando mencionados em conjunto;
<u>“CPF”</u> :	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
<u>“CRA”</u> :	Significam o CRA 1ª Série, o CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando mencionados em conjunto;
<u>“CRA em Circulação”</u> :	Para fins de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos (i) os que a Emissora e/ou Devedora eventualmente seja(m) titular(es) e/ou possua(m) em tesouraria, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas controladas, ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias;
<u>“CRA 1ª Série”</u> :	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 309ª (trecentésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do Termo de Securitização, lastreados nos Direitos Creditórios 1ª Série;
<u>“CRA 2ª Série”</u> :	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 309ª (trecentésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do Termo de Securitização, lastreados nos Direitos Creditórios 2ª Série;
<u>“CRA 3ª Série”</u> :	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 309ª (trecentésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do Termo de Securitização, lastreados nos Direitos Creditórios 3ª Série;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos direitos creditórios do agronegócio, inclusive para fins de reforço e complementação dos Direitos Creditórios do CDCA mediante



	apresentação, à Securitizadora, de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários; ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, observado o disposto na Lei nº 11.076 e a Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; e (iv) referidos direitos creditórios deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, o que será atestado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora;
<u>“CVM”:</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”:</u>	A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2024;
<u>“Data de Integralização”:</u>	As datas de subscrição e integralização dos CRA;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5. abaixo;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5.1. abaixo;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5.2. abaixo;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5.3. abaixo;
<u>“Data de Vencimento dos CRA”:</u>	Significa a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”:</u>	A data de vencimento efetiva dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2031;
<u>“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”:</u>	A data de vencimento efetiva dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2031;
<u>“Data de Vencimento dos CRA 3ª Série”:</u>	A data de vencimento efetiva dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2031;
<u>“Data de Verificação”</u>	significa todo dia 15 do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024 referente ao semestre fechado em agosto de 2024, considerando a Data de Emissão.
<u>“Despesas”:</u>	Têm o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 13.1 abaixo;
<u>“Despesas Extraordinárias”:</u>	Têm o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 13.1.1 abaixo;
<u>“Destinação de Recursos”:</u>	Tem o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 2.7 abaixo;
<u>“Devedora”:</u>	Significa a JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79;
<u>“Dia Útil”:</u>	Considera-se: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 ou devida em decorrência do pagamento da Remuneração e Amortização Programada dos CDCA, qualquer



	dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto neste Prospecto, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento;
“Direitos Creditórios”:	Significam os Direitos Creditórios 1ª Série, os Direitos Creditórios 2ª Série e os Direitos Creditórios 3ª Série, quando mencionados em conjunto;
“Direitos Creditórios 1ª Série”:	Significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do CDCA 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pela Devedora do valor nominal unitário do CDCA 1ª Série, da remuneração do CDCA 1ª Série, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força do CDCA 1ª Série, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos, nos termos do CDCA 1ª Série;
“Direitos Creditórios 2ª Série”:	Significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do CDCA 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pela Devedora do valor nominal unitário do CDCA 2ª Série, da remuneração do CDCA 2ª Série, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força do CDCA 2ª Série, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos, nos termos do CDCA 2ª Série;
“Direitos Creditórios 3ª Série”:	Significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do CDCA 3ª Série, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pela Devedora do valor nominal unitário do CDCA 3ª Série, da remuneração do CDCA 3ª Série, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força do CDCA 3ª Série, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos, nos termos do CDCA 3ª Série;
“Direitos Creditórios do CDCA”	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados aos CDCAs, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos dos CDCAs e do Penhor, conforme descritos nos CDCAs, observado que nesta data, conforme descrito no Anexo I do respectivo CDCA: (i) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de cada Contrato de Prestação de Serviço, compõem o lastro do CDCA 1ª Série; (ii) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de cada Contrato de Prestação de Serviço, compõem o lastro do CDCA 2ª Série; e (iii) 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) de cada Contrato de Prestação de Serviço, compõem o lastro do CDCA 3ª Série;
“Documentos de Aceitação”:	Significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160;



<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	Significam os Contratos de Prestação de Serviços, bem como as respectivas notas fiscais, faturas, comprovantes de pagamento das notas fiscais e comprovantes de pagamento dos valores referentes os serviços prestados no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços;
<u>“Documentos da Operação”:</u>	significam, em conjunto, (i) o CDCA, (ii) o Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o aviso ao mercado; (v) o anúncio de início e de encerramento; (vi) o prospecto preliminar e definitivo da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) Documento de Aceitação; (ix) o material publicitário da Oferta; e (x) respectivos aditamentos ou republicações, conforme o caso, aos documentos mencionados acima;
<u>“Efeito Material Adverso”</u>	Significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Devedora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Devedora, de modo a afetar a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos CDCA, da Emissão ou da Oferta;
<u>“Emissão”:</u>	A presente emissão dos CRA da 309ª (trecentésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora;
<u>“Emissora”:</u>	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na CVM “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa que, sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;
<u>“Escriturador”:</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA;
<u>“Evento de Reforço e Complementação”</u>	Significa qualquer ato ou fato que implique descumprimento da Razão de Faturamento.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”:</u>	Têm o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 6.5 abaixo;
<u>“Grupo Econômico”:</u>	Significa a Devedora e/ou quaisquer sociedades controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas), ou sociedades sob controle comum da Devedora;
<u>“IBGE”:</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Índices Financeiros”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.5.2 abaixo, inciso “h”;
<u>“Instituição Custodiante”:</u>	Significa o Escriturador;
<u>“Investidores”:</u>	São os Investidores Profissionais e Qualificados;
<u>“Investidores Profissionais”:</u>	Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo);

<u>“Investidores Qualificados”</u> :	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>“JUICESP”</u> :	É a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Lâmina”</u>	Significa a lâmina da Oferta, conforme modelo constante no Anexo J à Resolução CVM 160;
<u>“Legislação Socioambiental”</u> :	Significa a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo as normas em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas e de qualquer tipo de discriminação;
<u>“Lei nº 10.931”</u> :	É a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.101”</u> :	É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
<u>“Lei nº 12.846”</u> :	É a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>“Lei nº 14.430”</u> :	É a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
<u>“Lei nº 6.385”</u> :	É a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei nº 6.404”</u> :	É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Leis Anticorrupção”</u> :	Significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e seu Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act, conforme aplicável;
<u>“Lote Adicional”</u>	Significa nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, a critério da Devedora, em conjunto com os Coordenadores e a Securitizadora, sendo que o exercício da opção do Lote Adicional poderá ser realizado de forma total ou parcial. Os CRA oriundos do Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação;
<u>“Meios de Divulgação”</u> :	Significa as divulgações das informações e Documentos da Oferta que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160;
<u>“Norma”</u> :	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
<u>“Obrigações Garantidas”</u> :	Significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada dos CDCA;



<u>“Oferta”:</u>	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para os CRA com relação ao valor inicialmente ofertado equivalente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser realizada pelos Coordenadores;
<u>“Oferta a Mercado”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.3.5 (g) abaixo;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.4. abaixo;
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído no País, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no País, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
<u>“Participantes Especiais”:</u>	Significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, mediante celebração de termo de adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	Significa o patrimônio constituído após a instituição do regime fiduciário, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, composto pelos Direitos Creditórios, a Conta Centralizadora, e os CDCA, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de manutenção e administração e obrigações fiscais;
<u>“Penhor”:</u>	Significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios vinculados ao CDCA decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Securitizadora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido os CDCAs), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio dos CDCAs, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	Significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série (exclusive) e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente (exclusive) da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série dos CRA;





<u>“Período de Reserva”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.3.5, alínea “k”, abaixo;
<u>“Pessoas Vinculadas”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.3.5, alínea “x”, abaixo;
<u>“Prazo Máximo de Colocação”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.3.1.1., abaixo;
<u>“Preço de Integralização”:</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, que será o correspondente (i) ao seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira Data de Integralização de cada série; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores: (a) em relação aos CRA 1ª Série e os CRA 3ª Série, considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive); e (b) em relação aos CRA 2ª Série, considerando o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a data de sua efetiva integralização (exclusive);
<u>“Prêmio”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído no item (i) da Cláusula 6.3.1. abaixo;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”:</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos Investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160, de demanda junto aos Investidores, pelos CRA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CRA a ser alocada em cada série, e, conseqüentemente, do volume de cada um dos CDCAs, em sistema de vasos comunicantes isto é, a quantidade de CRA de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA delimitando, portanto, a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries, e conseqüentemente dos CDCAs, que deverá ser refletido por meio de aditamento aos CDCAs sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA; e (iii) da taxa da Remuneração de todas as Séries dos CRA e, conseqüentemente, dos CDCAs;
<u>“Produtor Rural”</u>	significa o produtor rural, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, conforme descrito(s) no Anexo I do CDCA.
<u>“Prospectos”</u>	Significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, conforme definidos abaixo;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta;
<u>“Quantidade Total de CRA”</u>	A quantidade de CRA é de, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocados como CRA da 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício parcial ou total da opção de Lote Adicional;
<u>“Recomposição dos Direitos Creditórios”</u>	significa o reforço e/ou complementação pela Devedora dos Direitos Creditórios do CDCA, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCAs, bem



	como ser objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Seção 9 deste Prospecto.
“Reestruturação”	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula abaixo;
“Regime Fiduciário”:	É o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, sobre a Conta Centralizadora, sobre os CDCAs e demais bens e direitos vinculados à emissão, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA, para constituição do Patrimônio Separado;
“Relatório de Rating”:	Significa o relatório de classificação de risco emitido pela Agência de Rating;
“Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA”:	Significa a possibilidade de a Devedora, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade do respectivo CDCA, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos nos CDCAs;
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”:	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.3. abaixo;
“Resolução CVM 17”:	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 27”:	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021;
“Resolução CVM 30”:	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 44”:	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
“Resolução CVM 60”:	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
“Resolução CVM 160”:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
“Sistema de Vasos Comunicantes”	De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a emissão de CRA será realizada em até 3 (três) séries, de modo que a quantidade de séries dos CRA a serem emitidas e a quantidade de CRA a serem alocados em cada série serão definidos de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“Taxa DI”:	Significa as taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3;
“Titulares dos CRA”:	Os investidores subscritores e detentores dos CRA, conforme o caso;
“UBS”	Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73;
“Valor de Amortização Extraordinária”:	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2. do Termo de Securitização;
“Valor dos Direitos Creditórios dos CDCAs”	Significa o valor obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emitente para o Produtor Rural no âmbito do Contratos de Prestação de Serviços; pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços;

<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	É o valor nominal unitário de cada CRA, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”:</u>	É o valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) de cada CRA 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária;
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	Significa o valor de R\$ 700.000.0000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o este valor poderá ser aumentado em virtude do exercício parcial ou total do Lote Adicional, sendo que a alocação entre cada uma das séries será apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes;
<u>“XP”</u>	Significa XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.





ANEXOS

ANEXO I	Ato societário JSL
ANEXO II	Estatuto Social atualizado da Securitizadora
ANEXO III	Estatuto Social atualizado da Devedora
ANEXO IV	Termo de Securitização
ANEXO V	CDCA
ANEXO VI	Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado
ANEXO VII	Declaração do Coordenador Líder
ANEXO VIII	Súmula de Classificação de Risco
ANEXO IX	Fluxo de Pagamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Ato societário JSL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JSL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79
NIRE 35.300.362.683

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 18 horas, na sede social da JSL S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
3. **MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar, nos termos do artigo 20, "u", do Estatuto Social, sobre:
 - (I) a emissão, formalização e operacionalização, pela Companhia, da emissão de 3 (três) certificados de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA 001", "CDCA 002" e "CDCA 003" e, quando mencionados em conjunto, os "CDCAs") nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em montante equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs serão vinculados pela Securitizadora aos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 309ª (trecentésima nona) emissão, em até 3 (três) séries ("CRA"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, (conforme definido abaixo) nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Lei 11.076, da lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com intermediação de

determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores"), no valor total de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o este valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício parcial ou total do lote adicional, sendo que a alocação entre cada uma das séries será apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido nos CDCAs) e de acordo com o sistema de vasos comunicantes;

- (II) a constituição do Penhor (conforme abaixo definido) sobre os direitos creditórios vinculados aos CDCAs, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (III) a autorização, ou não, à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão dos CDCAs, dos CRA, à constituição do Penhor e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando à **(a)** celebração e negociação dos instrumentos de formalização dos CDCAs e seus eventuais aditamentos, **(b)** celebração e negociação do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos, e **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário e os assessores legais); e
- (IV) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I), (II) e (III) acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** colocadas as matérias em exame e discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (I) **Aprovar a Emissão:** aprovar a emissão dos CDCAs, em favor da Securitizadora, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, observado o lote adicional, no âmbito da emissão dos CRA, bem como a realização da Oferta. As principais características dos CDCAs encontram-se descritas abaixo:

I. CDCA 001:

- (a) Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no CDCA 001, o vencimento do CDCA 001 será no ano de 2031, conforme data a ser definida no CDCA 001 ("Data de Vencimento");
- (b) Valor Nominal:** o valor nominal do CDCA 001 corresponderá a R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido no CDCA 001), observado que o Valor Nominal do CDCA 001 poderá ser alterado, por meio de celebração de aditivo ao CDCA 001, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA ("Valor Nominal CDCA 001");
- (c) Atualização Monetária:** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 001, não serão atualizados monetariamente;
- (d) Remuneração:** sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 001, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao maior valor entre: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no dia útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devidos na periodicidade e conforme fórmula prevista no CDCA 001 ("Remuneração CDCA 001");
- (e) Forma e Cronograma de Pagamento:** a Companhia pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CDCA 001, à Securitizadora, ou à sua ordem, nos termos previstos no CDCA 001: **(i)** o Valor Nominal CDCA 001, conforme disposto no CDCA 001; e **(ii)** a Remuneração CDCA 001, conforme disposto no CDCA 001;
- (f) Eventos de Vencimento Antecipado:** Para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado do CDCA 001 serão aqueles livremente negociados e previstos no próprio CDCA 001 e no restante dos documentos da Oferta;
- (g) Garantia:** Penhor, prestado pela Companhia em favor da Securitizadora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 001), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), constituída por meio do CDCA 001, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios, decorrentes dos Contratos de Prestação de

Serviços (conforme definido no CDCA 001), inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076; e

- (h) **Demais Condições:** as demais características do CDCA 001 serão as usuais a esse tipo de operação no mercado de capitais, conforme serão previstas no CDCA 001, no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JSL S.A."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA no âmbito da emissão dos CRA ("Termo de Securitização") e nos demais documentos relacionados à Oferta.

II. CDCA 002:

- (a) **Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no CDCA 002, o vencimento do CDCA 002 será no ano de 2031, conforme data a ser definida no CDCA 002 ("Data de Vencimento");
- (b) **Valor Nominal:** o valor nominal do CDCA 002 corresponderá a R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido no CDCA 002), observado que o Valor Nominal do CDCA 002 poderá ser alterado, por meio de celebração de aditivo ao CDCA 002, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA ("Valor Nominal CDCA 002");
- (c) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal do CDCA 002 (ou o saldo do Valor Nominal do CDCA 002, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no CDCA 002), até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal do CDCA 002 (ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 002, conforme aplicável) ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista no CDCA 002;
- (d) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais", com vencimento em 2030 ("NTN-B 30"), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta

e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes deste a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido no CDCA 002) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, devidos na periodicidade e conforme fórmula prevista no CDCA 002 ("Remuneração CDCA 002");

- (e) **Forma e Cronograma de Pagamento:** a Companhia pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CDCA 002, à Securitizadora, ou à sua ordem, nos termos previstos no CDCA 002: (i) o Valor Nominal Atualizado, conforme disposto no CDCA 002; e (ii) a Remuneração CDCA 002, conforme disposto no CDCA 002;
- (f) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado do CDCA 002 serão aqueles livremente negociados e previstos no próprio CDCA 002 e no restante dos documentos da Oferta;
- (g) **Garantia:** Penhor, prestado pela Companhia em favor da Securitizadora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 002), em garantia das Obrigações Garantidas, constituída por meio do CDCA 002, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076; e
- (h) **Demais Condições:** as demais características do CDCA 002 serão as usuais a esse tipo de operação no mercado de capitais, conforme serão previstas no CDCA 002, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta.

III. CDCA 003:

- (a) **Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no CDCA 003, o vencimento do CDCA 003 será no ano de 2031, conforme data a ser definida no CDCA 003 ("Data de Vencimento");
- (b) **Valor Nominal:** o valor nominal do CDCA 003 corresponderá a R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido no CDCA 003), observado que o Valor Nominal do CDCA 003 poderá ser alterado, por meio de celebração de aditivo ao CDCA 003, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA ("Valor Nominal CDCA 003");
- (c) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 003, não serão atualizados monetariamente;

- (d) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal 003, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devidos na periodicidade e conforme fórmula prevista no CDCA 003 ("Remuneração CDCA 003");
- (e) **Forma e Cronograma de Pagamento:** a Companhia pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CDCA 003, à Securitizadora, ou à sua ordem, nos termos previstos no CDCA 003: (i) o Valor Nominal CDCA 003, conforme disposto no CDCA 003; e (ii) a Remuneração CDCA 003, conforme disposto no CDCA 003;
- (f) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado do CDCA 003 serão aqueles livremente negociados e previstos no próprio CDCA 003 e no restante dos documentos da Oferta;
- (g) **Garantia:** Penhor, prestado pela Companhia em favor da Securitizadora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 003), em garantia das Obrigações Garantidas, constituída por meio do CDCA 003, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076; e
- (h) **Demais Condições:** as demais características do CDCA 003 serão as usuais a esse tipo de operação no mercado de capitais, conforme serão previstas no CDCA 003, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta.
- (II) **Aprovar o Penhor:** a constituição de penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia vinculados aos CDCAs, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Companhia em favor da Securitizadora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido os CDCAs, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076), por meio dos CDCAs, em garantia de toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Companhia, derivada dos CDCAs ("Obrigações Garantidas" e "Penhor");

(III) Autorizar a Diretoria: autorizar a Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão dos CDCAs, dos CRA, à constituição do Penhor e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando à **(a)** celebração e negociação dos instrumentos de formalização dos CDCAs e seus eventuais aditamentos, **(b)** celebração e negociação do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, e **(c)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário e os assessores legais); e

(IV) Ratificar os atos praticados: ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I), (II) e (III) acima para a realização da Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo - SP, 17 de janeiro de 2024. Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez, Antonio da Silva Barreto Junior, Gilberto Meirelles Xandó Baptista e Sylvia de Souza Leão Wanderley.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Assinado
 
D4Sign
Maria Lúcia de Araújo
Secretária da Mesa

JSL - ARCA 17 01 2024 CDCA - CRA pdf

Código do documento 803710af-7f15-43ce-a21e-a5ef0609f641



Assinaturas



MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687

Certificado Digital

maria.lucia@simpar.com.br

Assinou

Eventos do documento

17 Jan 2024, 21:48:26

Documento 803710af-7f15-43ce-a21e-a5ef0609f641 **criado** por MARIA LUCIA DE ARAUJO (3879a5a7-588f-4fd0-9a62-59d408474c10). Email:maria.lucia@simpar.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-17T21:48:26-03:00

17 Jan 2024, 21:49:21

Assinaturas **iniciadas** por MARIA LUCIA DE ARAUJO (3879a5a7-588f-4fd0-9a62-59d408474c10). Email:maria.lucia@simpar.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-17T21:49:21-03:00

17 Jan 2024, 21:49:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687 **Assinou**
Email: maria.lucia@simpar.com.br. IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34 porta: 31452). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5 G2,OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5,OU=A1,CN=MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687. - DATE_ATOM: 2024-01-17T21:49:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8378636ca6158ba5e9f05dfd79ec94df0fb14d39d184e77ff944d6adaac95b65

(SHA512):33222b8d9edb9ba40da3fd9bce6f5fa8393d1471dc2604b2aa6761ec78378fa643435743ee6ffb21a04edc2f0320f4a8afa1b74dd87156175dd1ff8aefa6db55

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO II

Estatuto Social atualizado da Securitizadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **Local e hora:** Realizada aos 04 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"); (ii) a exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia; (iii) inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") não dependem de aprovação societária prévia; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovação a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

JUL 27
20 12 23

“Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.”

(II) Aprovação da exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

(III) Aprovação da inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) não dependem de aprovação societária prévia:

“Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.”

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

B010F335E735436...

DocuSigned by:

João Lido

6F93E4E9D37F443...

Milton Scatolini Menten

Presidente

João Carlos Silva de Lede Filho

Secretário



JUL 20 12 33

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
LEANDRO MATIAS
49CD63E8C242457...

DocuSigned by:
Matias Scatolini Menten
B010F335E735436...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

7D41D74DB12C4A3...

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

SUCESP
20 12 23
ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

JUCESP
20.12.23

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e

JUCESP
20 12 23

- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

JUCESP
20 12 20

- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; e
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

JUCESP
20 12 23

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e
- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

JUCESP
2012/23

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

DUCEP
20 12 20

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO III

Estatuto Social atualizado da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JSL S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **JSL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Parágrafo 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Competirá ao Conselho de Administração aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração dos seguintes serviços: (i) transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves; deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores (reboque de aeronaves); transporte de superfície para atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade

com a lei 8.630/93; monitoramento de sistemas de segurança; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; reboque, pátio e estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como (ii) a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; (iii) o comércio de contêineres plásticos, paleteiras plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), inclusive máquinas e equipamentos; intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (iv) comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores, estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários; (v) atividades voltadas ao embalamento e oleamento, para transporte, de produtos de terceiros, podendo ainda, (vi) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, inclusive de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas;
- (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 842.781.426,13 (oitocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e treze centavos) dividido em 286.431.078 (duzentas e oitenta e seis milhões, quatrocentas e trinta e uma mil e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, o prazo previsto em lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa por ele indicada. Na ausência de indicação, ocupará tal função a pessoa que a Assembleia Geral designar. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Artigo 11 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, e aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- h) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias:

- a) os acionistas;
- b) os empregados ativos;
- c) os fornecedores, clientes e demais credores; e
- d) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 14º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do artigo 18, parágrafo 2º, deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 20 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- c) eleger e destituir os Diretores e os membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- d) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto;
- e) criação e alteração nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- f) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- j) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- k) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- l) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- m) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- n) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

- o) deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação, consórcios ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º, parágrafo 1º, deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- q) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;
- r) autorizar a exclusão ou redução do prazo do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- s) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- t) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- u) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate, para distribuição pública ou privada;
- v) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas; (ii) a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, no âmbito de operações envolvendo suas controladas observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- w) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- x) aprovar a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse;

- y) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- z) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade;
- aa) aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira;
- bb) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- cc) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre o preço da OPA; (ii) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (iii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iv) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) sobre a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (vii) quanto aos demais aspectos relevantes para a tomada de decisão dos acionistas;
- dd) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou por suas controladas, de contrato, transação ou operação que, independentemente do valor, contenha: (i) qualquer restrição à distribuição de quaisquer tipos proventos pela Companhia e/ou por suas controladas (incluindo dividendos e juros

sobre capital próprio); (ii) qualquer restrição à celebração de contratos de mútuo pela Companhia e/ou por suas controladas; e/ou (iii) qualquer restrição à celebração de contratos de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas e, de outro, suas Partes Relacionadas, bem como à realização, pela Companhia e/ou por suas controladas, de pagamentos que sejam deles decorrentes;

- ee) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou por suas controladas, de contrato ou operação financeira que estabeleça níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, de cujo descumprimento possa resultar a aplicação de penalidades, a assunção de obrigações adicionais pela Companhia e/ou por suas controladas, e/ou o vencimento antecipado de obrigações da Companhia e/ou de suas controladas;
- (ff) aprovar, anualmente, no último mês de cada exercício social para vigência no exercício seguinte, a política de gestão de caixa da Companhia, que estabelecerá as diretrizes para as aplicações financeiras, definindo os responsáveis e limites de alçadas para a sua administração, sem prejuízo de revisão, a qualquer tempo, sempre que o Conselho de Administração julgar necessário; e-
- gg) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia.

Parágrafo 1º - A constituição de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas e/ou a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, no âmbito de operações envolvendo suas controladas estão autorizadas, independentemente de aprovação prévia do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- (i) nos contratos de financiamentos ou de similar efeito celebrados pela Companhia ou pelas controladas da Companhia que tenham por objeto a aquisição de bens móveis e equipamentos operacionais, e nos quais os próprios bens adquiridos sejam objeto de garantia real em favor do respectivo credor;
- (ii) contratos e negócios jurídicos em geral realizadas por qualquer de suas subsidiárias integrais ou por controladas das quais seja titular, direta e/ou indiretamente, da totalidade do respectivo capital social, observado que, nesse caso, só está permitida a outorga de aval ou fiança.

Parágrafo 2º - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente Estatuto Social.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A posse dos Diretores estará condicionada: (i) à prévia subscrição de termo de posse que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 22 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e
- e) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social;
- V. coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;

- VI. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VII. administrar os assuntos de caráter societário em geral; e
- VIII. supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do parágrafo 2º deste artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/ tributária e (vi) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro; ou
- b) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma estabelecida no Artigo 26, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas integrantes ou não da Diretoria da Companhia;

Parágrafo 2º - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Seção V - Do Comitê de Auditoria

Artigo 27 - A Companhia terá o comitê de auditoria permanente (“Comitê de Auditoria”), que é órgão de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno, e com as regulamentações da CVM e B3 aplicáveis, e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando àquelas do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração para um mandato de 5 (cinco) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte: (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno:

I – opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II – supervisionar as atividades:

a) dos auditores independentes, a fim de avaliar:

1. a sua independência;

2. a qualidade dos serviços prestados; e

3. a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;

b) da área de controles internos da companhia;

c) da área de auditoria interna da companhia; e

d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III – monitorar a qualidade e integridade:

a) dos mecanismos de controles internos;

b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e

c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

IV – avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: a) a remuneração da administração;

b) a utilização de ativos da companhia; e

c) as despesas incorridas em nome da companhia;

V – avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidências; e

VI – elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e

b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (I) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada concorrente; (II) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada: (i) à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 30 abaixo.

Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício e desde que o valor não ultrapasse a remuneração global anual aplicada em Assembleia Geral. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, para a qual poderá ser destinado, conforme proposta da administração, até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia;
- e
- g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 32 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 33 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, bem como fixar a sua remuneração.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE

Artigo 36 - A alienação direta ou indireta do controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas e detentores de títulos conversíveis em ações, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

Artigo 37 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 38 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

ANEXO IV

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 309ª (TRECENTÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n° 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n° 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei n° 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n° 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JSL S.A.*” (“Termo de Securitização” ou “Termo”), para os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos abaixo) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 309ª (trecentésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, de acordo com a Lei n° 14.430, a Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos Documentos da Operação (conforme definidos abaixo); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

<u>“Aditamento do Procedimento de Bookbuilding”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído no item 1.1(i)(i)(s) da Cláusula 3.3.5. abaixo;
<u>“Agência de Rating”:</u>	Significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la responsável pela classificação inicial e atualização trimestral, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, dos relatórios de classificação de risco dos CRA, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
<u>“Agente de Liquidação”:</u>	Significa a o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora no âmbito dos CRA;
<u>“Agente Fiduciário”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2. abaixo;
<u>“Amortização Extraordinária dos CDCA”:</u>	Significa a Amortização Extraordinária Facultativa dos CDCAs e a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CDCAs, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa dos CDCA”:</u>	Significa a possibilidade da Devedora realizar a amortização extraordinária parcial facultativa dos CDCAs e, consequentemente, dos CRA, após 3 (três) anos (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário do respectivo CDCA ou o saldo

	do Valor Nominal Unitário do respectivo CDCA, conforme o caso, e, consequentemente, dos CRA, nos termos dos CDCA;
<u>“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CDCA”</u> :	Significa a obrigação da Devedora de realizar, amortização extraordinária obrigatória, em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos dos CDCA;
<u>“ANBIMA”</u> :	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Início”</u> :	Significa o anúncio de início de distribuição dos CRA objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u> :	Significa o anúncio de encerramento de distribuição dos CRA objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA”</u> :	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, a ser realizada em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u> :	Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série, conforme o caso;
<u>“Auditor Independente”</u> :	Significa o auditor independente a ser contratado pela Emissora para auditoria do Patrimônio Separado;
<u>“Autoridades”</u> :	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja

	vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
<u>“Aviso ao Mercado”</u> :	Significa o aviso ao mercado que é um aviso resumido que dá ampla divulgação ao prospecto preliminar, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 57 da Resolução CVM 160;
<u>“B3”</u> :	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>“BBI”</u>	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
<u>“CDCA”</u>	Significa o CDCA 1ª Série, o CDCA 2ª Série e o CDCA 3ª série, quando mencionados em conjunto;
<u>“CDCA 1ª Série”</u>	Significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2024</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora, conforme as características descritas no CDCA 1ª Série;
<u>“CDCA 2ª Série”</u>	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2024</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora, conforme as características descritas no CDCA 2ª Série;
<u>“CDCA 3ª Série”</u>	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 003/2024</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora, conforme as características descritas no CDCA 3ª Série;
<u>“CNPJ”</u> :	Tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Código ANBIMA”</u> :	Significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas</i>

	<i>Públicas” de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 02 de janeiro de 2023 (sendo o referido código aplicável à presente Oferta, considerando que o pedido de registro da Oferta perante a CVM será realizado em data anterior a 1º de fevereiro de 2024);</i>
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	Significa a conta corrente nº 6335-5, agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, na qual os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados De Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora para reger a distribuição dos CRA;
“ <u>Contratos de Prestação de Serviços</u> ”	Significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Devedora, para produtores rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, listados no Anexo I aos CDCA, que lastreiam os CDCA, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade;
“ <u>Controlada</u> ”:	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 e 243, §2º da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora;
“ <u>Controlador</u> ”:	significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora;
“ <u>Controle</u> ”:	conforme a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	Significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
“ <u>Coordenadores</u> ”:	Significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o UBS, a XP e o BBL, quando mencionados em conjunto;
“ <u>CPF</u> ”:	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
“ <u>CRA</u> ”:	Significam o CRA 1ª Série, o CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando mencionados em conjunto;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”:	Para fins de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos (i) os que a Emissora e/ou Devedora eventualmente seja(m) titular(es) e/ou possua(m) em tesouraria, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas controladas, ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias;
“ <u>CRA 1ª Série</u> ”:	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 309ª (trecentésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, lastreados nos Direitos Creditórios 1ª Série;
“ <u>CRA 2ª Série</u> ”:	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 309ª (trecentésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, lastreados nos Direitos Creditórios 2ª Série;
“ <u>CRA 3ª Série</u> ”:	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 309ª (trecentésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização,

	lastreados nos Direitos Creditórios 3ª Série;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos direitos creditórios do agronegócio, inclusive para fins de reforço e complementação dos Direitos Creditórios do CDCA mediante apresentação, à Securitizadora, de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários; ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, observado o disposto na Lei nº 11.076 e a Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; e (iv) referidos direitos creditórios deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, o que será atestado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora;
<u>“CVM”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Emissão”:</u>	A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2024;
<u>“Data de Integralização”:</u>	As datas de subscrição e integralização dos CRA;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5. abaixo;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5.1. abaixo;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5.2. abaixo;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série”:</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5.3. abaixo;
<u>“Data de Vencimento dos CRA”:</u>	Significa a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Data de Vencimento dos CRA 1ª”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de

<u>Série</u> ”:	fevereiro de 2031;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> ”:	A data de vencimento efetiva dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2031;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA 3ª Série</u> ”:	A data de vencimento efetiva dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2031;
“ <u>Data de Verificação</u> ”	significa todo dia 15 do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024 referente ao semestre fechado em agosto de 2024, considerando a Data de Emissão.
“ <u>Despesas</u> ”:	Têm o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 13.1 abaixo;
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”:	Têm o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 13.1.1 abaixo;
“ <u>Destinação de Recursos</u> ”:	Tem o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 2.7 abaixo;
“ <u>Devedora</u> ”:	Significa a JSL S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Considera-se: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 ou devida em decorrência do pagamento da Remuneração e Amortização Programada dos CDCA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto neste Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento;

<u>“Direitos Creditórios”:</u>	Significam os Direitos Creditórios 1ª Série, os Direitos Creditórios 2ª Série e os Direitos Creditórios 3ª Série, quando mencionados em conjunto;
<u>“Direitos Creditórios 1ª Série”:</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do CDCA 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pela Devedora do valor nominal unitário do CDCA 1ª Série, da remuneração do CDCA 1ª Série, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força do CDCA 1ª Série, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos, nos termos do CDCA 1ª Série;
<u>“Direitos Creditórios 2ª Série”:</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do CDCA 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pela Devedora do valor nominal unitário do CDCA 2ª Série, da remuneração do CDCA 2ª Série, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força do CDCA 2ª Série, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos, nos termos do CDCA 2ª Série;
<u>“Direitos Creditórios 3ª Série”:</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do CDCA 3ª Série, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento pela Devedora do valor nominal unitário do CDCA 3ª Série, da remuneração do CDCA 3ª Série, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força do CDCA 3ª Série, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos, nos termos do CDCA 3ª Série;
<u>“Direitos Creditórios do CDCA”</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados aos CDCAs, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos dos CDCAs e do Penhor, conforme descritos nos CDCAs, observado que nesta data, conforme descrito no Anexo I do respectivo CDCA: (i) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por

	cento) de cada Contrato de Prestação de Serviço, compõem o lastro do CDCA 1ª Série; (ii) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de cada Contrato de Prestação de Serviço, compõem o lastro do CDCA 2ª Série; e (iii) 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) de cada Contrato de Prestação de Serviço, compõem o lastro do CDCA 3ª Série;
<u>“Documentos de Aceitação”</u> :	Significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	Significam os Contratos de Prestação de Serviços, bem como as respectivas notas fiscais, faturas, comprovantes de pagamento das notas fiscais e comprovantes de pagamento dos valores referentes os serviços prestados no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	significam, em conjunto, (i) o CDCA, (ii) este Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o aviso ao mercado; (v) o anúncio de início e de encerramento; (vi) o prospecto preliminar e definitivo da Oferta; (vii) a lâmina da Oferta; (viii) Documento de Aceitação; (ix) o material publicitário da Oferta; e (x) respectivos aditamentos ou republicações, conforme o caso, aos documentos mencionados acima;
<u>“Efeito Material Adverso”</u>	Significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Devedora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Devedora, de modo a afetar a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos CDCA, da Emissão ou da Oferta;
<u>“Emissão”</u> :	A presente emissão dos CRA da 309ª (trecentésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora;
<u>“Emissora”</u> :	Tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa que, sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de

	mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;
“ <u>Escriturador</u> ”:	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA;
“ <u>Evento de Reforço e Complementação</u> ”	Significa qualquer ato ou fato que implique descumprimento da Razão de Faturamento.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”:	Têm o significado que lhes foi atribuído na Cláusula 6.5 abaixo;
“ <u>Grupo Econômico</u> ”:	Significa a Devedora e/ou quaisquer sociedades controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas), ou sociedades sob controle comum da Devedora;
“ <u>IBGE</u> ”:	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Índices Financeiros</u> ”:	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.5.2 abaixo, inciso “h”;
“ <u>Instituição Custodiante</u> ”:	Significa o Escriturador;
“ <u>Investidores</u> ”:	São os Investidores Profissionais e Qualificados;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo);
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
“ <u>JUCESP</u> ”:	É a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lâmina</u> ”	Significa a lâmina da Oferta, conforme modelo constante no Anexo J à Resolução CVM 160;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	Significa a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo as normas em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de trabalho

	em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas e de qualquer tipo de discriminação;
“ <u>Lei nº 10.931</u> ”:	É a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.101</u> ”:	É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 12.846</u> ”:	É a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	É a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 6.385</u> ”:	É a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 6.404</u> ”:	É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	Significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e seu Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado na <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e no <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável;
“ <u>Lote Adicional</u> ”	Significa nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, a critério da Devedora, em conjunto com os Coordenadores e a Securitizadora, sendo que o exercício da opção do Lote Adicional poderá ser realizado de forma total ou parcial. Os CRA oriundos do Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação;
“ <u>Meios de Divulgação</u> ”:	Significa as divulgações das informações e Documentos da Oferta que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160;
“ <u>Norma</u> ”:	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução,

	circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
<u>“Obrigações Garantidas”:</u>	Significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada dos CDCA;
<u>“Oferta”:</u>	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para os CRA com relação ao valor inicialmente ofertado equivalente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser realizada pelos Coordenadores;
<u>“Oferta a Mercado”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.3.5 (g) abaixo;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.4. abaixo;
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído no País, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no País, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
<u>“Parte”:</u>	tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Participantes Especiais”:</u>	Significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, mediante celebração de termo de adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial;

<u>“Patrimônio Separado”</u>:	Significa o patrimônio constituído após a instituição do regime fiduciário, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, composto pelos Direitos Creditórios, a Conta Centralizadora, e os CDCA, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de manutenção e administração e obrigações fiscais;
<u>“Penhor”</u>:	Significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios vinculados ao CDCA decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Securitizadora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido os CDCAs), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio dos CDCAs, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>“Período de Capitalização”</u>:	Significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série (exclusive) e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente (exclusive) da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série dos CRA;
<u>“Período de Reserva”</u>:	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.3.5, alínea “k”, abaixo;

<u>“Pessoas Vinculadas”</u> :	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.3.5, alínea “x”, abaixo;
<u>“Plano de Distribuição”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.5. deste Termo de Securitização;
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u> :	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 3.3.1.1., abaixo;
<u>“Preço de Integralização”</u> :	Significa o preço de integralização dos CRA, que será o correspondente (i) ao seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira Data de Integralização de cada série; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores: (a) em relação aos CRA 1ª Série e os CRA 3ª Série, considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive); e (b) em relação aos CRA 2ª Série, considerando o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a data de sua efetiva integralização (exclusive);
<u>“Prêmio”</u> :	Tem o significado que lhe foi atribuído no item (i) da Cláusula 6.3.1. abaixo;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u> :	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos Investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160, de demanda junto aos Investidores, pelos CRA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CRA a ser alocada em cada série, e, consequentemente, do volume de cada um dos CDCAs, em sistema de vasos comunicantes isto é, a quantidade de CRA de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA delimitando, portanto, a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries, e consequentemente dos CDCAs, que deverá ser refletido por meio de aditamento aos

	CDCAs sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA; e (iii) da taxa da Remuneração de todas as Séries dos CRA e, conseqüentemente, dos CDCAs;
“ <u>Produtor Rural</u> ”	significa o produtor rural, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, conforme descrito(s) no Anexo I do CDCA.
“ <u>Prospectos</u> ”	Significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, conforme definidos abaixo;
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o prospecto definitivo da Oferta;
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o prospecto preliminar da Oferta;
“ <u>Quantidade Total de CRA</u> ”	A quantidade de CRA é de, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocados como CRA da 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício parcial ou total da opção de Lote Adicional;
“ <u>Recomposição dos Direitos Creditórios</u> ”	significa o reforço e/ou complementação pela Devedora dos Direitos Creditórios do CDCA, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCAs, bem como ser objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 3.7.10 deste Termo de Securitização e nos CDCAs.
“ <u>Reestruturação</u> ”	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula abaixo;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	É o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, sobre a Conta Centralizadora, sobre os CDCAs e demais bens e direitos vinculados à emissão, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA, para constituição do Patrimônio Separado;
“ <u>Relatório de Rating</u> ”:	Significa o relatório de classificação de risco emitido pela Agência de Rating;
“ <u>Remuneração</u> ”:	Significa a Remuneração CRA 1ª Série, a Remuneração CRA 2ª Série e a Remuneração CRA 3ª Série, quando em conjunto;
“ <u>Remuneração CRA 1ª Série</u> ”:	A remuneração dos CRA 1ª Série, calculada de acordo com a

	Cláusula 5.2.1. deste Termo;
“ <u>Remuneração CRA 2ª Série</u> ”:	A remuneração dos CRA 2ª Série, calculada de acordo com a Cláusula 5.3.1. deste Termo;
“ <u>Remuneração CRA 3ª Série</u> ”:	A remuneração dos CRA 3ª Série, calculada de acordo com a Cláusula 5.4.1. deste Termo;
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA</u> ”:	Significa a possibilidade de a Devedora, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade do respectivo CDCA, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos nos CDCAs;
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA</u> ”:	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.3. abaixo;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”:	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 27</u> ”:	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”:	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”:	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Securitizadora</u> ”:	Tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a emissão de CRA será realizada em até 3 (três) séries, de modo que a quantidade de séries dos CRA a serem emitidas e a quantidade de CRA a serem alocados em cada série serão definidos de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	Significa as taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3;

<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”:</u>	tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Titulares dos CRA”:</u>	Os investidores subscritores e detentores dos CRA, conforme o caso;
<u>“UBS”</u>	Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária”:</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 6.2. deste Termo de Securitização;
<u>“Valor dos Direitos Creditórios dos CDCAs”</u>	Significa o valor obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emitente para o Produtor Rural no âmbito do Contratos de Prestação de Serviços; pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	É o valor nominal unitário de cada CRA, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”:</u>	É o valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) de cada CRA 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária;
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	Significa o valor de R\$ 700.000.0000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o este valor poderá ser aumentado em virtude do exercício parcial ou total do Lote Adicional, sendo que a alocação entre cada uma das séries será apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes;
<u>“XP”</u>	Significa XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.



1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade e/ou acréscimo aos valores a serem pagos.

1.3. Aprovação da Emissão: A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovados por deliberação da Emissora, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. Aprovação da Devedora: A emissão dos CDCAs foi autorizada pelos acionistas da Devedora, conforme ata de reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 17 de janeiro de 2024, por meio da qual foi autorizada a emissão dos CDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação por parte da Emissora, aos CRA da 309ª (trecentésima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, cujas características são descritas na Cláusula Terceira deste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios, da seguinte forma: (i) os Direitos Creditórios 1ª série são vinculados aos CRA 1ª Série; (ii) os Direitos Creditórios 2ª série são vinculados aos CRA 2ª Série; e os (iii) os Direitos Creditórios 3ª série são vinculados aos CRA 3ª Série.

2.2. Direitos Creditórios Vinculados: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão de CRA os Direitos Creditórios.

2.2.1. A Emissora declara que os Direitos Creditórios não se encontram vinculados a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

2.2.2. O presente Termo de Securitização, bem como todos os documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) o CDCA, (ii) os Contratos de Prestação de Serviços; e (iii) os eventuais aditamentos do item (i) serão custodiados pela Instituição Custodiante.



2.3. Características dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios vinculados à presente Emissão têm, na Data de Emissão, o valor nominal de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em função do Lote Adicional, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponde à integralidade do saldo devedor dos Direitos Creditórios na Data de Emissão.

2.4. Vinculação dos Direitos Creditórios aos CRA: Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua integral liquidação. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão de CRA os Direitos Creditórios de sua titularidade. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação, com ou em decorrência de, outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Direitos Creditórios:

- (a) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora, em nenhuma hipótese;
- (b) permanecerão segregados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado e de obrigações fiscais correlatas nos termos deste Termo de Securitização;
- (d) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.4.1. Os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Creditórios, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com base em norma legal ou regulamentar, serão arcados de acordo com o previsto nos CDCA.



2.4.2. Durante a vigência dos CDCA, os pagamentos dos Direitos Creditórios serão depositados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRA até a sua data de liquidação integral.

2.5. Origem e Características dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios são decorrentes dos CDCAs emitidos pela Devedora em favor da Emissora nos termos dos CDCAs.

2.6. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios: As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios.

2.7. Destinação de Recursos dos CRA: O valor obtido com a integralização dos CRA pelos Investidores será utilizado pela Emissora para pagamento do preço de integralização dos CDCA.

2.8. Destinação de Recursos dos CDCA: Os CDCAs possuem como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços. A Devedora declarou e garantiu, no âmbito dos CDCAs, para todos os fins de direito que (i) são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCAs, nos termos da Lei 11.076 e do art. 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) o valor desses direitos creditórios do agronegócio corresponde a valor suficiente para representar, a todo o momento, o valor nominal dos CDCAs efetivamente desembolsado à Devedora, nos termos dos CDCAs.

2.8.1. Os direitos creditórios do agronegócio, vinculados aos CDCAs (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo I dos CDCA, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com alínea b do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e (iii) serão guardados e custodiados pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.8.2. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da emissão dos CDCAs serão destinados para reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRA: Os CRA objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios, possuem as seguintes características:

1ª Série	2ª Série
1. <u>Emissão</u>: 309ª; 2. <u>Série</u>: 1ª; 3. <u>Quantidade de CRA 1ª Série</u>: A quantidade de CRA é de, inicialmente 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocados como CRA da 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício parcial ou total da opção de Lote Adicional; 4. <u>Valor Global da Série</u>: a ser apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observada a possibilidade de emissão de Lote Adicional; 5. <u>Lote Adicional</u>: O volume total da Oferta, poderá ser aumentada até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, a critério da Devedora, em conjunto com os Coordenadores e a Securitizadora, sendo que o exercício da opção do Lote Adicional poderá ser realizado de forma	1. <u>Emissão</u>: 309ª; 2. <u>Série</u>: 2ª; 3. <u>Quantidade de CRA 2ª Série</u>: A quantidade de CRA é de, inicialmente 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocados como CRA da 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício parcial ou total da opção de Lote Adicional; 4. <u>Valor Global da Série</u>: a ser apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> observada a possibilidade de emissão de Lote Adicional; 5. <u>Lote Adicional</u>: O volume total da Oferta, poderá ser aumentada até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, a critério da Devedora, em conjunto com os Coordenadores e a Securitizadora, sendo que o exercício da opção do Lote Adicional poderá ser realizado de forma

1ª Série	2ª Série
total ou parcial, os quais serão alocados entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso ocorra o aumento na quantidade de CRA originalmente ofertada, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado de maneira a refletir a quantidade de CRA efetivamente emitido, mediante a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA; 6. <u>Valor Nominal Unitário</u>: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 7. <u>Forma</u>: Os CRA 1ª Série serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA 1ª Série o extrato em nome dos Titulares dos CRA 1ª Série emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA 1ª Série estiverem eletronicamente custodiados na B3; 8. <u>Índice de Atualização Monetária</u>: Os CRA 1ª Série não serão objeto de atualização monetária;	total ou parcial, os quais serão alocados entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso ocorra o aumento na quantidade de CRA originalmente ofertada, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado de maneira a refletir a quantidade de CRA efetivamente emitido, mediante a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA; 6. <u>Valor Nominal Unitário</u>: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 7. <u>Forma</u>: Os CRA 2ª Série serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA 2ª Série o extrato em nome dos Titulares dos CRA 2ª Série emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA 2ª Série estiverem eletronicamente custodiados na B3; 8. <u>Índice de Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) dos CRA 2ª Série serão

1ª Série	2ª Série
9. <u>Remuneração</u>: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados , a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitados ao maior valor entre: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em Janeiro de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula constante da Cláusula 5.2.1 abaixo; 10. <u>Existência e condições de resgate antecipado</u>: Os CRA 1ª Série poderão ser	atualizados monetariamente pela Atualização Monetária; 9. <u>Remuneração</u>: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 2030 (“<u>NTN-B 30</u>”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula constante da Cláusula 5.3.1. abaixo 10. <u>Existência e condições de resgate antecipado</u>: Os CRA 2ª Série poderão ser

1ª Série	2ª Série
resgatados antecipadamente, conforme procedimento constante da Cláusula Sexta abaixo);	resgatados antecipadamente, conforme procedimento constante da Cláusula Sexta abaixo);
11. <u>Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> : 15 de fevereiro de 2031;	11. <u>Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> : 15 de fevereiro de 2031;
12. <u>Periodicidade de pagamento de juros</u> : O pagamento de juros ocorrerá conforme descritas no Anexo II;	12. <u>Periodicidade de pagamento de juros</u> : O pagamento de juros ocorrerá conforme descritas no Anexo II;
13. <u>Periodicidade de pagamento de amortização</u> : Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de liquidação do Patrimônio Separado ou de amortização ou resgate antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será amortizado em três parcelas, sendo a primeira em 15 de fevereiro de 2029, a segunda em 15 de fevereiro de 2030 e a última na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, nos termos do Anexo II a este Termo de Securitização;	13. <u>Periodicidade de pagamento de amortização</u> : Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de liquidação do Patrimônio Separado ou de amortização ou resgate antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será amortizado em três parcelas, sendo a primeira em 15 de fevereiro de 2029, a segunda em 15 de fevereiro de 2030 e a última na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, nos termos do Anexo II a este Termo de Securitização;
14. <u>Prazo Total</u> : 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série;	14. <u>Prazo Total</u> : 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série;
15. <u>Regime Fiduciário</u> : Será instituído Regime Fiduciário;	15. <u>Regime Fiduciário</u> : Será instituído Regime Fiduciário;

1ª Série	2ª Série
16. <u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:</u> B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares dos CRA. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora; 17. <u>Data de Emissão:</u> 15 de fevereiro de 2024; 18. <u>Local de Emissão:</u> São Paulo - SP; 19. <u>Garantias dos CRA 1ª Série:</u> Além do Regime Fiduciário, os CRA 1ª Série não contam com quaisquer outras garantias, os CDCAs contam com garantia de Penhor; 20. <u>Garantia Flutuante e Coobrigação da Emissora:</u> Não, sem coobrigação; 21. <u>Riscos:</u> Conforme definido no prospecto da Oferta;	16. <u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:</u> B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares dos CRA. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora; 17. <u>Data de Emissão:</u> 15 de fevereiro de 2024; 18. <u>Local de Emissão:</u> São Paulo - SP; 19. <u>Garantias dos CRA 2ª Série:</u> Além do Regime Fiduciário, os CRA 2ª Série não contam com quaisquer outras garantias, os CDCAs contam com garantia de Penhor; 20. <u>Garantia Flutuante e Coobrigação da Emissora:</u> Não, sem coobrigação; 21. <u>Riscos:</u> Conforme definido no prospecto da Oferta;

1ª Série	2ª Série
22. Classificação de Risco dos CRA: A Devedora contratou, a Agência de Rating para a elaboração do relatório de classificação de risco inicial para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA, sendo que a Agência de Rating atribuiu, em 18 de janeiro de 2024, o rating preliminar aos CRA de “AAA(EXP)sf(bra)”. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) garantir que a Devedora mantenha contratada a Agência de Rating para a atualização trimestral do Relatório de Rating; (b) solicitar a atualização do Relatório de Rating trimestralmente, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do primeiro relatório, sendo certo que, após a primeira data de emissão do Relatório de Rating, tal classificação poderá sofrer alterações positivas ou negativas em virtude do processo de atualização trimestral, não sendo tais alterações, para todos efeitos, consideradas um descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Devedora nos termos dos CDCA; e (c) divulgar ampla e trimestralmente e permitir que a Agência <i>Rating</i> divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating, tudo nos termos do Código	22. Classificação de Risco dos CRA: A Devedora contratou, a Agência de Rating para a elaboração do relatório de classificação de risco inicial para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA, sendo que a Agência de Rating atribuiu, 18 de janeiro de 2024, o rating preliminar aos CRA de “AAA(EXP)sf(bra)”. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) garantir que a Devedora mantenha contratada a Agência de Rating para a atualização trimestral do Relatório de Rating; (b) solicitar a atualização do Relatório de Rating trimestralmente, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do primeiro relatório, sendo certo que, após a primeira data de emissão do Relatório de Rating, tal classificação poderá sofrer alterações positivas ou negativas em virtude do processo de atualização trimestral, não sendo tais alterações, para todos efeitos, consideradas um descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Devedora nos termos dos CDCA; e (c) divulgar ampla e trimestralmente e permitir que a Agência <i>Rating</i> divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating, tudo

1ª Série	2ª Série
ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br/emissoes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; 23. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. Os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente pela Emissora, com recursos próprios não integrantes do Patrimônio Separado, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face da Devedora; 24. Subordinação entre as séries: Não aplicável; 25. Política de derivativos: Não aplicável;	nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br/emissoes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; 23. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. Os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente pela Emissora, com recursos próprios não integrantes do Patrimônio Separado, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face da Devedora; 24. Subordinação entre as séries: Não aplicável; 25. Política de derivativos: Não aplicável;

1ª Série	2ª Série
26. Classificação ANBIMA dos CRA: Nos termos do artigo 4º das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas - Classificação de CRI e CRA”, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRA são classificados como Concentrado / Sem Revolvência / Terceiro Fornecedor / Logística. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.	26. Classificação ANBIMA dos CRA: Nos termos do artigo 4º das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas - Classificação de CRI e CRA”, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRA são classificados como Concentrado / Sem Revolvência / Terceiro Fornecedor / Logística. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3ª Série
1. Emissão: 309ª; 2. Série: 3ª; 3. Quantidade de CRA 3ª Série: A quantidade de CRA é de, inicialmente 700.000 (setecentos mil) CRA, a serem alocados como CRA da 1ª Série, CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício parcial ou total da opção de Lote Adicional; 4. Valor Global da Série: a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding observada a possibilidade de emissão de Lote Adicional</i>;

3ª Série	
5.	<u>Lote Adicional</u>: O volume total da Oferta, poderá ser aumentada até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, a critério da Devedora, em conjunto com os Coordenadores e a Securitizadora, sendo que o exercício da opção do Lote Adicional poderá ser realizado de forma total ou parcial, os quais serão alocados entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso ocorra o aumento na quantidade de CRA originalmente ofertada, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado de maneira a refletir a quantidade de CRA efetivamente emitido, mediante a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA;
6.	<u>Valor Nominal Unitário</u>: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
7.	<u>Forma</u>: Os CRA 3ª Série serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA 3ª Série o extrato em nome dos Titulares dos CRA 3ª Série emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA

3ª Série	
	3ª Série estiverem eletronicamente custodiados na B3;
8.	<u>Índice de Atualização Monetária:</u> Os CRA 3ª Série não serão objeto de atualização monetária;
9.	<u>Remuneração:</u> Sobre o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável) dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) o ano ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula constante da Cláusula 5.4.1. abaixo;
10.	<u>Existência e condições de resgate antecipado:</u> Os CRA 3ª Série poderão ser resgatados antecipadamente, conforme procedimento constante da Cláusula Sexta abaixo);
11.	<u>Data de Vencimento dos CRA 3ª Série:</u> 15 de fevereiro de 2031;
12.	<u>Periodicidade de pagamento de juros:</u> O pagamento de juros ocorrerá conforme descritas no Anexo II;
13.	<u>Periodicidade de pagamento de amortização:</u> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de liquidação do Patrimônio Separado ou de

3ª Série	
	amortização ou resgate antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será amortizado em três parcelas, sendo a primeira em 15 de fevereiro de 2029 a segunda em 15 de fevereiro de 2030 e a última a ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, nos termos do Anexo II a este Termo de Securitização;
14.	<u>Prazo Total</u>: 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série;
15.	<u>Regime Fiduciário</u>: Será instituído Regime Fiduciário;
16.	<u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</u>: B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares dos CRA. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
17.	<u>Data de Emissão</u>: 15 de fevereiro de 2024;
18.	<u>Local de Emissão</u>: São Paulo - SP;

3ª Série
19. <u>Garantias dos CRA 3ª Série</u>: Além do Regime Fiduciário, os CRA 3ª Série não contam com quaisquer outras garantias, os CDCAs contam com garantia de Penhor; 20. <u>Garantia Flutuante e Coobrigação da Emissora</u>: Não, sem coobrigação; 21. <u>Riscos</u>: Conforme definido no prospecto da Oferta; 22. <u>Classificação de Risco dos CRA</u>: A Devedora contratou, a Agência de Rating para a elaboração do relatório de classificação de risco inicial para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA, sendo que a Agência de Rating atribuiu, em 18 de janeiro de 2024, o rating preliminar aos CRA de “AAA(EXP)sf(bra)”. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) garantir que a Devedora mantenha contratada a Agência de Rating para a atualização trimestral do Relatório de Rating; (b) solicitar a atualização do Relatório de Rating trimestralmente, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do primeiro relatório, sendo certo que, após a primeira data de emissão do Relatório de Rating, tal classificação poderá sofrer alterações positivas ou negativas em virtude do processo de

3ª Série
atualização trimestral, não sendo tais alterações, para todos efeitos, consideradas um descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Devedora nos termos dos CDCA; e (c) divulgar ampla e trimestralmente e permitir que a Agência <i>Rating</i> divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br/emissoes, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; 23. <u>Encargos Moratórios</u>: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Titulares dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. Os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente pela Emissora, com recursos próprios não integrantes do Patrimônio Separado, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face da Devedora; 24. <u>Subordinação entre as séries</u>: Não aplicável;

3ª Série

25. Política de derivativos: Não aplicável;

26. Classificação ANBIMA dos CRA: Nos termos do artigo 4º das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas - Classificação de CRI e CRA”, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRA são classificados como Concentrado / Sem Revolvência / Terceiro Fornecedor / Logística. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3.2. Depósito para Distribuição e Negociação dos CRA: Os CRA serão depositados para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e (b) negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.3. Oferta dos CRA: A Oferta dos CRA será realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o rito de registro automático na CVM.

3.3.1. Encerramento da Distribuição dos CRA: O resultado da Oferta será divulgado no Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando verificado o encerramento do Prazo Máximo de Colocação ou a distribuição da totalidade dos CRA.

3.3.1.1. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo Máximo de Colocação”).

3.3.2. Ao integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário os CRA, o Titular de CRA concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Agente de Liquidação para disponibilizar a relação de Titulares dos CRA ao Coordenador Líder.

3.3.3. Distribuição Pública: Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, em observância ao Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) nos termos estabelecidos nesta Cláusula. A Oferta é realizada por meio da intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor inicialmente ofertado equivalente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). A garantia firme somente seria exercida na série dos CRA e na proporção definida a exclusivo critério de escolha de cada um dos Coordenadores conforme será definido no Contrato de Distribuição, e somente se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito.

3.3.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores estão realizando a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160.

3.3.5. O plano de distribuição pública dos CRA seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e neste Termo de Securitização (“Plano de Distribuição”), conforme o seguinte:

- (a) Os CRA são objeto de distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Qualificados, em observância ao plano de distribuição nos termos estabelecidos no Contrato de Distribuição. A Oferta é realizada por meio da intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão;
- (b) Nos termos da Resolução CVM 27 (conforme definida abaixo), a Oferta (conforme definida abaixo) não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização, pelos Investidores, dos CRA subscritos. Os Investidores Qualificados, no entanto, deverão celebrar pedidos de reserva para formalizar sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, por meio da celebração de Documento de Aceitação;
- (c) Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160;

- (d) O plano de distribuição pública dos CRA seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição;
- (e) Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais, por meio de Termo de Adesão a ser assinado com o Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto no Contrato de Distribuição e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta;
- (f) A Oferta é destinada aos Investidores;
- (g) O Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar e a Lâmina serão divulgados com ampla publicidade observado o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, momento em que a Oferta estará a mercado (“Oferta a Mercado”);
- (h) Após a divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e a Lâmina, poderão ser realizadas apresentações a potenciais investidores da Oferta (roadshow e/ou one-on-ones) sobre os CRA e a Oferta;
- (i) Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta a Mercado foram elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais Documentos da Operação, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e foram ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização;
- (j) Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos Investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e definição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CRA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CRA a ser alocada em cada série, em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de determinada série deverá ser diminuída da quantidade

total, delimitando, assim, a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries; e (iii) da taxa da Remuneração de todas as Séries dos CRA;

- (k) Os Investidores poderão, a partir do início da Oferta e até o prazo estipulado no Prospecto Preliminar (“Período de Reserva”), enviar/formalizar documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160 contendo às ordens de reserva para subscrição dos CRA aos Coordenadores e aos Participantes Especiais da Oferta, indicando a quantidade dos CRA a ser adquirida (“Documento de Aceitação”). Não será exigida assinatura de Documentos de Aceitação para Investidores Profissionais. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável do Documento de Aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;
- (l) O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta será devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado;
- (m) O Prospecto Preliminar será disponibilizado pelos Coordenadores nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao início do Período de Reserva;
- (n) O Pedido de Reserva constitui ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento;
- (o) Os Investidores indicarão na ordem de investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso: (i) taxas mínimas para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não sejam superiores à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como (ii) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejam subscrever;
- (p) Findo o Período de Reserva, os Coordenadores e o Participantes Especiais consolidarão os Documentos de Aceitação recebidos;

- (q) O Documento de Aceitação assinado deve ser mantido pelo Coordenador Líder à disposição da CVM;
- (r) O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicado à CVM, em até 1 (um) Dia Útil a contar da finalização do Procedimento de Bookbuilding, sob pena de não concessão do registro definitivo da Oferta;
- (s) Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira data de integralização dos CRA, a definição da remuneração dos CRA e da alocação da quantidade de CRA entre cada série e do exercício ou não da opção de Lote Adicional serão objeto de aditamento aos CDCAs e ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA (“Aditamento do Procedimento de Bookbuilding”);
- (t) A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, para negociação no mercado secundário;
- (u) O período de distribuição somente terá início após, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160: (i) obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta; e (iii) divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta;
- (v) O Anúncio de Início da Oferta e o Prospecto Definitivo da Oferta serão divulgados em até 2 (dois) dias úteis após o deferimento do registro, aos quais será dada ampla publicidade observado o disposto nos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160;
- (w) Sob pena de cancelamento de seu Documento de Aceitação pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor informará em seu Documento de Aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso;
- (x) Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não realizarem suas reservas durante o período de reserva estipulado para Pessoas Vinculadas no Prospecto, nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I, da Resolução CVM 160 (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”) terão suas ordens canceladas em caso de

excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de CRA ofertados, sem levar em consideração o Lote Adicional. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, sem levar em consideração o Lote Adicional, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens automaticamente canceladas, observado que (1) as ordens enviadas/formalizadas por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão canceladas mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) de CRA inicialmente ofertado e (2) e que tal vedação não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (3) na hipótese prevista no item (y) abaixo;

- (y) Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação das CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertados, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandadas;
- (z) Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores;
- (aa) Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário;

- (bb) São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM nº 160, do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 25 de maio de 2021 e da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022 controladores, diretos ou indiretos e/ou administradores da Emissora, da Devedora, da Securitizadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores dos Coordenadores e dos Participantes Especiais da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais da Oferta, da Emissora, da Devedora ou da Securitizadora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e aos Participantes Especiais da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais da Oferta, da Emissora, da Devedora ou da Securitizadora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e aos Participantes Especiais da Oferta, da Emissora, da Devedora ou da Securitizadora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”);
- (cc) Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, estando a Oferta sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme acima descrito; e
- (dd) Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, sendo admitido ágio ou deságio na integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma respectiva série em cada Data de Integralização, conforme previsto no Contrato de Distribuição.



3.4. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRA adquiridos no âmbito da Oferta poderão ser negociados com público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160 e nos termos da Resolução CVM 60.

3.5. Critério de Alocação: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das ordens de investimento e dos pedidos de reserva por meio do Documento de Aceitação, recebidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar a possibilidade de que nesse caso, poderá haver o exercício, total ou parcial, da opção do Lote Adicional), haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os pedidos de reserva e as ordens de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se os pedidos de reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os pedidos de reserva e todas as ordens de investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado no respectivo pedido de reserva ou na ordem de investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o pedido de reserva ou a ordem de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na ordem de investimento, no pedido de reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

3.6. Declarações: Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como anexos ao presente Termo de Securitização, declaração emitida pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

3.7. Garantias: Os CRA não contam com garantia. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCAs contarão com a garantia representada pelo Penhor.

3.7.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCAs, a Devedora constituiu, em favor da Securitizadora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), o Penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios vinculados ao CDCA decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

3.7.1.1. Excussão do Penhor: No caso de excussão do Penhor a Emissora exercerá seus direitos exclusivamente em relação ao percentual a ser vinculado ao respectivo CDCA, conforme indicado no Anexo I do respectivo CDCA.

3.7.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

3.7.3. A substituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, nos termos do CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

3.7.4. Por ocasião do inadimplemento por parte da Devedora no âmbito dos CDCAs e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

3.7.5. Para os fins do previsto na Cláusula acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs independentemente de qualquer notificação prévia à Devedora, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil. Nos termos da mesma previsão legal, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Devedora, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.

3.7.6. Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, qualquer que seja o procedimento adotado para o recebimento dos valores representados por meio dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs, serão utilizados pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso (i) na amortização dos Encargos Moratórios, Remuneração dos CDCAs, e demais valores ou encargos devidos no âmbito dos CDCAs, (ii) na amortização do Valor Nominal dos CDCAs, (iii) na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Devedora nos termos dos CDCAs; (iv) na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos direitos creditórios vinculados ao CDCA, e (v) na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

3.7.7. Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Securitizadora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Securitizadora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Securitizadora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.7.8. Considerando que o Penhor deverá beneficiar as Obrigações Garantidas oriundas dos CDCAs, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, por meio dos CDCAs, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CDCAs e, consequentemente, em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito do Termo de Securitização e dos CDCAs, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de titulares de CRA reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Devedora furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como diretamente por qualquer titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no patrimônio separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Securitizadora, do Agente Fiduciário e/ou do respectivo titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Securitizadora assinou os CDCAs na qualidade de titular, na data de emissão dos CDCAs, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

3.7.9. A Devedora, nos termos dos CDCAs, de forma irrevogável e irretratável, outorgou à Securitizadora e ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os direitos creditórios vinculados ao CDCA, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula, desde que a cessão e transferência de referido direito creditório vinculados aos CDCAs

seja autorizada no âmbito do respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou pelo respectivo cliente devedor.

3.7.10. A Devedora se obrigou, nos termos dos CDCAs, a praticar todos os atos para cooperar com a Securitizadora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula.

3.7.10.1. Recomposição dos Direitos Creditórios dos CDCAs: Até o vencimento do CDCA, a Devedora comprometeu-se, nos termos dos CDCAs, a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA, no mínimo, igual ou superior ao saldo do valor nominal ou valor nominal atualizado dos CDCAs, conforme o caso, observado também a Razão de Faturamento, de modo que pelo menos 01 (um) título representativo dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça vigente durante a vigência do CDCA.

3.7.10.2. Para os fins do previsto na cláusula acima, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, conforme verificado em cada Data de Verificação, a Devedora obrigou-se, nos termos dos CDCAs, a: (i) em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Data de Verificação, apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA com a atualização de novos Contratos de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo mencionado acima, ou (ii) caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA no prazo previsto acima, realizar a amortização extraordinária obrigatória dos CDCAs, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao valor nominal dos CDCAs, apurado após o pagamento antecipado parcial dos CDCAs na forma prevista nos CDCAs.

3.7.10.3. Na hipótese de extinção de qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços considerar-se-á para fins de apuração do Valor dos Direitos Creditórios os montantes dos Direitos Creditórios do CDCA que tenham sido faturados pela Devedora e ainda não pagos pelo Produtor Rural até a data da respectiva extinção.

3.7.10.4. A Devedora obrigou-se, nos termos dos CDCAs, a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a data de vencimento dos CDCAs, a fim de assegurar o lastro dos CDCAs durante todo o prazo de vigência dos CDCAs.

3.7.10.5. Caberá à Devedora informar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese

que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Securitizadora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

3.7.10.6. Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Securitizadora, que deverá, por sua vez, disponibilizar ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA, nos termos do Anexo III dos CDCAs, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) semestralmente, todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024, referente ao semestre fechado em agosto, considerando a data de emissão, e todo dia 15 de março, referente ao semestre fechado em fevereiro, até a data de vencimento dos CDCAs; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) dos CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos nos CDCAs; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

3.7.10.7. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta Cláusula.

3.7.10.8. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos pelos Investidores, conforme ordens de investimento e pedidos de reserva para investimento nos CRA enviados. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRA subscritos.

4.2. Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da



subscrição, de acordo com os procedimentos operacionais da B3: (a) nos termos do respectivo Pedido de Reserva; e (b) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente. Os CRA poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio em função das condições de mercado, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados na mesma data.

4.3. Titularidade dos CRA: A titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato emitido pela B3 em nome de cada titular, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato expedido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

5.1. Atualização monetária dos CRA:

5.1.1. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série e dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 1ª Série e dos CRA 3ª Série não serão objeto de atualização monetária.

5.1.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de aniversário o valor do número-índice corresponderá ao valor do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em “NIK”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo “dut” um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA 2ª Série;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

5.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os titulares dos CRA 2ª Série (na forma e prazos estipulados neste Termo de Securitização) a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA 2ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária dos CRA 2ª Série, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA 2ª Série previstas neste Termo de Securitização, será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e/ou a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para os CRA 2ª Série

5.1.5. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os Titulares dos CRA 2ª Série, referida assembleia não será mais

realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

5.1.6. Caso, na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 5.1.4. acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Devedora e os Titulares dos CRA 2ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade do CDCA 2ª Série e, consequentemente, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade dos CRA 2ª Série em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da remuneração dos CRA 2ª Série a serem resgatadas, aplicável ao CDCA 2ª Série a serem resgatadas e canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

5.2. Remuneração CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao maior valor entre: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração CRA 1ª Série”).

5.2.1. A Remuneração CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário do CRA 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA 1ª Série) desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração CRA 1ª Série (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração CRA 1ª Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo dos CRA (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração CRA 1ª Série será devida na periodicidade prevista no Anexo II ao presente Termo de Securitização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, a data de cálculo exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.3. Remuneração CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 2030 (“NTN-B 30”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA 2ª Série”), incidentes desde a Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.1. A Remuneração dos CRA 2ª Série será devida na periodicidade prevista no Anexo II ao presente Termo de Securitização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde,

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.4. Remuneração CRA 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração dos CRA 3ª Série”).

5.4.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário CRA 3ª Série), desde a Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 3ª Série será devida na periodicidade prevista no Anexo II ao presente Termo de Securitização e de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 3ª Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ nDI ” um número inteiro;

K : número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 no 1º dia anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de *spread*, informada com 4 (quatro) casa decimais, a ser definido no *Procedimento de Bookbuilding*, respeitando o máximo de 1,4500;

DP = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, a data de cálculo exclusive, , sendo “ DP ” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

5.4.2. Período de Ausência da Taxa DI: Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA 3ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA 3ª Série por determinação legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da sua extinção ou da determinação legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série (na forma e prazos estipulados neste Termo de Securitização) a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro da remuneração dos CRA 3ª Série a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA 3ª Série (“Taxa Substitutiva do CDI”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA 3ª Série, conforme o caso, previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da TDik, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA 3ª Série, conforme o caso.

5.4.4. Caso a Taxa DI, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, referida assembleia deverá ser cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

5.4.5. Caso, na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 5.1.4. acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do CDI entre a Devedora e os titulares dos CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 3ª Série em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Devedora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade do CDCA 3ª Série (e, consequentemente, dos CRA 3ª Série), conforme o caso, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 5.1.4. acima, ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, se for o caso. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA 3ª Série, conforme o caso, previstas neste Termo de Securitização, será utilizada, para apuração das referidas remunerações, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.4.6. Os CRA 3ª Série, conforme o caso, resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 5.1.5. acima serão cancelados pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.5. Pagamento dos Direitos Creditórios e dos CRA: Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios que lastreiam os CRA e/ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos dos CDCA, ressalvadas as obrigações pecuniárias às despesas da Emissão, deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora até às 10:00 horas (inclusive) da respectiva Data de Pagamento prevista no Anexo II à este Termo de Securitização. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, a Emissora não estará obrigada a operacionalizar o pagamento devido aos Titulares dos CRA na referida Data de Pagamento. Caso os referidos recursos estejam disponíveis na Conta Centralizadora após às 10:00 horas (exclusive) da respectiva Data de Pagamento, a Emissora irá operacionalizar o pagamento no próximo Dia Útil, sendo que, neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades de descumprimento de obrigações a ela imputadas, e a Devedora será responsabilizada pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias e à eventuais Encargos Moratórios.

5.5.1. Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA 1ª Série (e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA), a Remuneração dos CRA 1ª Série será paga, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2024 e, o último, na Data de Vencimento CRA 1ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”), conforme tabela constante no Anexo II a este Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 5.5. relativo ao recebimento dos Direitos Creditórios.

5.5.2. Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA 2ª Série (e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA), a Remuneração dos CRA 2ª Série será paga, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2024 e, o último, na Data de Vencimento CRA 2ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”), conforme tabela constante no Anexo II a este Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 5.5. relativo ao recebimento dos Direitos Creditórios.

5.5.3. Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA 3ª Série (e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA), a Remuneração dos CRA 3ª Série será paga, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2024 e, o último, na Data de Vencimento CRA 3ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e com a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, “Datas de Pagamento”), conforme tabela constante no Anexo II a este Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 5.5. relativo ao recebimento dos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Amortização Programada dos CRA:

6.1.1. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs (e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA), Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, e de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado em três parcelas, sendo a primeira em 15 de fevereiro de 2029, a

segunda em 15 de fevereiro de 2030 e a última a ser paga na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 5.5. relativo ao recebimento dos Direitos Creditórios.

6.1.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs (e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA), Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, e de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será amortizado em três parcelas, sendo a primeira em 15 de fevereiro de 2029, a segunda em 15 de fevereiro de 2030 e a última a ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 5.5. relativo ao recebimento dos Direitos Creditórios.

6.1.3. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs (e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA), Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, e de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série será amortizado em três parcelas, sendo a primeira em 15 de fevereiro de 2029, a segunda em 15 de fevereiro de 2030 e a última a ser paga na Data de Vencimento Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 5.5. relativo ao recebimento dos Direitos Creditórios.

6.2. Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA: Sem prejuízo da Amortização Programada dos CRA, os CRA serão amortizados de forma antecipada e obrigatória nos casos de Amortizações Extraordinárias dos CDCA, de acordo com os procedimentos previstos no CDCA, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA (“Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA”).

6.2.1. Na hipótese de Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2. acima, a Emissora deverá amortizar antecipadamente os CRA pelo valor equivalente a (“Valor de Amortização Extraordinária”):

(i) Em relação aos CRA 1ª Série: será equivalente ao pagamento do valor indicado nos itens “(A)” e “(B)” abaixo, dos dois o maior:

(A) Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data da efetiva amortização extraordinária dos CRA 1ª Série, exclusive, , e dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer; ou

(B) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 1ª série e/ou à amortização do Valor Nominal dos CRA 1ª série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration*

remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.

(ii) Em relação aos CRA 2ª Série: ao valor indicado no item (A) ou no item (B) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(A) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, a ser amortizada acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou

(B) valor presente das parcelas do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série a ser amortizada, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração dos CRA 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, na data da amortização extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização extraordinária, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA 2ª Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da amortização extraordinária, conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo “ n ” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, conforme o caso na data da amortização extraordinária. A *duration* remanescente dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data de amortização extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA 2ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa dos CRA 2ª Série, conforme fórmula acima.

(iii) Em relação aos CRA 3ª Série: ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série) a serem amortizados, acrescido (a) da Remuneração CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração CRA 3ª Série, imediatamente anterior, inclusive, até a data da efetiva amortização extraordinária, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) do Prêmio (conforme definido abaixo).

6.2.6.1. A B3 será comunicada pela Emissora com 3 (três) dias úteis de antecedência em caso de Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA, sendo certo que a Amortização Antecipada

Obrigatória dos CRA somente será efetuada após o recebimento de recursos pela Securitizadora.

6.2.6.2. Caso a data da Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração, o Prêmio deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA 3ª Serie ou saldo Valor Nominal Unitários dos CRA 3ª Serie, após o referido pagamento.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: Os CRA serão resgatados de forma antecipada e obrigatória nos casos de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA; (ii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA; (iii) vencimento antecipado dos CDCA; ou (iv) indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 acima ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"). A B3 será comunicada pela Emissora com 3 (três) Dias Úteis de antecedência em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.3.1. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA pelo valor equivalente ("Valor do Resgate Antecipado"):

(i) Em relação aos CRA 1ª Série: ao maior entre:

(A) Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série) a serem resgatadas, acrescido da (a) Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou:

(B) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA\ DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(ii) Em relação aos CRA 2ª Série: ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou

(B) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, e das parcelas de Remuneração dos CRA 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA 2ª Série;

C = fator C acumulado até a data do resgate, conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, conforme o caso na data do resgate. A *duration* remanescente dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA 2ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa dos CRA 2ª Série, conforme fórmula acima.

(iii) Em relação aos CRA 3ª Série: ao Valor Nominal dos CRA 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal dos CRA 3ª Série l) acrescido (a) da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) do Prêmio, calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio”):

$$Prêmio = 0,40\% * (Prazo Remanescente/252) * PUCRA$$

onde:

Prêmio = valor do prêmio;

PUCRA = Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª série calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado ou da amortização extraordinária;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo resgate antecipado ou da amortização extraordinária até a Data de Vencimento dos CRA 3ª série;

6.3.2. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.3.3. Caso a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração dos CRA, o Prêmio deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série após o referido pagamento.

6.3.4. Não será permitido o resgate antecipado parcial dos CRA de uma determinada série, sendo possível, contudo, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de apenas uma das séries, a exclusivo critério da Emissora.

6.3.5. Os CRA resgatados serão cancelados pela Emissora.

6.4. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade de um ou mais CDCAs (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial de um único CDCA), e, conseqüentemente dos CRA, endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” ou “Oferta de Resgate Antecipado”).

6.4.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora (por meio de comunicação escrita individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário) a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data do efetivo resgate dos CRA pela Securitizadora (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”).

6.4.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever, no mínimo, (i) a forma de manifestação da Securitizadora, à Devedora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o prazo de manifestação da Securitizadora, à Devedora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado dos CDCAs e pagamento à Securitizadora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (iv) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pela Securitizadora.

6.4.3. Em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora deverá efetivar uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade de uma ou mais séries de CRA (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial de CRA de uma mesma série), observadas as condições do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, assegurada a igualdade de condições aos titulares dos CRA em circulação para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA em Circulação, de que forem titulares.

6.4.4. A Securitizadora deverá, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, notificar a Devedora sobre a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com base na adesão dos titulares de CRA de cada série à oferta de resgate antecipado dos CRA e a Devedora deverá realizar o resgate antecipado dos CDCAs detido pela Securitizadora, proporcionalmente aos CRA de cada série cujos titulares de CRA aderiram à oferta de resgate antecipado facultativo, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que os CRA serão resgatado e liquidado em uma única data.

6.4.5. O valor a ser pago em relação ao CRA em razão de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente (i) ao Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (ii) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, se houver, o qual deverá ser aplicado a todos os CRA de forma igualitária, conforme informado pela Devedora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

6.4.6. Os CDCAs resgatados pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser cancelados pela Devedora.

6.4.7. Os CRA resgatados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão cancelados pela Emissora.

6.4.8. A B3 será comunicada pela Emissora com 3 (três) dias úteis de antecedência em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

6.4.9. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos dos CDCAs pela Securitizadora.

6.5. Vencimento Antecipado dos CDCAs e resgate antecipado dos CRA: Observado o disposto nesta Cláusula, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCAs (acarretando, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA) e exigir o imediato pagamento pela Devedora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária,

quando houver, da Remuneração da respectiva série devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.5.1. Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.5.1 acarretará o vencimento antecipado automático dos CDCAs (e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA), independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares dos CRA (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- a) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os CDCAs e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- b) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Devedora; (b) a decretação de falência da Devedora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Devedora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora; (f) o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- c) alteração do Controle societário atual da Devedora;
- d) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se (a) for previamente autorizada pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA; ou (b) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades Controladoras, Controladas e coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por

Ações) da Devedora, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Devedora para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento do mesmo grupo econômico da Devedora (“Holding”), (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Devedora com relação à totalidade das obrigações representadas no CDCA, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (viii) da Cláusula 6.5.2 abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor de sociedade sob seu Controle (“Investida”), desde que, nesse caso, a Devedora se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas nos CDCAs (“Reorganização Societária Autorizada”);

e) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Devedora, para redução do capital social da Devedora por seus respectivos acionistas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;

f) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou das Controladas da Devedora, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora;

g) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou, ainda, qualquer outra forma de distribuição de lucros, pela Devedora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação aos CDCAs, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

h) (a) invalidade, nulidade e inexecutabilidade (1) total ou parcial dos CDCAs e/ou (2) de quaisquer das disposições dos CDCAs que resulte ou possa resultar em um Efeito Material Adverso; ou (b) caso a Devedora ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada da Devedora pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar os CDCAs ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA;

i) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado; e

j) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.5.2. deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 6.5.4. e seguintes deste Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

a) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos CDCAs ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

b) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora ("Demonstrações Financeiras da Devedora");

c) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nos CDCAs não sanada no maior entre (a) o prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, (a.1) pela Devedora da comunicação do referido

descumprimento enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário; ou (a.2) pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Devedora, o que ocorrer primeiro, prazo esse prorrogável por 30 (trinta) dias corridos adicionais, independentemente de deliberação dos titulares dos CRA, caso não seja possível sanar o referido descumprimento por motivos alheios ao controle da Devedora, conforme o caso, (b) o prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, se for o caso; e/ou (c) a data da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

d) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;

e) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora pela Devedora que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Devedora e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Devedora;

f) não cumprimento de qualquer sentença judicial e/ou sentença arbitral, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Devedora estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

g) se o objeto social disposto no estatuto social da Devedora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir as principais atividades atualmente praticadas

e os ramos de negócios atualmente explorados pela Devedora e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se **(a)** em decorrência de Reorganização Societária Autorizada, desde que a Devedora continue a atuar na sua atual linha de negócios e as atividades atualmente praticadas não sejam reduzidas substancialmente; e/ou **(b)** prévia e expressamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização;

h) não manutenção, pela Devedora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Devedora vigentes com necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres, a serem apurados: (i) pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil após as respectivas divulgações, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Devedora; e (ii) trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, revisadas pelos auditores independentes da Devedora, e, em qualquer caso, disponibilizadas trimestralmente a Securitizadora (salvo se não estiverem disponíveis no site da Devedora ou da CVM) juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo elaborado pela Devedora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. A Devedora deverá notificar a Securitizadora em até 20 (vinte) dias a partir do momento que não existirem mais emissões vigentes que tenham necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres. A primeira apuração será com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2023. A Apuração dos Índices Financeiros será realizada pela Devedora nos termos acima e acompanhada pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para divulgação e/ou envio das respectivas informações. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado” menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos).

“EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida” significa: (1) saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, incluídas os CDCAs e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan); ou (2) a partir do momento em que não existirem dívidas da Devedora, cujo cálculo dos índices financeiros sejam com base na definição disposta no item (1) anterior, “Dívida Financeira Líquida” passa significar para fins dos CDCAs: saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, incluído os CDCAs e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);

“EBITDA-Adicionado” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Devedora; e

“Despesa Financeira Líquida” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses

.6.5.7. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 6.4.8 acima, para que o pagamento da totalidade dos CRA seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



6.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos nas Cláusulas acima, as obrigações decorrentes dos CDCAs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, a Securitizadora, assim que ciente, enviará à Devedora comunicação escrita, informando tal acontecimento

6.7. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos nas Cláusulas acima, a Securitizadora deverá convocar assembleia especial de titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos para a Securitizadora deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado dos CDCAs e, consequentemente, o resgate dos CRA.

6.8. Caso a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os titulares de CRA representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria absoluta dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação; a maioria simples dos presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs e, consequentemente, o resgate dos CRA, a Securitizadora não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs; caso contrário, em caso de não obtenção de quórum para instalação ou deliberação, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs e, consequentemente, dos CRA.

6.9. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, a Devedora obrigou-se a efetuar o pagamento da totalidade dos CDCAs pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido Atualização Monetária, quando houver, da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CDCAs ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCAs, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, conforme informado pela Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Devedora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

6.10. Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA e/ou o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA será efetuado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRA.



6.11. Os recursos recebidos pela Emissora em decorrência das Amortizações Extraordinárias dos CDCA, Resgate Antecipado Facultativo Total dos CDCA, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CDCA, declaração de vencimento antecipado dos CDCA, ou indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA repassados aos Titulares dos CRA no mesmo dia do seu efetivo recebimento pela Emissora.

6.12. A Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme o caso, somente será realizado caso o Patrimônio Separado tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares dos CRA.

6.13. Até o vencimento dos CDCAs, a Devedora compromete-se a manter o valor dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs, no mínimo, igual ou superior ao valor nominal dos CDCAs, observada a Razão de Faturamento (conforme definido abaixo).

6.14. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios dos CDCA é no mínimo igual ou superior ao Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado dos CDCAs, conforme o caso, a cada Data de Verificação (conforme definido nos CDCAs), o valor médio faturado pela Devedora, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, deverá atender à fórmula descritas no respectivo CDCA ("Razão de Faturamento").

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Fatos Relevantes acerca dos CRA e da própria Emissora: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRA e da própria Emissora mediante publicação em seu site, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Fornecimento de Informações Relativas aos Direitos Creditórios: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRA e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora.

7.2.1. A Emissora obriga-se, ainda, a (a) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRA; (b) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos titulares dos CRA que venham a ser publicados; e (c) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Direitos Creditórios, conforme previsto nos CDCAs e neste Termo de Securitização, no prazo de 1 (um) Dia útil após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados



para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora.

7.3. Relatório Anual: A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

7.4. Prestadores de Serviços: A Emissora obriga-se a contratar, às expensas da Devedora e, caso a Devedora não realize o pagamento de tais custos, às expensas do Patrimônio Separado, todos os prestadores de serviços necessários à presente Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Custodiante, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRA no mercado primário, desde que previamente aprovado pela Devedora.

7.5. Leis Ambientais e Trabalhistas: A Emissora obriga-se a cumprir e fazer suas respectivas subsidiárias, coligadas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, previdenciárias e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, violem os direitos dos silvícolas ou promovam a discriminação.

7.6. Leis Anticorrupção: A Emissora obriga-se a observar e cumprir e fazer suas respectivas subsidiárias, coligadas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, especialmente à Securitizadora, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão de



terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

7.7. Obrigações Adicionais da Emissora: A Emissora, ainda, obriga-se a:

- (a) manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais), autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial;
- (b) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (c) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento dos deveres e das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (d) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (e) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;
- (f) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

- (g) responder perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado;
- (h) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60;
- (i) sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento E, da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios aos CRA; e
- (j) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM.

7.8. Declarações da Emissora: A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios devidamente registrada na CVM na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação de que é parte, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração dos Documentos da Operação de que é parte e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; (iv) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (v) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (vi) não resultarão na criação de qualquer ônus; (vii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (viii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial e/ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (d) os seus representantes legais ou mandatários que assinam os Documentos da Operação de que é parte têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação de que é parte;
- (e) (i) possui registro atualizado junto à CVM, (ii) não apresenta pendências junto a esta autarquia, bem como (iii) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito dos Documentos da Operação ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (g) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (h) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor;
- (i) a Emissora, suas controladas e suas controladoras e seus respectivos administradores e empregados atuam em conformidade e cumprem, na realização de suas atividades, as disposições da Legislação Anticorrupção;
- (j) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos CDCAs e dos demais Documentos da Operação;
- (k) todos os alvarás, licenças, concessões, permissões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados, vigentes e válidos;
- (l) os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (m) inexistir (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Securitização e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (n) na Data de Integralização dos CRA, será a legítima e única titular dos Direitos Creditórios;
- (o) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente aplicáveis à execução de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial que estejam com suas exigibilidades devidamente suspensas, e estão adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, sendo certo que a referida exceção não se aplica à violação das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais referentes (i) ao trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como ações que incentivem a prostituição, violem o direito dos silvícolas ou promovam a discriminação; e (ii) à prática de corrupção, crimes financeiros e incentivo ao terrorismo;
- (p) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (q) não existem contra a Emissora condenação em processos judiciais e/ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas ou prática de discriminação;
- (r) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (s) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

- (t) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (u) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este verifique a existência e a integridade dos Direitos Creditórios que lastreie a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (w) os Direitos Creditórios, originados por meio dos CDCAs destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA.

7.8.1. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA e aos Direitos Creditórios, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização. A Emissora compromete-se a notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas. Ademais, a Emissora está ciente de que está vedada de realizar quaisquer atos descritos no art. 18 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios, a Conta Centralizadora e os CDCA, na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e nos termos da declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização.

8.1.1. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

8.2. Patrimônio Separado: é o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Direitos Creditórios, pelos valores que venham a ser depositados e/ou mantidos na Conta Centralizadora e pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens acima, conforme aplicável, constituindo referidos Direitos Creditórios lastro para a emissão dos CRA, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate total e/ou vencimento total dos CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado objeto do Regime Fiduciário responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando imune a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares dos CRA.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. Na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430, os Direitos Creditórios, representados a Conta Centralizadora e os CDCA, estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA.

8.2.4. Os dispositivos na Lei 14.430 e previstos neste Termo de Securitização que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia Securitizadora à emissão específica de Certificados de Recebíveis do Agronegócio produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia Securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.

8.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430.

9.1.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de setembro de cada ano, quando serão levantadas as informações para elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente da Emissora, que não contiver ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA ou não haja quórum suficiente para deliberação em primeira e segunda convocação.

9.2. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2.1. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia dos CDCAs e os boletins de subscrição dos CDCAs será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à Emissora a guarda e conservação de uma cópia dos Documentos da Operação; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora e os respectivos recursos serão distribuídos aos Titulares dos CRA, na proporção que detiverem dos referidos títulos.

9.2.2. Com relação à administração dos Direitos Creditórios, compete à Emissora:

- (i) acompanhar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, nos termos previstos no CDCA; e
- (ii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança de eventuais Direitos Creditórios inadimplidos.

9.3. Insuficiência de Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as formas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.1. A Assembleia de Titulares dos CRA de que trata a cláusula 9.3 acima deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430.

9.3.2. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 9.3. acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia de Titulares dos CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia de Titulares dos CRA acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.4. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios, representados pelos CDCA, em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto nesta Cláusula 9.4, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- a) despesas do Patrimônio Separado dos CRA incorridas e não pagas;
- b) Encargos Moratórios dos CRA;
- c) Remuneração dos CRA em atraso;
- d) Remuneração dos CRA no respectivo período;



- e) Amortização Programada dos CRA em atraso;
- f) Amortização Programada dos CRA no respectivo período, se aplicável; e
- g) Devolução do excedente à Devedora, se aplicável.

9.5. Transferência da Administração e/ou Renúncia ao Patrimônio Separado: Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída, substituída ou renunciar, a administração do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares dos CRA deverão deliberar em Assembleia Especial de Titulares dos CRA pela escolha de uma nova securitizadora para assumir o Patrimônio Separado.

9.5.1. Na hipótese de renúncia ao Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela escolha de uma nova securitizadora para assumir a transferência do Patrimônio Separado.

9.5.1.1. Caso não seja aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a escolha da nova securitizadora, seja em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora deverá realizar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do inciso (v) da Cláusula 10.1. deste Termo de Securitização.

9.5.2. A Securitizadora estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que seja deliberado, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a escolha da nova securitizadora para administrar o Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização ou a ocorrência dos eventos i a iv abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, ou caso seja verificada a ocorrência dos eventos v a ix abaixo poderá ensejar na liquidação do Patrimônio Separado sem a assunção pelo Agente Fiduciário acima prevista:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido em razão do disposto no artigo 96 da Lei nº 11.101 ou através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos no Patrimônio Separado em tempo;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da data em que a obrigação era devida, sendo que, nesta hipótese, não haverá destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, devendo a Emissora ser notificada pelo Agente Fiduciária e, caso não cumpra a obrigação no prazo previsto na notificação, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12 abaixo;
- (vi) não aprovação da transferência do Patrimônio Separado nos termos previstos na Cláusula 9.5. acima, de forma que a liquidação será imediata e realizada pela Emissora;
- (vii) descumprimento pela Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, sendo que, nesta hipótese, não haverá destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, devendo a Emissora ser notificada pelo Agente Fiduciário e, caso não cumpra a obrigação no prazo previsto na notificação o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12 abaixo;
- (viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, devendo a Emissora ser notificada pelo Agente Fiduciário e caso não cumpra no prazo previsto na notificação, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12 abaixo; ou
- (ix) inobservância, pela Emissora, de legislação socioambiental, sendo que, nesta hipótese,

não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado, sendo devendo a Emissora ser notificada pelo Agente Fiduciário e, caso não cumpra no prazo previsto na notificação, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12 abaixo.

10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil.

10.1.2. Nos casos dos eventos i a iv da Cláusula 10.1. acima, em 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes, na forma do §3º do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.1.3. Na Assembleia de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.1.2. os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada.

10.1.4. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares dos CRA em Circulação assim deliberem, serão adotados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 10.2. abaixo.

10.2. Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA, seja nas datas de vencimento pactuadas, ou, seja a qualquer tempo, na hipótese de Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; ou

(ii) na hipótese de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, mediante transferência

dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA), conforme deliberação dos Titulares dos CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Separado, (b) na hipótese de ocorrência ou, conforme o caso de declaração de Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA sem o adimplemento dos valores devidos nos termos dos CDCA, esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os Direitos Creditórios eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

10.2.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

10.2.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 10 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 10 acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nestes cenários, os Titulares dos CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil e do disposto no parágrafo 2º, artigo 31, da Lei 14.430.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização e nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, e da Resolução CVM 17, a Emissora, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a sua nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (b) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

- (c) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (d) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (e) caso aplicável, intimar, conforme o caso e quando tiver ciência, pelos documentos encaminhados pela Emissora, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (f) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, com base nas informações cedidas pela B3 e pelo Escriturador;
- (g) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração transitória do Patrimônio Separado, respeitando os termos e regras estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (h) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 12.1 deste Termo de Securitização;
- (i) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;
- (j) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (k) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (l) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como inclusão dos Direitos Creditórios afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;

- (m) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, através dos documentos encaminhados por ela, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (n) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme prevista neste Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404;
- (p) comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA afim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, dos CDCA, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam custodiados na Instituição Custodiante e registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (s) promover nos competentes órgãos e conforme aplicável, caso a Emissora não o faça e a seu exclusivo critério, o registro dos Documentos da Operação e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (t) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o Art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (u) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (v) caso aplicável, intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar as garantias, na hipótese de deterioração ou depreciação de cada qual;

- (w) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (y) manter atualizados a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares dos CRA;
- (z) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações mínimas previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (aa) comunicar os Titulares dos CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Devedora, que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;
- (bb) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA e dos CDCAs que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados na Instituição Custodiante;
- (cc) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRA e os CDCAs que lastreiam a Emissão, inclusive quando custodiados na Instituição Custodiante, não sejam cedidos a terceiros;
- (dd) verificar, ao longo do prazo dos CRA, o efetivo direcionamento de todo o montante obtido por meio da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização;

(ee) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no Artigo 15 da Resolução CVM 17; e

(ff) em atendimento ao Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas (presentes e futuras) no âmbito da operação de securitização dos CRA em que estejam vinculadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

11.1.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRA, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara:

(a) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;

(b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM 17, conforme consta no Anexo VI e VIII deste Termo de Securitização;

(d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA;

(f) não possui qualquer relação com a Emissora ou com Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (g) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (h) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (i) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento. No mais, verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios na medida em que forem registradas junto aos respectivos órgãos competentes, conforme aplicável;
- (j) que os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (k) este Termo de Securitização contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (l) está ciente da regulamentação aplicável aos CDCAs e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atue e venha a atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (n) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (o) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Socioambiental, da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; (c) não faz uso de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como não adota ações que incentivem a prostituição; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

- (p) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (q) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Devedora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora e/ou da Devedora ou integrante do mesmo Grupo Econômico que o impeça de exercer suas funções; e
- (r) nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, verificou que atua em outras emissões de títulos ou valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.3. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização:

11.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura deste Termo de securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário.

11.3.2. A parcela acima de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.3.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11.3.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

11.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento)

ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* .

11.3.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento da operação, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.3.7. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRFF (Imposto de Renda e Proventos de Qualquer natureza) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.3.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA.

11.3.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.3.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da



Resolução CVM 17, tendo preferência na ordem de pagamento, inclusive sobre os créditos devidos aos Titulares dos CRA.

11.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que seja eleito seja deliberada por sua efetiva substituição e, conforme o caso, eleição do novo agente fiduciário.

11.5. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (b) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA; ou
- (c) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Lei nº 14.430 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11.1. deste Termo de Securitização.

11.6. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4. e da Cláusula 1.1.5. acima deste Termo de Securitização e assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.7. Substituição Permanente: A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento aos Documentos da Operação e deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização perante a B3.

11.8. Substituto Provisório: Por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

11.9. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse



Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.10. Atuação Vinculada: A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação e previsto neste Termo.

11.11. Presunção de Veracidade: Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.12. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares dos CRA: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como a Resolução CVM 81. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode ser realizada de modo (i) presencial ou (ii) digital.

12.2. Convocação: Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada a qualquer tempo, sempre que o Agente Fiduciário, a Emissora, a CVM ou os Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante o envio do edital de convocação aos Titulares dos CRA e disponibilização do referido edital na página da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

12.2.1. Observado o disposto na Cláusula 12.2. acima, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos nos CDCAs e que não esteja expressamente indicado que o exercício de tal direito independe de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRA.

12.2.2. A Assembleia de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 12.2.1. acima deverá ser realizada em Dia Útil àquele em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos dos CDCA, desde que respeitado prazo previsto na Cláusula 12.2. acima.

12.2.3. Caso os Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação solicitem à Securitizadora a Convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, deverá convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA assim convocada deliberar em contrário.

12.2.4. Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA os Titulares dos CRA que detenham CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.2.5. Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

I - os prestadores de serviços envolvidos diretamente nos CRA, o que inclui a Securitizadora;

II - os sócios, diretores e funcionários do prestadores de serviços envolvidos diretamente nos CRA;

III - empresas ligadas aos prestadores de serviços envolvidos diretamente nos CRA, seus sócios, diretores e funcionários; e

IV - qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no tocante à matéria em deliberação.

12.2.6. Não se aplica o disposto na Cláusula 12.2.6. acima quando:

I - os únicos investidores forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 12.2.6.; ou

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA deve ser encaminhada pela Securitizadora a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário e deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.3.1. Exceto se de outra forma disposta neste termo, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

12.3.2. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sendo certo que, caso presencial, a referida assembleia realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede e, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia;

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.3.3. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo



informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Não obstante, no caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.3.4. As informações requeridas na Cláusula 12.3.3. acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.4. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em segunda convocação, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRA ou à Emissora.

12.6. Legislação Aplicável: Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, Resolução CVM 81, Lei nº 14.430, bem como o disposto na Lei nº 6.404, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.7. Instalação: Exceto se de outra forma disposta neste Termo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, tanto em primeira quanto em segunda convocação.



12.8. Votos: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRA ou não.

12.9. Presença da Devedora/Titulares dos CRA: A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Devedora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRA a respeito da respectiva matéria em discussão.

12.10. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora), para participar das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRA a respeito da respectiva matéria em discussão.

12.11. Presidência: A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (a) ao representante da Emissora presente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; (b) ao representante do Agente Fiduciário presente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou (c) ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes ou àquele que for designado pela CVM.

12.12. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA serão tomadas pelos votos favoráveis (a) em primeira convocação, de titulares dos CRA que representem, maioria absoluta dos CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de Titulares dos CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.12.1. As Assembleias Especiais de Titulares de CRA que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada série, prevalece o disposto no item 12.12.,

acima. Para fins de clareza as matérias de cada série são remuneração, cronograma e/ou, atualização monetária, conforme aplicável.

12.13. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os seguintes assuntos serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira ou segunda convocação: (i) redução da remuneração dos CRA ou dos Encargos Moratórios; (ii) alteração da Atualização Monetária; (iii) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Vencimento Antecipado, das hipóteses de resgate antecipado ou de amortização antecipada dos CDCAs e/ou dos CRA; (iv) alteração de quóruns; ou (v) quaisquer alterações que visem alterar as características dos CRA.

12.13.1. Exceto se outro quórum for expressamente previsto neste Termo de Securitização, será aplicado em caso de deliberação para não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) o seguinte quórum: (i) em primeira convocação, maioria absoluta dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.14. Dispensa para Instalação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia de Titulares dos CRA a que comparecerem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.15. Dispensa: Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM nº 60, as Partes concordam que o presente instrumento poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela companhia securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e (vi) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.



12.15.1. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM nº 60, as alterações indicadas na Cláusula 12.15 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações, por meio da publicação do referido aditamento na página da Securitizadora.

12.16. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DA EMISSÃO

13.1. Despesas: Sem prejuízo do disposto nos CDCAs e neste Termo de Securitização, as despesas iniciais (*flat*) e as despesas recorrentes de manutenção dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas, por meio de transferência dos recursos necessários a Conta Centralizadora, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora (em conjunto, “Despesas”).

13.1.1. Correrão por conta da Devedora, por meio de pagamento direto ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão dos CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA, conforme valores indicados na tabela descrita no Anexo III deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.1. acima.

13.1.1.1. Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo III deste Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Devedora, por meio de pagamento direto ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emissora, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas neste Termo de Securitização:

- (i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados,

auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(iii) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3, CVM ou da ANBIMA relativos aos CRA e a Operação de Securitização;

(iv) custos relacionados a qualquer realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizada nos termos deste Termo de Securitização;

(v) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios e dos CDCA: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionais aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios e dos CDCAs para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

(vi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e no CDCA.

13.1.2. Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Devedora, nos termos das Cláusulas 13.1. e 13.1.1. acima, o pagamento destas será arcado pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora nos termos desta Cláusula.

13.1.3. Caso os CDCAs seja objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto neste Termo de Securitização.

13.1.4. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.2. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.1. deste Termo de Securitização, tais despesas poderão ser suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado.

13.2.1. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios, que remunera aos CRA objeto desta Emissão, conforme o presente Termo de Securitização.

13.3. Responsabilidades dos Titulares dos CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.2. acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:

- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados na Cláusula Decima Quarta deste Termo de Securitização.

13.3.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que esse Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.



13.4. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, incluindo-se o reembolso aos Titulares dos CRA de quaisquer valores aportados pelos mesmos conforme disposto no item 13.3. (b) acima, sobejarem Direitos Creditórios seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, em até 1 (um) Dia Útil, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) também devem ser restituídos à Devedora no mesmo prazo, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

13.5. Substituição do Agente de Liquidação: A Emissora poderá, no período de vigência dos CRA, promover a substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador sem a necessidade de aprovação dos investidores, desde que atendidas as seguintes condições: (a) que a instituição que venha a substituir esteja entre as Instituições Financeiras Permitidas; e (b) que não acarrete custo adicional às despesas da emissão já contratadas, conforme descrito nas alíneas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. O tratamento tributários aplicável aos investidores está disposto no Anexo IX a este Termo de Securitização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA (excetuados os atos e fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados, serão realizados conforme aplicável, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, na Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o ao Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única pelos Titulares dos CRA.

15.1.1. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.



15.1.2. Exceto pela convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a qual deverá observar os termos previstos na Cláusula 12, a Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e/ou aos custodiantes dos Titulares dos CRA por correio eletrônico com base nas informações de contato fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Registro e Custódia do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado, pela Emissora, na B3 na forma do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430 e será custodiado na Instituição Custodiante na forma dos artigos 33 I e 34 da Resolução CVM 60, devendo uma via original digital ser entregue à Instituição Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura do referido documento. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos documentos da operação até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

16.1.1. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

16.1.2. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

16.1.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.



Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: 11 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102- Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Se para a B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

17.1.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/>) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430/2022, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.1.2. As publicações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão realizadas na forma da cláusula 12 acima.



17.1.3. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

17.1.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FATORES DE RISCOS

18.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

19.3. Aditamentos: O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CRA, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

19.4. Título Executivo: A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.5. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.



19.6. Culpa ou Dolo: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

19.7. Novação: O não exercício pela Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Termo de Securitização ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

19.8. Sucessão: O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando a Securitizadora e o Agente Fiduciário, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

19.9. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

19.10. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

19.10.1. A assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

19.10.2. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

20.1. Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Rating para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo, sob controle da Emissora, ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA e ser dada ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

21.2. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Novo Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas na próxima página)



(Página de assinaturas do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JSL S.A.*”)

SECURITIZADORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404996803
CPF: 01404996803
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:50:11 PM CST

Nome: _____

Cargo: _____

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:49:53 PM CST

Nome: _____

Cargo: _____

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por MARCELLE MOTTA SANTORO:10980994706
CPF: 10980994706
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:02:00 PM CST

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:03:38 PM CST

Nome: _____

CPF: _____

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
CPF: 40684926890
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:51:05 PM CST

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I - Descrição dos Direitos Creditórios

CDCA 1ª Série:

Devedora	JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79.
Valor Total do CDCA 1ª Série	R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais).
Atualização Monetária do CDCA 1ª Série	O Valor Nominal dos CDCA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CDCA 1ª Série não serão atualizados monetariamente.
Data de Emissão do CDCA 1ª Série	15 de fevereiro de 2024.
Data de Vencimento do CDCA 1ª Série	15 de fevereiro de 2031.
Datas de Pagamento do CDCA 1ª Série	Sem prejuízo das hipóteses de pré-pagamento, a remuneração e a amortização do CDCA 1ª Série será paga nas datas previstas no cronograma de pagamento do CDCA 1ª Série previstos no Anexo II ao CDCA 1ª Série.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal do CDCA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitados ao maior valor entre: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração do CDCA 1ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

CDCA 2ª Série:

Devedora	JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79.
Valor Total do CDCA 2ª Série	R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais).
Atualização Monetária do CDCA 2ª Série	O Valor Nominal dos CDCA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CDCA 2ª Série não serão atualizados monetariamente.
Data de Emissão do CDCA 2ª Série	15 de fevereiro de 2024.
Data de Vencimento do CDCA 2ª Série	15 de fevereiro de 2031.
Datas de Pagamento do CDCA 2ª Série	Sem prejuízo das hipóteses de pré-pagamento, a remuneração e a amortização do CDCA 2ª Série será paga nas datas previstas no cronograma de pagamento do CDCA 2ª Série previstos no Anexo II ao CDCA 2ª Série.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitada ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 2030 (“ <u>NTN-B 30</u> ”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia

	Útil da data da realização do Procedimento de Bookbuilding acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração do CDCA 2ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

CDCA 3ª Série

Devedora	JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79.
Valor Total do CDCA 3ª Série	R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais).
Atualização Monetária do CDCA 3ª Série	O Valor Nominal dos CDCA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CDCA 3ª Série não serão atualizados monetariamente.
Data de Emissão do CDCA 3ª Série	15 de fevereiro de 2024.
Data de Vencimento do CDCA 3ª Série	15 de fevereiro de 2031.
Datas de Pagamento do CDCA 3ª Série	Sem prejuízo das hipóteses de pré-pagamento, a remuneração e a amortização do CDCA 3ª Série será paga nas datas previstas no cronograma de pagamento do CDCA 3ª Série previstos no Anexo II ao CDCA 3ª Série.

Remuneração	Sobre o Valor Nominal do CDCA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal do CDCA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração do CDCA 3ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

ANEXO II - Cronograma de Pagamentos

I- Cronogramas de Pagamento de Amortização

CRA - 1ª Série	
Datas de Amortização dos CRA	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2029	33,3333%
15 de fevereiro de 2030	50,0000%
15 de fevereiro de 2031	100,0000%

CRA - 2ª Série	
Datas de Amortização dos CRA	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2029	33,3333%
15 de fevereiro de 2030	50,0000%
15 de fevereiro de 2031	100,0000%

CRA - 3ª Série	
Datas de Amortização dos CRA	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2029	33,3333%
15 de fevereiro de 2030	50,0000%
15 de fevereiro de 2031	100,0000%

II - Cronogramas de Pagamento de Remuneração

Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 3ª Série
15/08/2024	15/08/2024	15/08/2024
15/02/2025	15/02/2025	15/02/2025
15/08/2025	15/08/2025	15/08/2025
15/02/2026	15/02/2026	15/02/2026

15/08/2026	15/08/2026	15/08/2026
15/02/2027	15/02/2027	15/02/2027
15/08/2027	15/08/2027	15/08/2027
15/02/2028	15/02/2028	15/02/2028
15/08/2028	15/08/2028	15/08/2028
15/02/2029	15/02/2029	15/02/2029
15/08/2029	15/08/2029	15/08/2029
15/02/2030	15/02/2030	15/02/2030
15/08/2030	15/08/2030	15/08/2030
15/02/2031	15/02/2031	15/02/2031

ANEXO III - Despesas

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LIQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Registrador	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Escriturador	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 1.000,00	R\$ 1.106,81	0,0001%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 19.360,00	R\$ 19.360,00	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 169.875,00	R\$ 169.875,00	0,0194%
Total				R\$ 238.235,00	R\$ 243.468,54	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LIQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	PTGN	Fixo (estimado)	0,8785	R\$ 17.000,00	R\$ 19.351,17	0,0019%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 16.000,00	R\$ 17.708,91	0,0018%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 173.670,00	R\$ 173.670,00	0,0198%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 18.000,00	R\$ 19.922,52	0,0021%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R\$ 4.300,00	R\$ 5.014,58	0,0005%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Total				R\$ 252.970,00	R\$ 262.230,54	0,03%



ANEXO IV - Declaração do Coordenador Líder

O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 46.482.072/0001-13 (“BTG” ou “Coordenador Líder”); na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 309ª (trecentésima nona) emissão, declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Agente Fiduciário”), a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JSL S.A.*”

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob a categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”), para fins de atender o que prevê o Artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 309ª (trecentésima nona) emissão em até 3 (três) séries (“Oferta”), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Direitos Creditórios representados integralmente pelo CDCA e pela Conta Centralizadora;
- (ii) nos termos da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JSL S.A.*” celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA (“Termo de Securitização”);
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.



São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: MARCELLE MOTTA SANTORO
Número do Documento de Identidade: 20791620-6 DETRAN /RJ
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 309ª
Número da Série: 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira)
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: Inicialmente, 700.000 (setecentos mil).
Forma: Nominativa escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



ANEXO VII - Declaração do Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JSL S.A*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original digital do Termo de Securitização; (ii) 1 (uma) via original de cada um dos CDCAs, (iii) 1 (uma) via eletrônica de cada um dos Contratos Prestação de Serviços.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII - Atuação do Agente Fiduciário

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.



Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026



Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.



Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. - 1ª Série Vencida
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025



Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.



Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A



Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira



Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00
Quantidade	70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série).
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A



Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série) e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
Data de Vencimento	29/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000



Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	28/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,75% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária e Aval
Data de Vencimento	15/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	275ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	13/09/2027 (1ª Série); 12/09/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,41% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 286ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$99.000.000,00



Quantidade	99.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/09/2028 (1ª série); 01/10/2030 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 270ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$54.520.000,00
Quantidade	54.520
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/10/2025 (1ª série); 20/10/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Solubio)
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/09/2027



Remuneração	100% da Taxa DI + 4,75% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 292ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Solubio)
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	304.000 (1ª Série); 249.000 (2ª Série); 97.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2028 (1ª Série); 18/11/2030 (2ª Série); 16/11/2033 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,65% (1ª Série); IPCA + 6,3416% (2ª Série); IPCA + 6,5264% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 296ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Solubio)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	554.395 (1ª Série); 73.167 (2ª Série); 72.438 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2030 (1ª Série); 18/11/2030 (2ª Série); 16/11/2033 (3ª Série)
Remuneração	12,05% (1ª Série); IPCA + 6,5464% (2ª Série); IPCA + 6,8453% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira



ANEXO IX - Tratamento Fiscal

O disposto neste anexo foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileiras em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Investidores Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não- estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido da Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação da tributação corporativa, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).



A Lei n.º 14.183/21 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20%, a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real e isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o IRRF não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. As entidades imunes estão



dispensadas da retenção do IR, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065/1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de IR (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, sobre o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IR previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida (“JTF” - conforme definição abaixo).

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que não estejam localizados em JTF, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373/2014, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as



jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037/ 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB n.º 1.037/2010 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei n.º 14.596/2023.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero no ingresso, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do referido Decreto n.º 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões Legislativas

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos de lei visando à alteração das regras tributárias relacionadas aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

ANEXO V

CDCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2024.	2. Valor Nominal: R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais).
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de fevereiro de 2024.	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 15 de fevereiro de 2031.	
5. <u>Local da Emissão</u> : cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. <u>Dados</u> : 6.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: JSL S.A. CNPJ: 52.548.435/0001-79. Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. Município: São Paulo. Estado: São Paulo. 6.2. <u>Dados da Credora</u> : Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43. Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001. Município: São Paulo. Estado: São Paulo. ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA.	
7. <u>Atualização Monetária e Remuneração</u> : 7.1. <u>Atualização Monetária</u> : O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não serão atualizados monetariamente. 7.2. <u>Remuneração</u> : Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitados ao maior valor entre: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de spread	

(sobretaxa) equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.

7.3. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA; e

(ii) A Remuneração, incidente a partir da primeira Data de Integralização e calculada de acordo com o item 7, acima, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA.

7.4. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 7.5 abaixo e nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA.

7.5. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JSL S.A.
CNPJ:	52.548.435/0027-08
Banco:	Bradesco
Agência:	0231-3
Conta Corrente:	20201-0

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes do pagamento ainda a serem realizados pelo Produtor Rural na qualidade de contratante nos Contratos de Prestação de Serviços, conforme detalhado no Anexo I ao presente CDCA, em montante correspondente a, no mínimo, o Valor Nominal do CDCA.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Bradesco (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	6335-5

11. Garantia: Penhor, prestado pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), em garantia das Obrigações Garantidas, constituída por meio do presente CDCA, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Credora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

13. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal do CDCA, a cada Data de Verificação, o valor médio faturado pela Emitente, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, deverá atender à seguinte fórmula:

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times PR(i)] \times P(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Contratos de Prestação de Serviço “i”;

Pr(i) - Prazo remanescente, em meses, do Contrato de Prestação de Serviços “i”;

VNe - Saldo do Valor Nominal do CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao presente CDCA, conforme indicado no Anexo I.

14. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA (Direitos Creditórios)

Anexo II – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração; e

Anexo III - Modelo de Relatório Semestral de Acompanhamento dos Direitos Creditórios

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, a qual será responsável pela classificação inicial e atualização trimestral, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, dos relatórios de classificação de risco dos CRA, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38.
<u>"Autoridade"</u>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da

	administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Atualização Monetária</u> "	significa o previsto no item "7.1. Atualização Monetária" do Preâmbulo acima.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>CDCA</u> ", ou " <u>CDCA 1ª Série</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2024</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
" <u>CDCA 2ª Série</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2024</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.
" <u>CDCA 3ª Série</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 003/2024</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.
" <u>CDCAs</u> "	significa o CDCA 1ª Série, o CDCA 2ª Série e o CDCA 3ª Série, quando mencionados em conjunto.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Coligada”</u>	significa qualquer sociedade coligada da Emitente, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.5 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Preço de Integralização.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados De Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A”</i> , celebrado em 18 de janeiro de 2024, entre os Coordenadores, a Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos de Prestação de Serviços”</u>	significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Emitente, para os Produtores Rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, listados no Anexo I ao presente CDCA, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade controlada da Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Controladora”</u>	significa qualquer sociedade controladora da Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

“ <u>Controle</u> ”	significa a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significam determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta.
“ <u>CRA</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 309ª (trecentésima) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos CDCA.
“ <u>Credora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”, conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
“ <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> ”	significam os requisitos m�nimos a serem atendidos pelos direitos credit�rios do agroneg�cio, inclusive para fins de refor�o e complementa��o dos Direitos Credit�rios do CDCA mediante apresenta��o, � Credora, de direitos credit�rios do agroneg�cio adicionais, quais sejam: (i) os direitos credit�rios dever�o representar atividades relacionadas com a produ��o, comercializa��o, benef�ciamento ou industrializa��o de produtos agropecu�rios, insumos agropecu�rios; ou m�quinas e implementos utilizados na atividade agropecu�ria, observado o disposto na Lei n� 11.076 e a Resolu��o CVM 60; (ii) as contrapartes de referidos direitos credit�rios dever�o ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamenta��o aplic�vel; (iii) n�o poder� haver, com rela��o aos direitos credit�rios do agroneg�cio adicionais, qualquer veda��o quanto � possibilidade de sua onera��o, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; e (iv) referidos direitos credit�rios dever�o ser de

	titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, o que será atestado mediante recebimento de declaração prestada pela Emitente.
<u>“Custodiante”</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias eletrônicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros do CDCA, perante a B3.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de fevereiro de 2024.
<u>“Data de Início da Rentabilidade”</u>	significa a primeira data de integralização deste CDCA.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
<u>“Data de Pagamento do Valor Nominal”</u>	significa a data em que será devido à Credora o pagamento do Valor Nominal, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.
<u>“Data de Pagamento de Remuneração”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 15 de fevereiro de 2031 nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
<u>“Data de Verificação”</u>	significa todo dia 15 do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024 referente

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

ao semestre fechado em agosto de 2024, considerando a Data de Emissão.

significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 ou devida em decorrência do pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

“Direitos Creditórios do CDCA”

significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente vinculados a este CDCA, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos deste CDCA e do Penhor, conforme descritos neste CDCA.

“Efeito Material Adverso”

Significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emitente, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emitente, de modo a afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações decorrentes deste CDCA, da Emissão ou da Oferta.

“Emissão”

significa a emissão do presente CDCA.

“Emitente”

significa a JSL S.A., qualificada no preâmbulo.

“Encargos Moratórios”

significa que sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à

	Credora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
<u>“Evento de Reforço e Complementação”</u>	significa qualquer ato ou fato que implique descumprimento da Razão de Faturamento.
<u>“Índices Financeiros”</u>	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência do CDCA, conforme descrito na Cláusula 10.2 abaixo.
<u>“IPCA”</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências”</u>	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 7.492”</u>	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
<u>“Lei 9.613” ou “Lei de Lavagem de Dinheiro”</u>	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 12.846”</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>“Lei 14.430”</u>	significa a Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.

<u>"Leis de Anticorrupção"</u>	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e no <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável.
<u>"Norma"</u>	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Emitente, derivada deste CDCA.
<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído no País, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no País, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
<u>"Penhor"</u>	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus

"Período de Capitalização"

aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas.

significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade do CDCA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

"Preço de Integralização"

significa o preço pelo qual o CDCA será integralizado, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal. Em caso de integralização em mais de uma data, a parcela do CDCA que venha ser integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação,

	observado o disposto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CRA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, do número de CDCA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CRA a ser alocada em cada série, e, consequentemente, do volume de cada um dos CDCA, em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA, delimitando, portanto, a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries e consequentemente dos CDCA, que deverá ser refletido por meio de aditamento a este CDCA sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA; e (iii) da taxa da Remuneração de todas as Séries dos CRA e, consequentemente, dos CDCA.
<u>“Produtor Rural”</u>	significa o produtor rural, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, conforme descrito(s) no Anexo I deste CDCA.
<u>“Razão de Faturamento”</u>	significa o valor médio faturado pela Emitente, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá atender a fórmula disposta no item 13 das Disposições Gerais acima.
<u>“Recomposição dos Direitos Creditórios”</u>	significa o reforço e/ou complementação pela Emitente dos Direitos Creditórios do CDCA, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA, bem como ser objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7ª deste CDCA.
<u>“Remuneração”</u>	significa o previsto no item “7.2. Remuneração” do Preâmbulo acima.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significam a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Taxa Substitutiva IPCA</u> ”	significa o novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária deste CDCA, em caso de Período de Ausência do IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.2.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3(três) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.”</i> , celebrado em 18 de janeiro de 2024 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios</u> ”	significa o valor obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emitente para o Produtor Rural no âmbito do Contratos de Prestação de Serviços; pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Nominal do presente CDCA poderá ser alterado, por meio de celebração de aditivo ao CDCA, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA.

B. Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios do CDCA oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Direitos

Creditórios do CDCA são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do CDCA, nos termos da Lei 11.076 e do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios corresponde a valor suficiente para representar, a todo o momento, o valor nominal do CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos do CDCA.

xy

2.2. Os Direitos Creditórios do CDCA (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados pelo Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com alínea b do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e (iii) serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.3. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.4. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Contratos de Prestação de Serviços dos quais decorrem os Direitos Creditórios do CDCA vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios do CDCA, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato de Prestação de Serviço, constituindo, cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10ª abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial.

2.5. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios do CDCA, e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do CDCA.

2.6. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, cujo lastro

será o presente CDCA, acompanhado do Penhor.

2.7. Sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

27.1. Em vista da securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão do CDCA, pela Emitente, em favor da Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e no artigo 18, inciso I, alínea b da Resolução CVM 60, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos créditos devidos no âmbito do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora na qualidade de credora do CDCA.

C. Objeto

3. O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios do CDCA oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor do Resgate.

3.1. Os direitos creditórios do agronegócio oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de, nos termos do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios do agronegócio que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.1.1. Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, considerando os serviços de carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transportes de tais produtos prestados pela Emitente no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.

3.1.2. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos de Prestação de Serviços que

constituem lastro do presente CDCA, enquanto o CDCA e o Penhor estiverem vigentes e vinculados a presente operação.

3.1.3. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da emissão do CDCA serão destinados para reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

D. Forma de Desembolso

4. A Credora realizará o pagamento do Preço de Integralização deste CDCA em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O pagamento do Preço de Integralização será realizado na Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados na Data de Integralização em que ocorrer o pagamento, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.1. A integralização dos CRA nos termos da Cláusula 4.1 acima e, conseqüentemente, o pagamento do Preço de Integralização pela Credora, em favor da Emitente, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização dos CRA.

4.1.2. Observadas as previsões desta Cláusula 4ª, os pagamentos do Preço de Integralização serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Securitizadora em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.3. Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Preço de Integralização na Conta de Livre Movimentação será realizado na Data de Integralização de CRA, desde que a integralização dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.4. Mediante o pagamento do Preço de Integralização na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à parcela do Preço de Integralização objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Preço de Integralização pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação

como prova de quitação.

4.2. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser arcadas pela Emitente, por meio de pagamento (i) direto; ou, (ii) indireto, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, nos termos das Cláusulas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 abaixo, sendo certo que eventual despesa não relacionada em referidas cláusulas deverá ser previamente aprovada pela Emitente.

4.3. Correrão por conta da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de Emitente dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela abaixo:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Registrador	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Escriturador	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 1.000,00	R\$ 1.106,81	0,0001%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 19.360,00	R\$ 19.360,00	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 169.875,00	R\$ 169.875,00	0,0194%
Total				R\$ 238.235,00	R\$ 243.468,54	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	PTGN	Fixo (estimado)	0,8785	R\$ 17.000,00	R\$ 19.351,17	0,0019%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 16.000,00	R\$ 17.708,91	0,0018%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 173.670,00	R\$ 173.670,00	0,0198%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 18.000,00	R\$ 19.922,52	0,0021%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R\$ 4.300,00	R\$ 5.014,58	0,0005%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Total				R\$ 252.970,00	R\$ 262.230,54	0,03%

4.3.1. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas extraordinárias, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) custos relacionados a qualquer realização de assembleia de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA;
- (v) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA;
- (vii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos direitos creditórios do agronegócio e suas respectivas garantias integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (viii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (ix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (x) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do patrimônio separado dos CRA; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

4.3.2. Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Emitente nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Securitizadora mediante a utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA, e será reembolsada pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do

patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com referida despesa, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas no Termo de Securitização e previstas no respectivo contrato de prestação de serviços, celebrado junto à Securitizadora.

4.4. A dívida representada pelo presente CDCA: (i) somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento do Preço de Integralização pela Credora; e (ii) somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora.

4.5. Adicionalmente, o CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, quando: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; (iv) - decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.; e (v) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Preço de Integralização e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA deverá ser informado por escrito, pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

E. Atualização Monetária e Remuneração

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal não serão atualizados monetariamente:

5.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitados ao maior valor entre: (i) a um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2029, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco

centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.2.1. A Remuneração prevista acima, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal (ou sobre o saldo do Valor Nominal), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será devida na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal (ou Saldo do Valor Nominal, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde,

taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, a data de cálculo exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

F. Pagamento

6. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes, a Emitente se obriga a realizar o pagamento (i) da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e (ii) do Valor Nominal, na Data de Vencimento, conforme indicado

no Anexo II ao presente CDCA, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.

6.1. As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo II:

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA, deverão ocorrer até as 10:00 da respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento do Valor Nominal, bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

G. Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA

7. Até o vencimento deste CDCA, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal do CDCA, nos termos da verificação da Razão de Faturamento.

7.1. Para os fins do previsto na cláusula 7 acima, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, conforme verificado em cada Data de Verificação, a Emitente obriga-se a: **(i)** em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Data de Verificação, apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA com a atualização de novos Contratos de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo mencionado acima, ou **(ii)** caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA no prazo previsto acima, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista.

7.1.1. Na hipótese de extinção de qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços considerar-se-á para fins de apuração do Valor dos Direitos Creditórios os montantes dos Direitos Creditórios do CDCA que tenham sido faturados pela Emitente e ainda não pagos pelo Produtor Rural até a data da respectiva extinção.

7.2. A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula 7ª quantas vezes forem

necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA durante todo o prazo de vigência do CDCA.

7.3. Caberá à Emitente informar à Credora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

7.3.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, que deverá, por sua vez, disponibilizar ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) semestralmente, todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024, referente ao semestre fechado em agosto, considerando a data de emissão, e todo dia 15 de março, referente ao semestre fechado em fevereiro, até a Data de Vencimento; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) deste CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos neste CDCA; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

7.3.2. A Credora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 7ª.

7.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

7.3.4. A Emitente poderá realizar a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a substituição dos direitos creditórios por meio de apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emitente e/ou autorização prévia dos titulares de CRA.

H. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

8. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade do CDCA, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

8.1. A Emitente deverá comunicar de forma individual a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação de comunicado, a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

8.1.1. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) a série a ser objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) o valor equivalente ao Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.2. O valor a ser pago em relação ao CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será o maior entre (“Valor do Resgate Antecipado”):

- a) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou;
- b) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA\ DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

8.3. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.4. O CDCA, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser cancelado pela Emitente.

8.5. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após, 3 (três) anos (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa do CDCA (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

8.5.1. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente (“Valor de Amortização Extraordinária”) ao pagamento do valor indicado nos itens “(A)” e “(B)” abaixo, dos dois o maior:

(A) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido: da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); e dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou

(B) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.

8.5.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante envio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação de comunicado, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória Facultativa, conforme termos acima indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.5.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

8.5.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

8.6. Amortização Extraordinária Obrigatória. Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 7 acima, a Emitente está obrigada a efetuar a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da não Recomposição dos Direitos Creditórios (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

8.6.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação de comunicado, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

8.6.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização

Extraordinária Obrigatória, será equivalente ao Valor de Amortização Extraordinária.

8.6.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

8.6.4. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

8.7. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CDCA (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial do CDCA), e, conseqüentemente dos CRA, endereçada à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” ou “Oferta de Resgate Antecipado”).

8.8. A Emitente deverá comunicar à Credora (por meio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário) a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data do efetivo resgate dos CRA pela Securitizadora (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”).

8.8.1. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever, no mínimo, (i) a forma de manifestação da Credora, à Emitente, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o prazo de manifestação da Credora, à Emitente, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento à Credora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (iv) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pela Credora.

8.8.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Credora deverá efetivar uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade de uma ou mais séries de CRA (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial de CRA de uma mesma série), na forma que venha a ser descrita no Termo de Securitização e observadas as condições do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, assegurada a igualdade de condições aos titulares dos CRA em circulação para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA em Circulação, de que forem titulares.

8.9. A Credora deverá, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, notificar a Emitente sobre a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com base na adesão dos titulares de CRA de cada série à oferta de resgate antecipado dos CRA e a Emitente deverá realizar o resgate antecipado do CDCA detido pela Credora, proporcionalmente aos CRA de cada série cujos titulares de CRA aderiram à oferta de resgate

antecipado facultativo, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que o CDCA será resgatado e liquidado em uma única data.

8.10. O valor a ser pago em relação ao CDCA em razão de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente **(i)** ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, se houver, o qual deverá ser aplicado ao CDCA conforme informado pela Emitente no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

8.11. O CDCA em caso de resgate pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser canceladas pela Emitente.

I. Garantia

9. O CDCA contará com a seguinte garantia representada pelo Penhor.

9.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constitui, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), o Penhor previsto no âmbito deste CDCA.

9.1.1. Excussão do Penhor: No caso de excussão do Penhor o Credor exercerá seus direitos exclusivamente em relação ao percentual a ser vinculado ao presente CDCA, conforme indicado no Anexo I.

9.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

9.3. A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA vinculados a este CDCA, nos termos desse CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.

9.4. Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação,

citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

9.4.1. Para os fins do previsto na Cláusula acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil. Nos termos da mesma previsão legal, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.

9.5. Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA, qualquer que seja o procedimento adotado para o recebimento dos valores representados por meio dos Direitos Creditórios do CDCA, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso **(i)** na amortização dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito deste CDCA, **(ii)** na amortização do Valor Nominal, **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA, e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

9.5.1. Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.5.2. Considerando que o Penhor aqui estabelecido deverá beneficiar as Obrigações Garantidas oriundas do CDCA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares do CDCA e, consequentemente, em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 9.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de titulares de CRA reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos do item (a) acima,

razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como diretamente por qualquer titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; (ii) o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no patrimônio separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário e/ou do respectivo titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e (iii) a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

9.6. A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Credora e ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula 9ª.

9.7. A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula 9ª.

J. Vencimento Antecipado

10. Observado o disposto nesta Cláusula, a Credora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes do CDCA e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

10.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.1 acarretará o vencimento antecipado automático do CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emitente; (b) a decretação de falência da Emitente; (c) o pedido de autofalência, por parte da Emitente; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora; (f) o ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) alteração do Controle societário atual da Emitente;

(iv) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se (a) for previamente autorizada pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA; ou (b) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades Controladoras, Controladas e coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Emitente para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento do mesmo grupo econômico da Emitente (“Holding”), (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Emitente com relação à totalidade das obrigações representadas neste CDCA, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (viii) da Cláusula 10.2 abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor de sociedade sob seu Controle (“Investida”), desde que, nesse caso, a Emitente se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas neste CDCA (“Reorganização Societária Autorizada”);

(v) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emitente, para redução do capital social da Emitente por seus respectivos acionistas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou das Controladas da Emitente, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente;

(vii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou, ainda, qualquer outra forma de distribuição de lucros, pela Emitente a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação a este CDCA, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) (a) invalidade, nulidade e inexecutabilidade (1) total ou parcial deste CDCA e/ou (2) de quaisquer das disposições deste CDCA que resulte ou possa resultar em um Efeito Material Adverso; ou (b) caso a Emitente ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada da Emitente pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar este CDCA ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA.

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado; e

(x) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.210.2 deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 10.4 e seguintes deste CDCA (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste CDCA ou nos

demaís documentos relacionados à emissão dos CRA;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente (“Demonstrações Financeiras da Emitente”);

(iii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida neste CDCA não sanada no maior entre (a) o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, (a.1) pela Emitente da comunicação do referido descumprimento enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário; ou (a.2) pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emitente, o que ocorrer primeiro, prazo esse prorrogável por 30 (trinta) dias corridos adicionais, independentemente de deliberação dos titulares dos CRA, caso não seja possível sanar o referido descumprimento por motivos alheios ao controle da Emitente, conforme o caso, (b) o prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, se for o caso; e/ou (c) a data da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(iv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;

(v) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora pela Emitente que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;

(vi) não cumprimento de qualquer sentença judicial e/ou sentença arbitral, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas

demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emitente estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(vii) se o objeto social disposto no estatuto social da Emitente for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se **(a)** em decorrência de Reorganização Societária Autorizada, desde que a Emitente continue a atuar na sua atual linha de negócios e as atividades atualmente praticadas não sejam reduzidas substancialmente; e/ou **(b)** prévia e expressamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização;

(viii) não manutenção, pela Emitente, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Emitente vigentes com necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres, a serem apurados: (i) pela Emitente até o 5º (quinto) Dia Útil após as respectivas divulgações, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emitente; e (ii) trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, revisadas pelos auditores independentes da Emitente, e, em qualquer caso, disponibilizadas trimestralmente a Credora (salvo se não estiverem disponíveis no site da Emitente ou da CVM) juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo elaborado pela Emitente compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. A Emitente deverá notificar a Securitizadora em até 20 (vinte) dias a partir do momento que não existirem mais emissões vigentes que tenham necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres. A primeira apuração será com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2023. A Apuração dos Índices Financeiros será realizada pela Emitente nos termos acima e acompanhada pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para divulgação e/ou envio das respectivas informações. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado” menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos).

“EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida” significa: (1) saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluídas o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan); ou (2) a partir do momento em que não existirem dívidas da Emitente, cujo cálculo dos índices financeiros sejam com base na definição disposta no item (1) anterior,

“Dívida Financeira Líquida” passa significar para fins deste CDCA: saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluído o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);

“EBITDA-Adicionado” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente; e

“Despesa Financeira Líquida” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

10.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 10.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas,

independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, a Credora, assim que ciente, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal acontecimento

10.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 10.2 acima, a Securitizadora deverá convocar assembleia especial de titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos para a Credora deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o resgate dos CRA.

10.5. Caso a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, a maioria absoluta dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação; a maioria simples dos presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, conseqüentemente, o resgate dos CRA, a Securitizadora não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA; caso contrário, em caso de não obtenção de quórum para instalação ou deliberação, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, conseqüentemente, dos CRA.

10.6. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade do CDCA pelo Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização do CDCA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, conforme informado pela Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emitente desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo a Credora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

K. Excussão do Penhor.

11. A Credora poderá promover, de forma simultânea ou não a execução do presente CDCA, e a excussão do Penhor, observado o disposto na cláusula abaixo.

11.1. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os

valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução deste CDCA e do Penhor, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos da Cláusula 9ª.

L. Declarações e Condições Particulares

12. Declarações. São razões determinantes deste CDCA e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, e ratificadas na Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 4.1.1 deste CDCA, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a emissão deste CDCA e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumentos, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade entre a Emitente e a Securitizadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (iv) não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) (a) prejudicar ou invalidar este CDCA; (b) causar um Efeito Material Adverso, e/ou (c) comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (v) as pessoas que a representam na assinatura deste CDCA, bem como dos documentos relacionados ao CRA, conforme aplicável, têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) disponibilizou todas as informações relevantes e necessárias para que a Securitizadora e seus consultores tivessem condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação a este CDCA, não contendo declarações falsas ou omissões de acontecimentos relevantes, nas circunstâncias e nas datas em

que essas declarações foram dadas;

- (vii) não tem conhecimento de acontecimentos relativos à Emitente ou a este CDCA não divulgados à Securitizadora cuja omissão, no contexto do CDCA, faça com que alguma declaração constante deste CDCA ou dos demais documentos relacionados aos CRA seja insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (viii) exceto nos casos em que eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso ou com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (ix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para a operação de suas principais atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito, exceto aquelas autorizações e licenças necessárias que estão em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Material Adverso;
- (x) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial de conhecimento da Emitente que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (xi) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) em seu melhor conhecimento, não tem contra si (a) investigações ou processos em curso; (a.1) em razão da prática de atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente que resulte em Efeito Material Adverso, ou (a.2) em razão de práticas de atos que importem na discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (xiii) não tem contra si (a.1) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, relativamente à prática dos atos que caracterizem assédio sexual ou moral ou que importem em crime contra o meio ambiente, que resultem em algum Efeito Material Adverso; (a.2) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, que importem em discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo; ou (a.3) sentenças condenatórias judiciais ou arbitrais definitivas que importem em discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho,

trabalho infantil ou trabalho escravo, que caracterizem assédio sexual ou moral ou que importem em crime contra o meio ambiente;

- (xiv) a emissão do CDCA não infringe qualquer disposição normativa, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) inadimplemento, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos, instrumentos ou normas, ou (b) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xvi) não foi inscrita no cadastro de empregadores em decorrência da manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão;
- (xvii) não existem, nesta data, contra a Emitente, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xviii) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA;
- (xix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xx) a Emitente, sua Controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumprem as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi) a Emitente declara e reconhece que todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para os efeitos da Lei nº 11.101/05, de sorte que renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em

juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão do lastro dos CRA, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável;

- (xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período que foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;
- (xxiii) as demonstrações financeiras da Emitente acima referida foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis que sejam aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emitente, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Emitente;
- (xxiv) não tem qualquer ligação com a Credora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxv) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, a vincular os Direitos Creditórios do CDCA ao CDCA, a constituir o Penhor e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto; e
- (xxvi) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor) e atendem aos Critérios de Elegibilidade, e não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios do CDCA, ou resultar no não atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

13. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o CDCA e sejam de sua responsabilidade;

- (ii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA;
- (iii) utilizar os recursos disponibilizados em função deste CDCA exclusivamente em atividades lícitas, bem como em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
- (iv) manter contratados e vigentes, os seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;
- (v) conforme políticas atuais da Emitente, envidar os melhores e razoáveis esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (vi) comunicar à Securitizadora por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Material Adverso;
- (vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso, ou para as atividades de suas controladas, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas ao CDCA, decorrentes deste CDCA;
- (viii) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso;

- (ix) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento;
- (x) manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Securitizadora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente por escrito a Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;
- (xi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com este CDCA não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”);
- (xii) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;
- (xiii) na hipótese de a legalidade ou a exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste CDCA ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas neste CDCA ou no respectivo Documento da Operação (conforme

definido no Termo de Securitização), informar por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento do questionamento, tal acontecimento à Securitizadora;

- (xiv) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xv) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal; e (d) fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;
- (xvi) exceto por descumprimentos (a) que não geram um Efeito Material Adverso; ou (b) sejam objeto de questionamentos nas esferas administrativas ou judiciais, cumprir rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em especial a legislação trabalhista e previdenciária;
- (xvii) cumprir a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas e de qualquer tipo de discriminação (“Legislação Socioambiental”);
- (xviii) proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xix) quando aplicável e exigido por autoridade ou órgão competente, comprovar a adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos socioambientais, particularmente em ambientes de grande movimentação de cargas (portos fluviais, áreas de repouso, instalações de transbordo, etc.) com foco nos aspectos de doenças sexualmente transmissíveis, prostituição, trabalho infantil, dentre outros;

- (xx) fornecer à Credora, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emitente ou da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável:
- (a) exclusivamente com relação a Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a sua divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social;
 - (b) exclusivamente com relação à Emitente, em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; e (II) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos à Credora das atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
 - (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente, relativa ao presente CDCA, que possam causar um Efeito Material Adverso; e
 - (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme indicados na Cláusula 10 acima, informações a respeito da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado à Credora. O descumprimento desta obrigação não impedirá a Credora de, a seu critério e observado o disposto neste CDCA, exercer seus poderes e faculdades previstos no presente CDCA, inclusive o de declarar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA;
- (xxi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
- (xxiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA, às suas expensas, uma agência de classificação de risco para preparação e divulgação de classificação de risco (*rating*) do CRA ("Relatório de Rating"), devendo ainda ser emitido até a primeira data de integralização e (i) solicitar a atualização do Relatório de Rating

trimestralmente, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do primeiro relatório, sendo certo que, após a primeira data de emissão do Relatório de Rating, tal classificação poderá sofrer alterações positivas ou negativas em virtude do processo de atualização trimestral, não sendo tais alterações, para todos efeitos, consideradas um descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste CDCA; (ii) não vedar que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating; (iii) substituir a agência de classificação de risco caso esta cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir o Relatório de Rating sem a necessidade de aprovação da Securitizadora ou dos titulares dos CRA;

- (xxiv) não realizar e não permitir que suas controladas realizem, inclusive por intermédio de terceiros, contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e
- (xxv) manter este CDCA registrado na B3 para fins do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com alínea b do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60.

M. Tributos

14. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, quando devidos, deverão ter o seu custo financeiro integralmente suportado pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos tributários, encargos e eventuais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA, quaisquer tributos, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, encargos e/ou demais sanções, nos termos deste

CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

14.1. A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e eventuais consectários que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA.

14.2. Fica desde já esclarecido que a Emitente não será responsável por: (i) qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA; e/ou (ii) eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares de CRA.

N. Comunicações

15. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017,
Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi
- SP, CEP 04530-001

São Paulo - SP

At.: Guilherme De Andrade Fonseca Sampaio;
Talisson De Oliveira Castro; Viviane Rodrigues;
Fernanda Vitiello Alcantara; Fabio Truffa de
Oliveira; Ilka Moreira dos Santos Loiola; Carlos
Eduardo Sousa E Silva; Eduardo Cordeiro Nauck
Telefone: (11) 11 3154-4000 / (11) 2377-7012 /
(11) 2377-7170 / (11) 2377-8702 / (11) 2377-
7206 / (11) 2377-7759 / (11) 3154-4012 / 11
2388-5252

E-mail: guilherme.sampaio@jsl.com.br /

talisson.castro@jsl.com.br

/viviane@simpar.com.br /

fernanda.vitiello@simpar.com.br /

fabio.truffa@simpar.com.br /

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: 11 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

ilka.loiola@simpar.com.br /
carlos.esilva@jsl.com.br /
eduardo.nauck@simpar.com.br

15.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: (i) no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; (ii) no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou “com aviso de recebimento”; (iii) no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e (iv) no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

O. Disposições Gerais

16. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 201, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fieis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.

17. A Emitente compromete-se ainda a indenizar e manter indene a Credora e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência de descumprimento de obrigação e de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

18. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

19. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

20. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

21. Além do Valor do Resgate Antecipado, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

22.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

23. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA e o Penhor como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.

24. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização.

25. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA e na constituição e operacionalização do Penhor, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.

26. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

27. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por

si e seus eventuais sucessores.

28. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

29. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

30. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

P. Foro

31. Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emitente firma esse CDCA, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pela Emitente e testemunhas, o presente CDCA devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital.

A Emitente signatária e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente CDCA, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito e apenas 1 (uma) será considerada negociável, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio 001/2024”)

EMITENTE:

JSL S.A.

DocuSigned by:
Guilherme De Andrade Fonseca Sampaio
Signed By: GUILHERME DE ANDRADE FONSECA SAMPAIO 04594289428
CPF: 04594289428
Signing Time: 1/18/2024 | 7:37:44 PM CST
ICP-Brasil
Nome: JSL S.A. 04594289428
C4A4EE6BE979AFDFEA79760

Cargo:

DocuSigned by:
Viviane Rodrigues Gomes
Assinado por: VIVIANE RODRIGUES GOMES:18761420816
CPF: 18761420816
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:39:03 PM CST
ICP-Brasil
Nome: JSL S.A. 18761420816
C4AF489717C73BFF62D62

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 6:37:14 PM CST
ICP-Brasil
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 01404995803
E0407EA2786D245CB52CD3

Cargo:

DocuSigned by:
Cristian De Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 6:38:04 PM CST
ICP-Brasil
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 32751880894
E0407EA2786D245CB52CD3

Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Fernanda Vitiello Alcantara
Assinado por: FERNANDA VITIELLO ALCANTARA:25571253851
CPF: 25571253851
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 6:39:53 PM CST
ICP-Brasil
Nome: FERNANDA VITIELLO ALCANTARA 25571253851
AB4B44B7C69B239FAA22A7

CPF:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
CPF: 40684926890
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 6:36:17 PM CST
ICP-Brasil
Nome: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 40684926890
D4C0EA50BEFC1F350743A

CPF:

Anexo I – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA
(Direitos Creditórios do CDCA)

Cliente	Contrato	Produtor Rural (CNAE ou objeto social)	Objeto	Data de Vencimento	Saldo na data de emissão do CDCA a ser vinculado ao presente CDCA	Percentual a ser vinculado ao presente CDCA
Suzano S.A	Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas nº 00024516	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Prestação de serviços de movimentação de celulose no terminal e transporte de celulose da fábrica até o terminal	31 de dezembro de 2027	R\$ 873.184.276,80	33,33%
(CNPJ nº . 16.404.287/0001-55))		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas				
Suzano S.A	Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas nº 00027455	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Prestação de serviços de movimentação de celulose no terminal e transporte de celulose da fábrica até o terminal.	01 de maio de 2030 (data de vencimento estimada)	R\$ 1.327.967.754,30	33,33%
(CNPJ nº . 16.404.287/0001-55))		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas				

ANEXO II — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

I - Cronograma de Pagamento de Amortização

CDCA- 1ª Série	
Datas de Amortização da CDCA	Percentual do Valor Nominal do CDCA a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2029	33,3333%
15 de fevereiro de 2030	50,0000%
15 de fevereiro de 2031	100,0000%

II - Cronograma de Pagamento de Remuneração

Data Pagamento de Remuneração do CDCA
15/08/2024
15/02/2025
15/08/2025
15/02/2026
15/08/2026
15/02/2027
15/08/2027
15/02/2028
15/08/2028
15/02/2029
15/08/2029
15/02/2030
15/08/2030
15/02/2031

ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS do CDCA

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.548.435/0001-79, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº [001/2024, 002/2024 e 003/2024] (“CDCA”), vinculado à 309ª (trecentésima nona) emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em [até 3 (três) séries], de emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Credora”), cujo agente fiduciário corresponde à **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emitente para o Produtor Rural no âmbito do Contratos de Prestação de Serviços; pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços é de [valor], sendo [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal do CDCA;
- (ii) em virtude do disposto acima a Razão de Faturamento, conforme prevista no CDCA, é de [valor];
- (iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];
- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos de Prestação de Serviços] {ou} [as disposições dos Contratos de Prestação de Serviços foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório];
- (v) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA] descumprimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA

representado pelo [Contrato de Prestação de Serviços] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e

- (vi) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista no CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

JSL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

A) [Contrato]

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a JSL S.A. e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) Contratada: JSL S.A.;
- (iv) Objeto: prestação de serviços de [•];
- (v) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data; **TOTAL DO CONTRATO**
- (vi) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (vii) Hipótese de alteração do Contrato: [quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes];
- (viii) Percentual dos Direitos Creditórios Vinculados a este CDCA: [•]; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMITENTE:

JSL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO B - CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 002/2024.	2. Valor Nominal: R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais).
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de fevereiro de 2024.	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 15 de fevereiro de 2031.	
5. <u>Local da Emissão</u> : cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. <u>Dados</u> : 6.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: JSL S.A. CNPJ: 52.548.435/0001-79. Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. Município: São Paulo. Estado: São Paulo. 6.2. <u>Dados da Credora</u> : Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43. Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Município: São Paulo. Estado: São Paulo. ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA.	
7. <u>Atualização Monetária e Remuneração</u> : 7.1. <u>Atualização Monetária</u> : O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária (conforme definido abaixo) incorporado ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal, conforme aplicável), conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo. 7.2. <u>Remuneração</u> : Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes	

a um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 2030 (“NTN-B 30”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.ansima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes deste a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.

7.3. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA; e

(ii) A Remuneração, incidente a partir da primeira Data de Integralização e calculada de acordo com o item 7, acima, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA.

7.4. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 7.5 abaixo e nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA.

7.5. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JSL S.A.
CNPJ:	52.548.435/0027-08
Banco:	Bradesco
Agência:	0231-3
Conta Corrente:	20201-0

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes do pagamento ainda a serem realizados pelo Produtor Rural na qualidade de contratante nos Contratos de Prestação de Serviços, conforme detalhado no Anexo I ao presente CDCA, em montante correspondente a, no mínimo, o Valor Nominal Atualizado do CDCA.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Bradesco (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	6335-5

11. Garantia: Penhor, prestado pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), em garantia das Obrigações Garantidas, constituída por meio do presente CDCA, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Credora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

13. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal Atualizado do CDCA, a cada Data de Verificação, o valor médio faturado pela Emitente, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, deverá atender à seguinte fórmula:

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times PR(i)] \times P(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Contratos de Prestação de Serviço “i”;

Pr(i) - Prazo remanescente, em meses, do Contrato de Prestação de Serviços “i”;

VNe - Saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao presente CDCA, conforme indicado no Anexo I.

14. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA (Direitos Creditórios);

Anexo II – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração; e

Anexo III - Modelo de Relatório Semestral de Acompanhamento dos Direitos Creditórios

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição

“Agência de Classificação de Risco”

significa a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, a qual será responsável pela classificação inicial e atualização trimestral, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, dos relatórios de classificação de risco dos CRA, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário.

“Agente Fiduciário”

significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38.

“Autoridade”

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Anexos”

significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.

“Atualização Monetária”

significa o previsto no item “7.1. Atualização Monetária” do Preâmbulo acima.

“B3”

significa a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"CDCA", ou "CDCA 2ª Série"	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2024</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
"CDCA 1ª Série"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2024</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.
"CDCA 3ª Série"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 003/2024</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.
"CDCAs"	significa o CDCA 1ª Série, o CDCA 2ª Série e o CDCA 3ª Série, quando mencionados em conjunto.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade coligada da Emitente, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.5 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Preço de Integralização.
"Contrato de Distribuição"	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados De Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Eco Securitizadora de</i>

“Contratos de Prestação de Serviços”

Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 18 de janeiro de 2024, entre os Coordenadores, a Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.

significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Emitente, para os Produtores Rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, listados no Anexo I ao presente CDCA, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade.

“Controlada”

significa qualquer sociedade controlada da Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

“Controladora”

significa qualquer sociedade controladora da Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

“Controle”

significa a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenadores”

significam determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta.

“CRA”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 309ª (trecentésima) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos CDCA.

“Credora” ou “Securitizadora”, conforme o caso

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e

“Critérios de Elegibilidade”

deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.

significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos direitos creditórios do agronegócio, inclusive para fins de reforço e complementação dos Direitos Creditórios do CDCA mediante apresentação, à Credora, de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários; ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, observado o disposto na Lei nº 11.076 e a Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; e (iv) referidos direitos creditórios deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, o que será atestado mediante recebimento de declaração prestada pela Emitente.

“Custodiante”

significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias eletrônicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros do CDCA, perante a B3.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de fevereiro de 2024.

<u>“Data de Início da Rentabilidade”</u>	significa a primeira data de integralização deste CDCA.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
<u>“Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado”</u>	significa a data em que será devido à Credora o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.
<u>“Data de Pagamento de Remuneração”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 15 de fevereiro de 2031 nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
<u>“Data de Verificação”</u>	significa todo dia 15 do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024 referente ao semestre fechado em agosto de 2024, considerando a Data de Emissão.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 ou devida em decorrência do pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3,

“Direitos Creditórios do CDCA”

conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente vinculados a este CDCA, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos deste CDCA e do Penhor, conforme descritos neste CDCA.

“Efeito Material Adverso”

Significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emitente, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emitente, de modo a afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações decorrentes deste CDCA, da Emissão ou da Oferta.

“Emissão”

significa a emissão do presente CDCA.

“Emitente”

significa a JSL S.A., qualificada no preâmbulo.

“Encargos Moratórios”

significa que sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Credora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

“Evento de Reforço e Complementação”

significa qualquer ato ou fato que implique descumprimento da Razão de Faturamento.

“Índices Financeiros”

significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência do CDCA, conforme descrito na Cláusula 10.2 abaixo.

<u>“IPCA”</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências”</u>	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 7.492”</u>	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
<u>“Lei 9.613” ou “Lei de Lavagem de Dinheiro”</u>	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 12.846”</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>“Lei 14.430”</u>	significa a Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>“Leis de Anticorrupção”</u>	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e no <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável.
<u>“Norma”</u>	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou

"Obrigações Garantidas"

entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Emitente, derivada deste CDCA.

"Oferta"

significa a oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.

"Ônus" e o verbo correlato
"Onerar"

significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído no País, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no País, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Penhor"

significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas.

"Período de Capitalização"

significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade do CDCA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento de Remuneração imediatamente

"Pessoa"

anterior da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Preço de Integralização"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

significa o preço pelo qual o CDCA será integralizado, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal. Em caso de integralização em mais de uma data, a parcela do CDCA que venha ser integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Atualizado acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CRA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, do número de CDCA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CRA a ser alocada em cada série, e, consequentemente, do volume de cada um dos CDCA, em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA, delimitando, portanto, a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries e consequentemente dos CDCA, que deverá ser refletido por meio de aditamento a este CDCA sem a necessidade de aprovação

	societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA; e (iii) da taxa da Remuneração de todas as Séries dos CRA e, consequentemente, dos CDCA.
<u>“Produtor Rural”</u>	Significa o produtor rural, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, conforme descrito(s) no Anexo I deste CDCA.
<u>“Razão de Faturamento”</u>	significa o valor médio faturado pela Emitente, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá atender a fórmula disposta no item 13 das Disposições Gerais acima.
<u>“Recomposição dos Direitos Creditórios”</u>	significa o reforço e/ou complementação pela Emitente dos Direitos Creditórios do CDCA, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA, bem como ser objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7ª deste CDCA.
<u>“Remuneração”</u>	significa o previsto no item “7.2. Remuneração” do Preâmbulo acima.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	significam a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>“Taxa Substitutiva IPCA”</u>	significa o novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária deste CDCA, em caso de Período de Ausência do IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.2.
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3(três)</i>

	<i>séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.", celebrado em 18 de janeiro de 2024 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.</i>
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	significa a soma do valor obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emitente para o Produtor Rural no âmbito de cada Contratos de Prestação de Serviços; pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.
<u>"Valor Nominal"</u>	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Nominal do presente CDCA poderá ser alterado, por meio de celebração de aditivo ao CDCA, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA.
<u>"Valor Nominal Atualizado"</u>	significa o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável), atualizado pela Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização.

B. Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios do CDCA oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Direitos Creditórios do CDCA são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do CDCA, nos termos da Lei 11.076 e do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios corresponde a valor suficiente para representar, a todo o momento, o valor nominal do CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos do CDCA.

2.2. Os Direitos Creditórios do CDCA (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados pelo

Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com alínea b do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e (iii) serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.3. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.4. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Contratos de Prestação de Serviços dos quais decorrem os Direitos Creditórios do CDCA vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios do CDCA, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato de Prestação de Serviço, constituindo, cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10ª abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial.

2.5. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios do CDCA, e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do CDCA.

2.6. Sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.7. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, cujo lastro será o presente CDCA, acompanhado do Penhor.

2.7.1. Em vista da securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão do CDCA, pela Emitente, em favor da Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e no artigo 18, inciso I, alínea b da Resolução CVM 60, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos créditos devidos no âmbito do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora na qualidade de credora do CDCA.

C. Objeto

3. O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios do CDCA oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor do Resgate.

3.1. Os direitos creditórios do agronegócio oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de, nos termos do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios do agronegócio que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.1.1. Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, considerando os serviços de carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transportes de tais produtos prestados pela Emitente no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.

3.1.2. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro do presente CDCA, enquanto o CDCA e o Penhor estiverem vigentes e vinculados a presente operação.

3.1.3. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da emissão do CDCA serão destinados para reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios (“Destinação”

de Recursos”).

D. Forma de Desembolso

4. A Credora realizará o pagamento do Preço de Integralização deste CDCA em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O pagamento do Preço de Integralização será realizado na Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados na Data de Integralização em que ocorrer o pagamento, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.1. A integralização dos CRA nos termos da Cláusula 4.1 acima e, conseqüentemente, o pagamento do Preço de Integralização pela Credora, em favor da Emitente, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização dos CRA.

4.1.2. Observadas as previsões desta Cláusula 4ª, os pagamentos do Preço de Integralização serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Securitizadora em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.3. Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Preço de Integralização na Conta de Livre Movimentação será realizado na Data de Integralização de CRA, desde que a integralização dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.4. Mediante o pagamento do Preço de Integralização na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à parcela do Preço de Integralização objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Preço de Integralização pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.

4.2. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser arcadas pela Emitente, por meio de pagamento

(i) direto; ou, (ii) indireto, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, nos termos das Cláusulas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 abaixo, sendo certo que eventual despesa não relacionada em referidas cláusulas deverá ser previamente aprovada pela Emitente.

4.3. Correrão por conta da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de Emitente dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela abaixo:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Registrador	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Escriturador	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 1.000,00	R\$ 1.106,81	0,0001%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 19.360,00	R\$ 19.360,00	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 169.875,00	R\$ 169.875,00	0,0194%
Total				R\$ 238.235,00	R\$ 243.468,54	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	PTGN	Fixo (estimado)	0,8785	R\$ 17.000,00	R\$ 19.351,17	0,0019%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 16.000,00	R\$ 17.708,91	0,0018%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 173.670,00	R\$ 173.670,00	0,0198%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 18.000,00	R\$ 19.922,52	0,0021%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R\$ 4.300,00	R\$ 5.014,58	0,0005%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Total				R\$ 252.970,00	R\$ 262.230,54	0,03%

4.3.1. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas extraordinárias, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) custos relacionados a qualquer realização de assembleia de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os

interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA;

- (v) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA;
- (vii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos direitos creditórios do agronegócio e suas respectivas garantias integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (viii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (ix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (x) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do patrimônio separado dos CRA; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

4.3.2. Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Emitente nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Securitizadora mediante a utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA, e será reembolsada pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com referida despesa, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas no

Termo de Securitização e previstas no respectivo contrato de prestação de serviços, celebrado junto à Securitizadora.

4.4. A dívida representada pelo presente CDCA: (i) somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento do Preço de Integralização pela Credora; e (ii) somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora.

4.5. Adicionalmente, o CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, quando: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; (iv) - decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.; e (v) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Preço de Integralização e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA deverá ser informado por escrito, pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

E. Atualização Monetária e Remuneração

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal (ou o saldo do Valor Nominal, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao consumidor amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal, conforme aplicável) ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de aniversário o valor do número-índice corresponderá ao valor do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em “NIK”;

dup = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de dias úteis contados entre a última, e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

5.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para os titulares de CRA 2ª Série (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização) a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA 2ª Série, em comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária deste CDCA, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária deste CDCA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a este CDCA, será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou a Credora quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para este CDCA.

5.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA para os titulares de CRA 2ª Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal

Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

5.1.4. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emitente e os titulares dos CRA 2ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da remuneração dos CRA 2ª Série, devida calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade dos CRA 2ª Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da remuneração dos CRA 2ª Série, aplicável aos CRA 2ª Série a serem resgatadas e, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

5.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B “Tesouro IPCA + com Juros Semestrais”, com vencimento em 2030 (“NTN-B 30”), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.2.1. A Remuneração será devida na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde,

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

F. Pagamento

6. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes, a Emitente se obriga a realizar o pagamento (i) da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e (ii) do Valor Nominal Atualizado, na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.

6.1. As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo II:

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA, deverão ocorrer até as 10:00 da respectiva Data de Pagamento de Remuneração, data de Pagamento do Valor Nominal, bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

G. Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA

7. Até o vencimento deste CDCA, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal Atualizado do CDCA, nos termos da verificação da Razão de Faturamento.

7.1. Para os fins do previsto na cláusula 7 acima, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, conforme verificado em cada Data de Verificação, a Emitente obriga-se a: (i) em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Data de Verificação, apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA com a atualização de novos Contratos de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo mencionado acima, ou (ii) caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA no prazo previsto acima, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal Atualizado do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista.

7.1.1. Na hipótese de extinção de qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços considerar-se-á para fins de apuração do Valor dos Direitos Creditórios os montantes dos Direitos Creditórios do CDCA que tenham sido faturados pela Emitente e ainda não pagos pelo Produtor Rural até a data da respectiva extinção.

7.2. A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula 7ª quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA durante todo o prazo de vigência do CDCA.

7.3. Caberá à Emitente informar à Credora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

7.3.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, que deverá, por sua vez, disponibilizar ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) semestralmente, todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024, referente ao semestre fechado em agosto, considerando a data de emissão, e todo dia 15 de março, referente ao semestre fechado em fevereiro, até a Data de Vencimento; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) deste CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos neste CDCA; e (iii) sempre que solicitado por escrito por

Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

7.3.2. A Credora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 7ª.

7.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

7.3.4. A Emitente poderá realizar a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a substituição dos direitos creditórios por meio de apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emitente e/ou autorização prévia dos titulares de CRA.

H. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

8. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade do CDCA, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

8.1. A Emitente deverá comunicar de forma individual a Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação de comunicado, a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

8.1.1. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) a série a ser objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) o valor equivalente ao Resgate

Antecipado Facultativo Total; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.2. O valor a ser pago em relação ao CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será o maior entre (“Valor do Resgate Antecipado”):

- (A) Valor Nominal Atualizado deste CDCA, acrescido: (a) da Remuneração deste CDCA, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes à este CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou
- (B) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado deste CDCA, e das parcelas de Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente deste CDCA, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à este CDCA.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento deste CDCA;

C = fator C acumulado até a data do resgate, conforme definido na Cláusula 8ª;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos deste CDC, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal deste CDCA, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização deste CDCA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados deste CDCA, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9

(nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente deste CDCA, conforme o caso na data do resgate. A *duration* remanescente deste CDCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento deste CDCA, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa deste CDCA, conforme fórmula acima;

8.3. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.4. O CDCA, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser cancelado pela Emitente.

8.5. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após, 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa do CDCA (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

8.6. O valor a ser pago em relação ao CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente (“Valor de Amortização Extraordinária”) ao valor indicado no item (A) ou no item (B) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(A) parcela do Valor Nominal Atualizado a ser amortizada acrescido: (a) da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da

Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes a este CDCA, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou

(B) valor presente das parcelas do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente deste CDCA, na data da amortização extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização extraordinária, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a este CDCA.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento deste CDCA, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da amortização extraordinária, conforme definido na Cláusula 8.6 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos deste CDCA, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados deste CDCA, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration*

remanescente deste CDCA, conforme o caso na data da amortização extraordinária. A *duration* remanescente deste CDCA, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data de amortização extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento deste CDCA, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa deste CDCA, conforme fórmula acima.

8.6.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante envio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação de comunicado, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória Facultativa, conforme termos acima indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.6.2. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

8.6.3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

8.7. Amortização Extraordinária Obrigatória. Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 7 acima, a Emitente está obrigada a efetuar a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da não Recomposição dos Direitos Creditórios (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

8.7.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante

envio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação de comunicado, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

8.7.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será equivalente ao Valor de Amortização Extraordinária.

8.7.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

8.7.4. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

8.8. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CDCA (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial do CDCA), e, conseqüentemente dos CRA, endereçada à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” ou “Oferta de Resgate Antecipado”).

8.9. A Emitente deverá comunicar à Credora (por meio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário) a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data do efetivo resgate dos CRA pela Securitizadora (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”).

8.9.1. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever, no mínimo, (i) a forma de manifestação da Credora, à Emitente, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o prazo de manifestação da Credora, à Emitente, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento à Credora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (iv) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pela Credora.

8.9.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Edital de Oferta de Resgate

Antecipado Facultativo, a Credora deverá efetivar uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade de uma ou mais séries de CRA (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial de CRA de uma mesma série), na forma que venha a ser descrita no Termo de Securitização e observadas as condições do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, assegurada a igualdade de condições aos titulares dos CRA em circulação para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA em Circulação, de que forem titulares.

8.10. A Credora deverá, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, notificar a Emitente sobre a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com base na adesão dos titulares de CRA de cada série à oferta de resgate antecipado dos CRA e a Emitente deverá realizar o resgate antecipado do CDCA detido pela Credora, proporcionalmente aos CRA de cada série cujos titulares de CRA aderiram à oferta de resgate antecipado facultativo, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que o CDCA será resgatado e liquidado em uma única data.

8.11. O valor a ser pago em relação ao CDCA em razão de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente (i) ao Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (ii) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, se houver, o qual deverá ser aplicado ao CDCA conforme informado pela Emitente no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

8.12. O CDCA em caso de resgate pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser canceladas pela Emitente.

I. Garantia

9. O CDCA contará com a seguinte garantia representada pelo Penhor.

9.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constitui, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), o Penhor previsto no âmbito deste CDCA.

9.1.1. Excussão do Penhor: No caso de excussão do Penhor o Credor exercerá seus

direitos exclusivamente em relação ao percentual a ser vinculado ao presente CDCA, conforme indicado no Anexo I.

9.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

9.3. A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA vinculados a este CDCA, nos termos desse CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.

9.4. Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

9.4.1. Para os fins do previsto na Cláusula acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil. Nos termos da mesma previsão legal, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.

9.5. Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA, qualquer que seja o procedimento adotado para o recebimento dos valores representados por meio dos Direitos Creditórios do CDCA, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso **(i)** na amortização dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito deste CDCA, **(ii)** na amortização do Valor Nominal Atualizado, **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA, e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

9.5.1. Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente

permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.5.2. Considerando que o Penhor aqui estabelecido deverá beneficiar as Obrigações Garantidas oriundas do CDCA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: (i) os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares do CDCA e, consequentemente, em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: (a) o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 9.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de titulares de CRA reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização; e (b) não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como diretamente por qualquer titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; (ii) o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no patrimônio separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário e/ou do respectivo titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e (iii) a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

9.6. A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Credora e ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula 9ª.

9.7. A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula 9ª.

J. Vencimento Antecipado

10. Observado o disposto nesta Cláusula, a Credora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes do CDCA e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Atualização Monetária, quando houver, da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

10.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.1 acarretará o vencimento antecipado automático do CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emitente; (b) a decretação de falência da Emitente; (c) o pedido de autofalência, por parte da Emitente; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora; (f) o ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) alteração do Controle societário atual da Emitente;
- (iv) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se (a) for previamente autorizada pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA; ou (b) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades Controladoras, Controladas e coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de

emissão da Emitente para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento do mesmo grupo econômico da Emitente (“Holding”), (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Emitente com relação à totalidade das obrigações representadas neste CDCA, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (viii) da Cláusula 10.2 abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor de sociedade sob seu Controle (“Investida”), desde que, nesse caso, a Emitente se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas neste CDCA (“Reorganização Societária Autorizada”);

(v) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emitente, para redução do capital social da Emitente por seus respectivos acionistas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou das Controladas da Emitente, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente;

(vii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou, ainda, qualquer outra forma de distribuição de lucros, pela Emitente a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação a este CDCA, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) (a) invalidade, nulidade e inexecutabilidade (1) total ou parcial deste CDCA e/ou (2) de quaisquer das disposições deste CDCA que resulte ou possa resultar em um Efeito Material Adverso; ou (b) caso a Emitente ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada da Emitente pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar este CDCA ou os demais

documentos relativos à Oferta e aos CRA.

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado; e

(x) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.210.2 deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 10.4 e seguintes deste CDCA (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste CDCA ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente (“Demonstrações Financeiras da Emitente”);

(iii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida neste CDCA não sanada no maior entre (a) o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, (a.1) pela Emitente da comunicação do referido descumprimento enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário; ou (a.2) pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emitente, o que ocorrer primeiro, prazo esse prorrogável por 30 (trinta) dias corridos adicionais, independentemente de deliberação dos titulares dos CRA, caso não seja possível sanar o referido descumprimento por motivos alheios ao controle da Emitente, conforme o caso, (b) o prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, se for o caso; e/ou (c) a data

da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(iv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;

(v) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora pela Emitente que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;

(vi) não cumprimento de qualquer sentença judicial e/ou sentença arbitral, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emitente estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(vii) se o objeto social disposto no estatuto social da Emitente for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se (a) em decorrência de Reorganização Societária Autorizada, desde que a Emitente continue a atuar na sua atual linha de negócios e as atividades atualmente praticadas não sejam reduzidas substancialmente; e/ou (b) prévia e expressamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização;

(viii) não manutenção, pela Emitente, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-

consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Emitente vigentes com necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres, a serem apurados: (i) pela Emitente até o 5º (quinto) Dia Útil após as respectivas divulgações, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emitente; e (ii) trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, revisadas pelos auditores independentes da Emitente, e, em qualquer caso, disponibilizadas trimestralmente a Credora (salvo se não estiverem disponíveis no site da Emitente ou da CVM) juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo elaborado pela Emitente compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. A Emitente deverá notificar a Securitizadora em até 20 (vinte) dias a partir do momento que não existirem mais emissões vigentes que tenham necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres. A primeira apuração será com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2023. A Apuração dos Índices Financeiros será realizada pela Emitente nos termos acima e acompanhada pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para divulgação e/ou envio das respectivas informações. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado” menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos).

“EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida” significa: (1) saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluídas o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan); ou (2) a partir do momento em que não existirem dívidas da Emitente, cujo cálculo dos índices financeiros sejam com base na definição disposta no item (1) anterior, “Dívida Financeira Líquida” passa significar para fins deste CDCA: saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluído o CDCA e quaisquer outros títulos ou

valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);

“EBITDA-Adicionado” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente; e

“Despesa Financeira Líquida” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

10.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 10.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, a Credora, assim que ciente, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal acontecimento

10.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 10.2 acima, a Securitizadora deverá convocar assembleia especial de titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos para a Credora deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o resgate dos CRA.

10.5. Caso a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os titulares de CRA representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria absoluta dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação; a maioria simples dos presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, conseqüentemente, o resgate dos CRA, a

Securitizadora não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA; caso contrário, em caso de não obtenção de quórum para instalação ou deliberação, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, consequentemente, dos CRA.

10.6. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade do CDCA pelo Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Atualização Monetária, quando houver, da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização do CDCA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, conforme informado pela Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emitente desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo a Credora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito

K. Excussão do Penhor.

11. A Credora poderá promover, de forma simultânea ou não a execução do presente CDCA, e a excussão do Penhor, observado o disposto na cláusula abaixo.

11.1. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução deste CDCA e do Penhor, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos da Cláusula 9ª.

L. Declarações e Condições Particulares

12. Declarações. São razões determinantes deste CDCA e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, e ratificadas na Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 4.1.1 deste CDCA, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus

bens;

- (ii) a emissão deste CDCA e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumentos, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade entre a Emitente e a Securitizadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (iv) não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) (a) prejudicar ou invalidar este CDCA; (b) causar um Efeito Material Adverso, e/ou (c) comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (v) as pessoas que a representam na assinatura deste CDCA, bem como dos documentos relacionados ao CRA, conforme aplicável, têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) disponibilizou todas as informações relevantes e necessárias para que a Securitizadora e seus consultores tivessem condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação a este CDCA, não contendo declarações falsas ou omissões de acontecimentos relevantes, nas circunstâncias e nas datas em que essas declarações foram dadas;
- (vii) não tem conhecimento de acontecimentos relativos à Emitente ou a este CDCA não divulgados à Securitizadora cuja omissão, no contexto do CDCA, faça com que alguma declaração constante deste CDCA ou dos demais documentos relacionados aos CRA seja insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (viii) exceto nos casos em que eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso ou com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (ix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para a operação de

suas principais atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito, exceto aquelas autorizações e licenças necessárias que estão em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Material Adverso;

- (x) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial de conhecimento da Emitente que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (xi) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) em seu melhor conhecimento, não tem contra si (a) investigações ou processos em curso; (a.1) em razão da prática de atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente que resulte em Efeito Material Adverso, ou (a.2) em razão de práticas de atos que importem na discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (xiii) não tem contra si (a.1) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, relativamente à prática dos atos que caracterizem assédio sexual ou moral ou que importem em crime contra o meio ambiente, que resultem em algum Efeito Material Adverso; (a.2) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, que importem em discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo; ou (a.3) sentenças condenatórias judiciais ou arbitrais definitivas que importem em discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo, que caracterizem assédio sexual ou moral ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (xiv) a emissão do CDCA não infringe qualquer disposição normativa, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) inadimplemento, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos, instrumentos ou normas, ou (b) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xvi) não foi inscrita no cadastro de empregadores em decorrência da manutenção de

trabalhadores em condições análogas à escravidão;

- (xvii) não existem, nesta data, contra a Emitente, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;
- (xviii) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA;
- (xix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xx) a Emitente, sua Controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumprem as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi) a Emitente declara e reconhece que todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para os efeitos da Lei nº 11.101/05, de sorte que renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão do lastro dos CRA, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável;
- (xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período que foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;

- (xxiii) as demonstrações financeiras da Emitente acima referida foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis que sejam aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emitente, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Emitente;
- (xxiv) não tem qualquer ligação com a Credora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxv) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, a vincular os Direitos Creditórios do CDCA ao CDCA, a constituir o Penhor e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto; e
- (xxvi) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor) e atendem aos Critérios de Elegibilidade, e não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios do CDCA, ou resultar no não atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

13. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o CDCA e sejam de sua responsabilidade;
- (ii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA;
- (iii) utilizar os recursos disponibilizados em função deste CDCA exclusivamente em atividades lícitas, bem como em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
- (iv) manter contratados e vigentes, os seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

- (v) conforme políticas atuais da Emitente, envidar os melhores e razoáveis esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (vi) comunicar à Securitizadora por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Material Adverso;
- (vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso, ou para as atividades de suas controladas, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas ao CDCA, decorrentes deste CDCA;
- (viii) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, cumprir - e fazer com que suas controladas cumpram - todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso;
- (ix) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento;
- (x) manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Securitizadora tenha adotado todas as medidas

razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente por escrito a Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

- (xi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com este CDCA não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");
- (xii) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;
- (xiii) na hipótese de a legalidade ou a exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste CDCA ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas neste CDCA ou no respectivo Documento da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), informar por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento do questionamento, tal acontecimento à Securitizadora;
- (xiv) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

- (xv) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal; e (d) fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;
- (xvi) exceto por descumprimentos (a) que não geram um Efeito Material Adverso; ou (b) sejam objeto de questionamentos nas esferas administrativas ou judiciais, cumprir rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em especial a legislação trabalhista e previdenciária;
- (xvii) cumprir a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas e de qualquer tipo de discriminação ("Legislação Socioambiental");
- (xviii) proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xix) quando aplicável e exigido por autoridade ou órgão competente, comprovar a adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos socioambientais, particularmente em ambientes de grande movimentação de cargas (portos fluviais, áreas de repouso, instalações de transbordo, etc.) com foco nos aspectos de doenças sexualmente transmissíveis, prostituição, trabalho infantil, dentre outros;
- (xx) fornecer à Credora, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emitente ou da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável:
 - (a) exclusivamente com relação a Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a sua divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social;

- (b) exclusivamente com relação à Emitente, em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; e (II) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos à Credora das atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente, relativa ao presente CDCA, que possam causar um Efeito Material Adverso; e
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme indicados na Cláusula 10 acima, informações a respeito da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado à Credora. O descumprimento desta obrigação não impedirá a Credora de, a seu critério e observado o disposto neste CDCA, exercer seus poderes e faculdades previstos no presente CDCA, inclusive o de declarar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA;
- (xxi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
- (xxiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA, às suas expensas, uma agência de classificação de risco para preparação e divulgação de classificação de risco (*rating*) do CRA ("Relatório de Rating"), devendo ainda ser emitido até a primeira data de integralização e (i) solicitar a atualização do Relatório de Rating trimestralmente, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do primeiro relatório, sendo certo que, após a primeira data de emissão do Relatório de Rating, tal classificação poderá sofrer alterações positivas ou negativas em virtude do processo de atualização trimestral, não sendo tais alterações, para todos efeitos, consideradas um descumprimento de quaisquer

obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste CDCA; (ii) não vedar que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating; (iii) substituir a agência de classificação de risco caso esta cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir o Relatório de Rating sem a necessidade de aprovação da Securitizadora ou dos titulares dos CRA;

- (xxiv) não realizar e não permitir que suas controladas realizem, inclusive por intermédio de terceiros, contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e
- (xxv) manter este CDCA registrado na B3 para fins do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com alínea b do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60.

M. Tributos

14. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, quando devidos, deverão ter o seu custo financeiro integralmente suportado pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos tributários, encargos e eventuais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA, quaisquer tributos, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, encargos e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

14.1. A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e eventuais consectários que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis

pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA.

14.2. Fica desde já esclarecido que a Emitente não será responsável por: (i) qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA; e/ou (ii) eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares de CRA.

N. Comunicações

15. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017,
Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi
- SP, CEP 04530-001

São Paulo - SP

At.: Guilherme De Andrade Fonseca Sampaio;
Talisson De Oliveira Castro; Viviane Rodrigues;
Fernanda Vitiello Alcantara; Fabio Truffa de
Oliveira; Ilka Moreira dos Santos Loiola; Carlos
Eduardo Sousa E Silva; Eduardo Cordeiro Nauck
Telefone: (11) 11 3154-4000 / (11) 2377-7012 /
(11) 2377-7170 / (11) 2377-8702 / (11) 2377-
7206 / (11) 2377-7759 / (11) 3154-4012 / 11
2388-5252

E-mail: guilherme.sampaio@jsl.com.br /

talisson.castro@jsl.com.br

/viviane@simpar.com.br /

fernanda.vitiello@simpar.com.br /

fabio.truffa@simpar.com.br /

ilka.loiola@simpar.com.br /

carlos.esilva@jsl.com.br /

eduardo.nauck@simpar.com.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: 11 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

15.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: (i) no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; (ii) no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou “com aviso de recebimento”; (iii) no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e (iv) no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

O. Disposições Gerais

16. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 201, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fieis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.

17. A Emitente compromete-se ainda a indenizar e manter indene a Credora e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência de descumprimento de obrigação e de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

18. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

19. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

20. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida

que entender cabível.

21. Além do Valor do Resgate Antecipado, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

22.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

23. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA e o Penhor como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.

24. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização.

25. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA e na constituição e operacionalização do Penhor, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.

26. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

27. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

28. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

29. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

30. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

P. FORO

31. Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emitente firma esse CDCA, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pela Emitente e testemunhas, o presente CDCA devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital.

A Emitente signatária e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente CDCA, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito e apenas 1 (uma) será considerada negociável, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio 002/2024”)

EMITENTE:

JSL S.A.

DocuSigned by:
Viviane Rodrigues Gomes
Assinado por: VIVIANE RODRIGUES GOMES 18761420816
CPF: 18761420816
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:54:08 PM CST
Nome: SC4AF48971YC73BFF02D02

Cargo:

DocuSigned by:
Guilherme De Andrade Fonseca Sampaio
Signed By: GUILHERME DE ANDRADE FONSECA SAMPAIO 04594289428
CPF: 04594289428
Signing Time: 1/18/2024 | 7:57:48 PM CST
Nome: AD4EE0BE979AFDFA79760

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Mentein
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:52:35 PM CST
Nome: E0407EA2786D245CB52CD3

Cargo:

DocuSigned by:
Cristian De Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:53:05 PM CST
Nome: E0407EA2786D245CB52CD3

Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Fernanda Vitello Alcantara
Assinado por: FERNANDA VITIELLO ALCANTARA 25571253851
CPF: 25571253851
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:55:31 PM CST
Nome: AB4B44B7C69B239FAA22A7

CPF:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 40684926890
CPF: 40684926890
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:53:22 PM CST
Nome: 04C0EA50BEFC1F350743A

CPF:

ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA
(DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA)

Cliente	Contrato	Produtor Rural (CNAE ou objeto social)	Objeto	Data de Vencimento	Saldo na data de emissão do CDCA a ser vinculado ao presente CDCA	Percentual a ser vinculado ao presente CDCA
Suzano S.A.)	Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas nº 00024516	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Prestação de serviços de movimentação de celulose no terminal e transporte de celulose da fábrica até o terminal	31 de dezembro de 2027	R\$ 873.184.276,80	33,33%
(CNPJ nº 16.404.287/0001-55)		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas				
Suzano S.A.	Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas nº 00027455	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Prestação de serviços de movimentação de celulose no terminal e transporte de celulose da fábrica até o terminal.	01 de maio de 2030 (data de vencimento estimada)	R\$ 1.327.967.754,30	33,33%
(CNPJ nº 16.404.287/0001-55)		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas				

ANEXO II — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

I - Cronograma de Pagamento de Amortização

CDCA- 2ª Série	
Datas de Amortização da CDCA	Percentual do Valor Nominal Atualizado do CDCA a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2029	33,3333%
15 de fevereiro de 2030	50,0000%
15 de fevereiro de 2031	100,0000%

II - Cronograma de Pagamento de Remuneração

Data Pagamento de Remuneração do CDCA
15/08/2024
15/02/2025
15/08/2025
15/02/2026
15/08/2026
15/02/2027
15/08/2027

15/02/2028
15/08/2028
15/02/2029
15/08/2029
15/02/2030
15/08/2030
15/02/2031

ANEXO III – Modelo de Relatório de Acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.548.435/0001-79, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº [001/2024, 002/2024 e 003/2024] (“CDCA”), vinculado à 309ª (trecentésima nona) emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em [até 3 (três) séries], de emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Credora”), cujo agente fiduciário corresponde à **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emitente para o Produtor Rural no âmbito do Contratos de Prestação de Serviços; pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços é de [valor], sendo [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal do CDCA;
- (ii) em virtude do disposto acima a Razão de Faturamento, conforme prevista no CDCA, é de [valor];
- (iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];
- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos de Prestação de Serviços] {ou} [as disposições dos Contratos de Prestação de Serviços foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório];
- (v) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA] descumprimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA

representado pelo [Contrato de Prestação de Serviços] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e

- (vi) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista no CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

JSL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

A) [Contrato]

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a JSL S.A. e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) Contratada: JSL S.A.;
- (iv) Objeto: prestação de serviços de [•];
- (v) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data; **[TOTAL DO CONTRATO]**
- (vi) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (vii) Hipótese de alteração do Contrato: [quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes];
- (viii) Percentual dos Direitos Creditórios Vinculados a este CDCA: [•]; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMITENTE:

JSL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO B - CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 003/2024.	2. Valor Nominal: R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais).
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de fevereiro de 2024.	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 15 de fevereiro de 2031.	
5. <u>Local da Emissão</u> : cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
6. <u>Dados</u> : 6.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: JSL S.A. CNPJ: 52.548.435/0001-79. Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. Município: São Paulo. Estado: São Paulo. 6.2. <u>Dados da Credora</u> : Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43. Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001. Município: São Paulo. Estado: São Paulo. ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA.	
7. <u>Atualização Monetária e Remuneração</u> : 7.1. <u>Atualização Monetária</u> : O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não serão atualizados monetariamente. 7.2. <u>Remuneração</u> : Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra-grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas	

diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread), a ser definida no procedimento de *bookbuilding*, limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.

7.3. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA; e

(ii) A Remuneração, incidente a partir da primeira Data de Integralização e calculada de acordo com o item 7, acima, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA.

7.4. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 7.5 abaixo e nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA.

7.5. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JSL S.A.
CNPJ:	52.548.435/0027-08
Banco:	Bradesco
Agência:	0231-3
Conta Corrente:	20201-0

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes do pagamento ainda a serem realizados pelo Produtor Rural na qualidade de contratante nos Contratos de Prestação de Serviços, conforme detalhado no Anexo I ao presente CDCA, em montante correspondente a no mínimo o valor nominal do CDCA.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Bradesco (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	6335-5

11. Garantia: Penhor, prestado pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), em garantia das Obrigações Garantidas, constituída por meio do presente CDCA, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Credora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

13. Razão de Faturamento: Para fins de verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é no mínimo igual ou superior ao Valor Nominal do CDCA, a cada Data de Verificação, o valor médio faturado pela Emitente, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, deverá atender à seguinte fórmula:

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^n [MF(i) \times PR(i)] \times P(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1;

MF(i) - Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Contratos de Prestação de Serviço “i”;

Pr(i) - Prazo remanescente, em meses, do Contrato de Prestação de Serviços “i”;

VNe - Saldo do Valor Nominal do CDCA, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

e

P(i) - Percentual a ser vinculado ao presente CDCA, conforme indicado no Anexo I.

14. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA (Direitos Creditórios).

Anexo II – Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração.

Anexo III - Modelo de Relatório Semestral de Acompanhamento dos Direitos Creditórios.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, a qual será responsável pela classificação inicial e atualização trimestral, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, dos relatórios de classificação de risco dos CRA, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38.
<u>“Autoridade”</u>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos

	Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Atualização Monetária</u> "	significa o previsto no item "7.1. Atualização Monetária" do Preâmbulo acima.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>CDCA</u> ", ou " <u>CDCA 3ª Série</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 003/2024</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
" <u>CDCA 1ª Série</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2024</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.
" <u>CDCA 2ª Série</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2024</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.
" <u>CDCAs</u> "	significa o CDCA 1ª Série, o CDCA 2ª Série e o CDCA 3ª Série, quando mencionados em conjunto.

<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Coligada"</u>	significa qualquer sociedade coligada da Emitente, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.5 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Preço de Integralização.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados De Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A"</i> , celebrado em 18 de janeiro de 2024, entre os Coordenadores, a Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.
<u>"Contratos de Prestação de Serviços"</u>	significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Emitente, para os Produtores Rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, listados no Anexo I ao presente CDCA,, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada da Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

“ <u>Controladora</u> ”	significa qualquer sociedade controladora da Emitente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significam determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta.
“ <u>CRA</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 309ª (trecentésima) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos CDCA.
“ <u>Credora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”, conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
“ <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> ”	significam os requisitos m�nimos a serem atendidos pelos direitos credit�rios do agroneg�cio, inclusive para fins de refor�o e complementa��o dos Direitos Credit�rios do CDCA mediante apresenta��o, � Credora, de direitos credit�rios do agroneg�cio adicionais, quais sejam: (i) os direitos credit�rios dever�o representar atividades relacionadas com a produ��o, comercializa��o, benef�ciamento ou industrializa��o de produtos agropecu�rios, insumos agropecu�rios; ou m�quinas e implementos utilizados na atividade agropecu�ria, observado o disposto na Lei n� 11.076 e a Resolu��o CVM 60; (ii) as contrapartes de referidos direitos credit�rios dever�o ser qualificadas como

	produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; e (iv) referidos direitos creditórios deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, o que será atestado mediante recebimento de declaração prestada pela Emitente.
<u>“Custodiante”</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias eletrônicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros do CDCA, perante a B3.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de fevereiro de 2024.
<u>“Data de Início da Rentabilidade”</u>	significa a primeira data de integralização deste CDCA.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
<u>“Data de Pagamento do Valor Nominal”</u>	significa a data em que será devido à Credora o pagamento do Valor Nominal, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.
<u>“Data de Pagamento de Remuneração”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.

<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 15 de fevereiro de 2031 nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
<u>“Data de Verificação”</u>	significa todo dia 15 do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024 referente ao semestre fechado em agosto de 2024, considerando a Data de Emissão.
<u>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 ou devida em decorrência do pagamento da Remuneração e Amortização dos CDCA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.
<u>“Direitos Creditórios do CDCA”</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente vinculados a este CDCA, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos deste CDCA e do Penhor, conforme descritos neste CDCA.
<u>“Efeito Material Adverso”</u>	Significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emitente, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emitente, de modo a afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações decorrentes deste CDCA, da Emissão ou da Oferta.

<u>“Emissão”</u>	significa a emissão do presente CDCA.
<u>“Emitente”</u>	significa a JSL S.A., qualificada no preâmbulo.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa que sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Credora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
<u>“Evento de Reforço e Complementação”</u>	significa qualquer ato ou fato que implique descumprimento da Razão de Faturamento.
<u>“Índices Financeiros”</u>	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência do CDCA, conforme descrito na Cláusula 10.2.
<u>“IPCA”</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências”</u>	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 7.492”</u>	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
<u>“Lei 9.613” ou “Lei de Lavagem de Dinheiro”</u>	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

" <u>Lei 12.846</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Leis de Anticorrupção</u> "	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e no <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável.
" <u>Norma</u> "	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Emitente, derivada deste CDCA.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído no País, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no País, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima,

"Penhor"

com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Período de Capitalização"

significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas.

significa (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade do CDCA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente da respectiva série e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

"Preço de Integralização"

significa o preço pelo qual o CDCA será integralizado, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal. Em caso de integralização em mais de uma data, a parcela do CDCA que venha ser integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal acrescido da respectiva

“Procedimento de Bookbuilding”

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto aos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CRA, e definição: (i) do número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de CDCA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade e volumes finais de CRA a ser alocada em cada série, e, consequentemente, o volume dos CDCA, em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA, delimitando, portanto, a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma destas determinadas séries e consequentemente dos CDCA, que deverá ser refletido por meio de aditamento a este CDCA sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA; (iii) da taxa da Remuneração de todas as Séries dos CRA e, consequentemente, dos CDCA.

“Produtor Rural”

significa o produtor rural, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, conforme descrito(s) Anexo I deste CDCA.

“Razão de Faturamento”

significa o valor médio faturado pela Emitente, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá atender a fórmula disposta no item 13 das Disposições Gerais acima.

“Recomposição dos Direitos Creditórios”

significa o reforço e/ou complementação pela Emitente dos Direitos Creditórios do CDCA, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA, bem como ser objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7ª deste CDCA.

<u>"Remuneração"</u>	significa o previsto no item "7.2. Remuneração" do Preâmbulo acima.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	significa a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significam a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>"Taxa Substitutiva IPCA"</u>	significa o novo parâmetro a ser aplicado para correção monetária deste CDCA, em caso de Período de Ausência do IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.2.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3(três) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A."</i> , celebrado em 18 de janeiro de 2024 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	significa a soma do valor obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emitente para o Produtor Rural no âmbito de cada Contratos de Prestação de Serviços; pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.
<u>"Valor Nominal"</u>	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Nominal do presente CDCA poderá ser alterado, por meio de celebração de aditivo ao CDCA, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ,

sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRA.

B. Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios do CDCA oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Direitos Creditórios do CDCA são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do CDCA, nos termos da Lei 11.076 e do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios corresponde a valor suficiente para representar, a todo o momento, o valor nominal do CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos do CDCA.

2.2. Os Direitos Creditórios do CDCA (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados pelo Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com alínea b do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e (iii) serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.3. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.4. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Contratos de Prestação de Serviços dos quais decorrem os Direitos Creditórios do CDCA vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios do CDCA, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato de Prestação de Serviço, constituindo, cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10ª abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial.

2.5. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios do CDCA, e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do CDCA.

2.6. Sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.7. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, cujo lastro será o presente CDCA, acompanhado do Penhor.

2.7.1. Em vista da securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão do CDCA, pela Emitente, em favor da Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e no artigo 18, inciso I, alínea b da Resolução CVM 60, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos créditos devidos no âmbito do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora na qualidade de credora do CDCA.

C. Objeto

3. O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios do CDCA oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor do Resgate.

3.1. Os direitos creditórios do agronegócio oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de, nos termos do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios do agronegócio que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente

(devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.1.1. Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, considerando os serviços de carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transportes de tais produtos prestados pela Emitente no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.

3.1.2. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em quaisquer operações futuras, inclusive, de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro do presente CDCA, enquanto o CDCA e o Penhor estiverem vigentes e vinculados a presente operação.

Os recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da emissão do CDCA serão destinados para reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios ("Destinação de Recursos").

D. Forma de Desembolso

4. A Credora realizará o pagamento do Preço de Integralização deste CDCA em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O pagamento do Preço de Integralização será realizado na Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados na Data de Integralização em que ocorrer o pagamento, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.1. A integralização dos CRA nos termos da Cláusula 4.1 acima e, consequentemente, o pagamento do Preço de Integralização pela Credora, em favor da Emitente, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à emissão, subscrição e integralização dos CRA.

4.1.2. Observadas as previsões desta Cláusula 4ª, os pagamentos do Preço de Integralização serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Securitizadora em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.3. Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Preço de Integralização na Conta de Livre Movimentação será realizado na Data de Integralização de CRA, desde que a integralização dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.4. Mediante o pagamento do Preço de Integralização na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à parcela do Preço de Integralização objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Preço de Integralização pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.

4.2. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser arcadas pela Emitente, por meio de pagamento (i) direto; ou, (ii) indireto, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, nos termos das Cláusulas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 abaixo, sendo certo que eventual despesa não relacionada em referidas cláusulas deverá ser previamente aprovada pela Emitente.

4.3. Correrão por conta da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de Emitente dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela abaixo:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LIQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Registrador	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Escriturador	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 1.000,00	R\$ 1.106,81	0,0001%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 19.360,00	R\$ 19.360,00	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 169.875,00	R\$ 169.875,00	0,0194%
Total				R\$ 238.235,00	R\$ 243.468,54	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LIQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	PTGN	Fixo (estimado)	0,8785	R\$ 17.000,00	R\$ 19.351,17	0,0019%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 16.000,00	R\$ 17.708,91	0,0018%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 173.670,00	R\$ 173.670,00	0,0198%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 18.000,00	R\$ 19.922,52	0,0021%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R\$ 4.300,00	R\$ 5.014,58	0,0005%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,0027%
Total				R\$ 252.970,00	R\$ 262.230,54	0,03%

4.3.1. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da

Emitente, as seguintes despesas extraordinárias, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) custos relacionados a qualquer realização de assembleia de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA;
- (v) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA;
- (vii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos direitos creditórios do agronegócio e suas respectivas garantias integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (viii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (ix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por

lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

- (x) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do patrimônio separado dos CRA; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

4.3.2. Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Emitente nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Securitizadora mediante a utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA, e será reembolsada pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com referida despesa, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas no Termo de Securitização e previstas no respectivo contrato de prestação de serviços, celebrado junto à Securitizadora.

4.4. A dívida representada pelo presente CDCA: (i) somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento do Preço de Integralização pela Credora; e (ii) somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora.

4.5. Adicionalmente, o CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, quando: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; (iv) - decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.; e (v) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Preço de Integralização e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA deverá ser informado por escrito, pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

E. Atualização Monetária e Remuneração

5. Atualização Monetária e Remuneração

5.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal não serão atualizados monetariamente:

5.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal (ou sobre o saldo do Valor Nominal), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será devida na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n\ DI} (1 + TDI_k)$$

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K: número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 no 1º dia anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

onde,

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casa decimais, a ser definido no *Procedimento de Bookbuilding*, respeitando o máximo de 1,4500;

DP = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, a data de cálculo exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.2.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

F. Pagamento

6. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes, a Emitente se obriga a realizar o pagamento (i) da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e (ii) do Valor Nominal, na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.

6.1. As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo II:

6.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA, deverão ocorrer até as 10:00 da respectiva Data de Pagamento de Remuneração, bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

G. Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA

7. Até o vencimento deste CDCA, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal do CDCA, nos termos da verificação da Razão de Faturamento.

7.1. Para os fins do previsto na cláusula 7 acima, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, conforme verificado em cada Data de Verificação, a Emitente obriga-se a: **(i)** em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Data de Verificação, apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA com a atualização de novos Contratos de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo mencionado acima, ou **(ii)** caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA no prazo previsto acima, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista.

7.1.1. Na hipótese de extinção de qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços considerar-se-á para fins de apuração do Valor dos Direitos Creditórios os montantes dos Direitos Creditórios do CDCA que tenham sido faturados pela Emitente e ainda não pagos pelo Produtor Rural até a data da respectiva extinção.

7.2. A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula 7ª quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA durante todo o prazo de vigência do CDCA.

7.3. Caberá à Emitente informar à Credora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

7.3.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora,

que deverá, por sua vez, disponibilizar ao Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: (i) semestralmente, todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao semestre fechado, sendo a primeira verificação em 15 de setembro de 2024, referente ao semestre fechado em agosto, considerando a data de emissão, e todo dia 15 de março, referente ao semestre fechado em fevereiro, até a Data de Vencimento; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) deste CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos neste CDCA; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

7.3.2. A Credora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 7ª.

7.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

7.3.4. A Emitente poderá realizar a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a substituição dos direitos creditórios por meio de apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emitente e/ou autorização prévia dos titulares de CRA.

H. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

8. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade do CDCA, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

8.1. A Emitente deverá comunicar de forma individual a Credora, com cópia ao Agente

Fiduciário, e à B3, ou por meio de publicação de comunicado a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

8.1.1. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) a série a ser objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) o valor equivalente ao Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.2. O valor a ser pago em relação ao CDCA no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente (“Valor do Resgate Antecipado”) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal) acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) do Prêmio (conforme abaixo definido).

8.3. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.4. O CDCA, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser cancelado pela Emitente.

8.5. Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração, o Prêmio deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal ou saldo Valor Nominal, após o referido pagamento.

8.6. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após, 3 (três) anos (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa do CDCA (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

8.7. O valor a ser pago em relação ao CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente (“Valor de Amortização Extraordinária”) ao Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal) a serem amortizados, acrescido da (a) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, inclusive, até a data da efetiva amortização extraordinária do CDCA, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) do Prêmio, calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio”):

$$8.7.1. \text{ Prêmio} = 0,40\% * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PUCDCA}$$

onde:

Prêmio = valor do prêmio;

PUCDCA = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado ou da amortização extraordinária;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo resgate antecipado ou da amortização extraordinária até a Data de Vencimento

8.7.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante envio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação de comunicado, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória Facultativa, conforme termos acima indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.7.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

8.7.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

8.7.5. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração, o Prêmio deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal ou saldo Valor Nominal, após o referido pagamento.

8.8. Amortização Extraordinária Obrigatória. Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 7 acima, a Emitente está obrigada a efetuar a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da não Recomposição dos Direitos Creditórios (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

8.8.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação de comunicado, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o prazo para a realização de amortização conforme previsto acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme termos abaixo indicados; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

8.8.2. O valor a ser pago em relação a este CDCA no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória, será equivalente ao Valor de Amortização Extraordinária.

8.8.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

8.8.4. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

8.9. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CDCA (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial do CDCA), e, consequentemente dos CRA, endereçada à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” ou “Oferta de Resgate Antecipado”).

8.10. A Emitente deverá comunicar à Credora (por meio de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário) a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data do efetivo resgate dos CRA pela Securitizadora (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”).

8.10.1. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever, no mínimo, (i) a forma de manifestação da Credora, à Emitente, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o prazo de manifestação da Credora, à Emitente, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento à Credora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (iv) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pela Credora.

8.10.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Credora deverá efetivar uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade de uma ou mais séries de CRA (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial de CRA de uma mesma série), na forma que venha a ser descrita no Termo de Securitização e observadas as condições do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, assegurada a igualdade de condições aos titulares dos CRA em circulação para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA em Circulação, de que forem titulares.

8.11. A Credora deverá, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, notificar a Emitente sobre a adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com base na adesão dos titulares de CRA de cada série à oferta de resgate antecipado dos CRA e a Emitente deverá realizar o resgate antecipado do CDCA detido pela Credora, proporcionalmente aos CRA de cada série cujos titulares de CRA aderiram à oferta de resgate antecipado facultativo, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que o CDCA será resgatado e liquidado em uma única data.

8.12. O valor a ser pago em relação ao CDCA em razão de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente (i) ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (ii) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, se houver, o qual deverá ser aplicado ao CDCA conforme informado pela Emitente no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

8.13. O CDCA em caso de resgate pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser canceladas pela Emitente.

I. Garantia

9. O CDCA contará com a seguinte garantia representada pelo Penhor.

9.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constitui, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), o Penhor previsto no âmbito deste CDCA.

9.1.1. Excussão do Penhor: No caso de excussão do Penhor o Credor exercerá seus direitos exclusivamente em relação ao percentual a ser vinculado ao presente CDCA, conforme

indicado no Anexo I.

9.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

9.3. A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA vinculados a este CDCA, nos termos desse CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.

9.4. Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

9.4.1. Para os fins do previsto na Cláusula acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil. Nos termos da mesma previsão legal, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.

9.5. Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA, qualquer que seja o procedimento adotado para o recebimento dos valores representados por meio dos Direitos Creditórios do CDCA, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso **(i)** na amortização dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito deste CDCA, **(ii)** na amortização do Valor Nominal, **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA, e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

9.5.1. Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido

pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.5.2. Considerando que o Penhor aqui estabelecido deverá beneficiar as Obrigações Garantidas oriundas do CDCA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: (i) os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares do CDCA e, consequentemente, em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: (a) o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 9.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de titulares de CRA reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização; e (b) não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como diretamente por qualquer titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; (ii) o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no patrimônio separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário e/ou do respectivo titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e (iii) a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

9.6. A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Credora e ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula 9ª.

9.7. A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula 9ª.

J. Vencimento Antecipado

10. Observado o disposto nesta Cláusula, a Credora deverá considerar antecipadamente vencidas

as obrigações decorrentes do CDCA e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

10.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.1 acarretará o vencimento antecipado automático do CDCA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta à Credora (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emitente; (b) a decretação de falência da Emitente; (c) o pedido de autofalência, por parte da Emitente; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora; (f) o ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) alteração do Controle societário atual da Emitente;
- (iv) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emitente e/ou de suas Controladas, exceto se (a) for previamente autorizada pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA; ou (b) for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades Controladoras, Controladas e coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Emitente para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento do mesmo grupo econômico da Emitente (“Holding”), (3) com o objetivo de promover a

cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne solidariamente obrigada com a Emitente com relação à totalidade das obrigações representadas neste CDCA, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (viii) da Cláusula 10.2 abaixo, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Emitente em favor de sociedade sob seu Controle (“Investida”), desde que, nesse caso, a Emitente se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas neste CDCA (“Reorganização Societária Autorizada”);

(v) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emitente, para redução do capital social da Emitente por seus respectivos acionistas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou das Controladas da Emitente, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente;

(vii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou, ainda, qualquer outra forma de distribuição de lucros, pela Emitente a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação a este CDCA, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) (a) invalidade, nulidade e inexecutabilidade (1) total ou parcial deste CDCA e/ou (2) de quaisquer das disposições deste CDCA que resulte ou possa resultar em um Efeito Material Adverso; ou (b) caso a Emitente ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada da Emitente pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar este CDCA ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA;

- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA. Para fins de esclarecimento, qualquer cessão ou transferência de ativos no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada será permitida e não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado; e
- (x) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 10.210.2 deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 10.4 e seguintes deste CDCA (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste CDCA ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente (“Demonstrações Financeiras da Emitente”);
- (iii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida neste CDCA não sanada no maior entre (a) o prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, (a.1) pela Emitente da comunicação do referido descumprimento enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário; ou (a.2) pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da comunicação do referido descumprimento enviada pela Emitente, o que ocorrer primeiro, prazo esse prorrogável por 30 (trinta) dias corridos adicionais, independentemente de deliberação dos titulares dos CRA, caso não seja possível sanar o referido descumprimento por motivos alheios ao controle da Emitente, conforme o caso, (b) o prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, se for o caso; e/ou (c) a data da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(iv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;

(v) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora pela Emitente que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;

(vi) não cumprimento de qualquer sentença judicial e/ou sentença arbitral, contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emitente indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Emitente, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emitente estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(vii) se o objeto social disposto no estatuto social da Emitente for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emitente e/ou suas controladas, conforme o caso, salvo se (a) em decorrência de Reorganização Societária Autorizada, desde que a Emitente continue a atuar na sua atual linha de negócios e as atividades atualmente praticadas não sejam reduzidas substancialmente; e/ou (b) prévia e expressamente autorizado pela Securitizadora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização;

(viii) não manutenção, pela Emitente, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Emitente vigentes com necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres, a serem

apurados: (i) pela Emitente até o 5º (quinto) Dia Útil após as respectivas divulgações, das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emitente; e (ii) trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, revisadas pelos auditores independentes da Emitente, e, em qualquer caso, disponibilizadas trimestralmente a Credora (salvo se não estiverem disponíveis no site da Emitente ou da CVM) juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo elaborado pela Emitente compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros. A Emitente deverá notificar a Securitizadora em até 20 (vinte) dias a partir do momento que não existirem mais emissões vigentes que tenham necessidade de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres. A primeira apuração será com base nas informações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2023. A Apuração dos Índices Financeiros será realizada pela Emitente nos termos acima e acompanhada pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para divulgação e/ou envio das respectivas informações. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA-Adicionado” menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos).

“EBITDA-Adicionado/Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida” significa: (1) saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluídas o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan); ou (2) a partir do momento em que não existirem dívidas da Emitente, cujo cálculo dos índices financeiros sejam com base na definição disposta no item (1) anterior, “Dívida Financeira Líquida” passa significar para fins deste CDCA: saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluído o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos (a) os

valores em caixa, em aplicações financeiras e saldos a receber de cartões de crédito; e (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);

“EBITDA-Adicionado” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA-Adicionado dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente; e

“Despesa Financeira Líquida” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

10.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 10.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, a Credora, assim que ciente, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal acontecimento

10.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 10.2 acima, a Securitizadora deverá convocar assembleia especial de titulares de CRA nos termos previstos no Termo de Securitização (“Assembleia Especial de Titulares de CRA”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos para a Credora deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o resgate dos CRA.

10.5. Caso a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os titulares de CRA representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria absoluta dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do Termo de Securitização, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, conseqüentemente, o resgate dos CRA, a Securitizadora não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA; caso contrário, em caso de não obtenção de quórum para instalação ou deliberação, a

Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, consequentemente, dos CRA.

10.6. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade do CDCA pelo Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização do CDCA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, conforme informado pela Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emitente desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo a Credora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

K. Excussão do Penhor.

11. A Credora poderá promover, de forma simultânea ou não a execução do presente CDCA, e a excussão do Penhor, observado o disposto na cláusula abaixo.

11.1. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução deste CDCA e do Penhor, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos da Cláusula 9ª.

L. Declarações e Condições Particulares

12. Declarações. São razões determinantes deste CDCA e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, e ratificadas na Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 4.1.1 deste CDCA, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a emissão deste CDCA e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumentos,

não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

- (iii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade entre a Emitente e a Securitizadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (iv) não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) (a) prejudicar ou invalidar este CDCA; (b) causar um Efeito Material Adverso, e/ou (c) comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
- (v) as pessoas que a representam na assinatura deste CDCA, bem como dos documentos relacionados ao CRA, conforme aplicável, têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) disponibilizou todas as informações relevantes e necessárias para que a Securitizadora e seus consultores tivessem condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação a este CDCA, não contendo declarações falsas ou omissões de acontecimentos relevantes, nas circunstâncias e nas datas em que essas declarações foram dadas;
- (vii) não tem conhecimento de acontecimentos relativos à Emitente ou a este CDCA não divulgados à Securitizadora cuja omissão, no contexto do CDCA, faça com que alguma declaração constante deste CDCA ou dos demais documentos relacionados aos CRA seja insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (viii) exceto nos casos em que eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso ou com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (ix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para a operação de suas principais atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito, exceto aquelas autorizações e licenças necessárias que estão em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não

resulte em Efeito Material Adverso;

- (x) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial de conhecimento da Emitente que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (xi) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) em seu melhor conhecimento, não tem contra si (a) investigações ou processos em curso; (a.1) em razão da prática de atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente que resulte em Efeito Material Adverso, ou (a.2) em razão de práticas de atos que importem na discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (xiii) não tem contra si (a.1) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, relativamente à prática dos atos que caracterizem assédio sexual ou moral ou que importem em crime contra o meio ambiente, que resultem em algum Efeito Material Adverso; (a.2) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, que importem em discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo; ou (a.3) sentenças condenatórias judiciais ou arbitrais definitivas que importem em discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo, que caracterizem assédio sexual ou moral ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (xiv) a emissão do CDCA não infringe qualquer disposição normativa, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) inadimplemento, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos, instrumentos ou normas, ou (b) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xvi) não foi inscrita no cadastro de empregadores em decorrência da manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão;
- (xvii) não existem, nesta data, contra a Emitente, condenação em processos judiciais ou

administrativos relacionados a infrações à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;

- (xviii) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA;
- (xix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xx) a Emitente, sua Controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumprem as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi) a Emitente declara e reconhece que todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para os efeitos da Lei nº 11.101/05, de sorte que renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão do lastro dos CRA, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável;
- (xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período que foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais demonstrações financeiras;
- (xxiii) as demonstrações financeiras da Emitente acima referida foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis que sejam aceitos no Brasil, que foram aplicados de

maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emitente, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Material Adverso à Emitente;

- (xxiv) não tem qualquer ligação com a Credora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (xxv) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, a vincular os Direitos Creditórios do CDCA ao CDCA, a constituir o Penhor e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto; e
- (xxvi) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor) e atendem aos Critérios de Elegibilidade, e não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios do CDCA, ou resultar no não atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

13. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o CDCA e sejam de sua responsabilidade;
- (ii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA;
- (iii) utilizar os recursos disponibilizados em função deste CDCA exclusivamente em atividades lícitas, bem como em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
- (iv) manter contratados e vigentes, os seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;
- (v) conforme políticas atuais da Emitente, envidar os melhores e razoáveis esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas

de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

- (vi) comunicar à Securitizadora por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Material Adverso;
- (vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso, ou para as atividades de suas controladas, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas ao CDCA, decorrentes deste CDCA;
- (viii) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, cumprir - e fazer com que suas controladas cumpram - todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Material Adverso;
- (ix) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento;
- (x) manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Securitizadora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente por escrito a Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do

recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

- (xi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com este CDCA não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”);
- (xii) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;
- (xiii) na hipótese de a legalidade ou a exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste CDCA ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas neste CDCA ou no respectivo Documento da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), informar por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar conhecimento do questionamento, tal acontecimento à Securitizadora;
- (xiv) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xv) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; (b)

submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal; e (d) fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

- (xvi) exceto por descumprimentos (a) que não geram um Efeito Material Adverso; ou (b) sejam objeto de questionamentos nas esferas administrativas ou judiciais, cumprir rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em especial a legislação trabalhista e previdenciária;
- (xvii) cumprir a legislação que trata da não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou do proveito criminoso da prostituição, da proteção dos direitos dos indígenas e silvícolas e de qualquer tipo de discriminação (“Legislação Socioambiental”);
- (xviii) proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xix) quando aplicável e exigido por autoridade ou órgão competente, comprovar a adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos socioambientais, particularmente em ambientes de grande movimentação de cargas (portos fluviais, áreas de repouso, instalações de transbordo, etc.) com foco nos aspectos de doenças sexualmente transmissíveis, prostituição, trabalho infantil, dentre outros;
- (xx) fornecer à Credora, desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emitente ou da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável:
 - (a) exclusivamente com relação a Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a sua divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social;
 - (b) exclusivamente com relação à Emitente, em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da

Emitente atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; e (II) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora;

- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos à Credora das atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, ou em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente, relativa ao presente CDCA, que possam causar um Efeito Material Adverso; e
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme indicados na Cláusula 10 acima, informações a respeito da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado à Credora. O descumprimento desta obrigação não impedirá a Credora de, a seu critério e observado o disposto neste CDCA, exercer seus poderes e faculdades previstos no presente CDCA, inclusive o de declarar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA;
- (xxi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
- (xxiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA, às suas expensas, uma agência de classificação de risco para preparação e divulgação de classificação de risco (*rating*) do CRA ("Relatório de Rating"), devendo ainda ser emitido até a primeira data de integralização e (i) solicitar a atualização do Relatório de Rating trimestralmente, ou na maior periodicidade possível, em caso de alteração da norma, desde que a referida periodicidade seja, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do primeiro relatório, sendo certo que, após a primeira data de emissão do Relatório de Rating, tal classificação poderá sofrer alterações positivas ou negativas em virtude do processo de atualização trimestral, não sendo tais alterações, para todos efeitos, consideradas um descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste CDCA; (ii) não vedar que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating; (iii) substituir a agência de classificação de risco caso esta cesse suas

atividades no Brasil ou por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir o Relatório de Rating sem a necessidade de aprovação da Securitizadora ou dos titulares dos CRA;

- (xxiv) não realizar e não permitir que suas controladas realizem, inclusive por intermédio de terceiros, contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e
- (xxv) manter este CDCA registrado na B3 para fins do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com alínea b do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60.

M. Tributos

14. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, quando devidos, deverão ter o seu custo financeiro integralmente suportado pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos tributários, encargos e eventuais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA, quaisquer tributos, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, encargos e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

14.1. A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e eventuais consectários que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA.

14.2. Fica desde já esclarecido que a Emitente não será responsável por: (i) qualquer

alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA; e/ou (ii) eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares de CRA.

N. Comunicações

15. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017,
Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi
- SP, CEP 04530-001

São Paulo - SP

At.: Guilherme De Andrade Fonseca Sampaio;
Talisson De Oliveira Castro; Viviane Rodrigues;
Fernanda Vitiello Alcantara; Fabio Truffa de
Oliveira; Ilka Moreira dos Santos Loiola; Carlos
Eduardo Sousa E Silva; Eduardo Cordeiro Nauck
Telefone: (11) 11 3154-4000 / (11) 2377-7012 /
(11) 2377-7170 / (11) 2377-8702 / (11) 2377-
7206 / (11) 2377-7759 / (11) 3154-4012 / 11
2388-5252

E-mail: guilherme.sampaio@jsl.com.br /
talisson.castro@jsl.com.br
/viviane@simpar.com.br /
fernanda.vitiello@simpar.com.br /
fabio.truffa@simpar.com.br /
ilka.loiola@simpar.com.br /
carlos.esilva@jsl.com.br /
eduardo.nauck@simpar.com.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: 11 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

15.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: (i) no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; (ii) no momento em

que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou “com aviso de recebimento”; (iii) no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e (iv) no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

O. Disposições Gerais

16. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 201, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fieis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.

17. A Emitente compromete-se ainda a indenizar e manter indene a Credora e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência de descumprimento de obrigação e de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

18. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

19. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

20. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

21. Além do Valor do Resgate Antecipado, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar

da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

22. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

22.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

23. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA e o Penhor como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.

24. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização.

25. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA e na constituição e operacionalização do Penhor, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.

26. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

27. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

28. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício

de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

29. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

30. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

P. FORO

31. Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emitente firma esse CDCA, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pela Emitente e testemunhas, o presente CDCA devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital.

A Emitente signatária e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente CDCA, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito e apenas 1 (uma) será considerada negociável, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio 003/2024”)

EMITENTE:

JSL S.A.

DocuSigned by:
Guilherme De Andrade Fonseca Sampaio
Signed by: GUILHERME DE ANDRADE FONSECA SAMPAIO 04594289428
CPF: 04594289428
Signing Time: 1/18/2024 | 7:56:38 PM CST
ICP-Brasil
Nome: JSL S.A. 044EE6BE978AFDFEA79760

Cargo:

DocuSigned by:
Viviane Rodrigues Gomes
Assinado por: VIVIANE RODRIGUES GOMES 18761420816
CPF: 18761420816
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:58:54 PM CST
ICP-Brasil
Nome: JSL S.A. 05C4AF489717C73BFF02D02

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:57:40 PM CST
ICP-Brasil
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 0E0407EA2786D245CB52CD3

Cargo:

DocuSigned by:
Cristian De Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:58:27 PM CST
ICP-Brasil
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 0E0407EA2786D245CB52CD3

Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Fernanda Vitiello Alcantara
Assinado por: FERNANDA VITIELLO ALCANTARA 25571253851
CPF: 25571253851
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:55:27 PM CST
ICP-Brasil
Nome: FERNANDA VITIELLO ALCANTARA 0B4B44B7C69B239FAA22A7

CPF:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 40684926890
CPF: 40684926890
Data/Hora da Assinatura: 1/18/2024 | 7:57:10 PM CST
ICP-Brasil
Nome: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 04C0EA50BEFC1F350743A

CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA
(DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA)

Cliente	Contrato	Produtor Rural (CNAE ou objeto social)	Objeto	Data de Vencimento	Saldo na data de emissão do CDCA a ser vinculado ao presente CDCA	Percentual a ser vinculado ao presente CDCA
Suzano S.A. (CNPJ nº 16.404.287/0001-55)	Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas nº 00024516	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Prestação de serviços de movimentação de celulose no terminal e transporte de celulose da fábrica até o terminal	31 de dezembro de 2027	R\$ 873.184.276,80	33,34%
		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas				
Suzano S.A. (CNPJ nº 16.404.287/0001-55)	Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas nº 00027455	01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Prestação de serviços de movimentação de celulose no terminal e transporte de celulose da fábrica até o terminal	01 de maio de 2030 (data de vencimento estimada)	R\$ 1.327.967.754,30	33,34%
		01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas				

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

I - Cronograma de Pagamento de Amortização:

Datas de Amortização do CDCA	Percentual do Valor Nominal do CDCA a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2029	33,3333%
15 de fevereiro de 2030	50,0000%
15 de fevereiro de 2031	100,0000%

II - Cronograma de Pagamento de Remuneração:

Data Pagamento de Remuneração do CDCA
15/08/2024
15/02/2025
15/08/2025
15/02/2026
15/08/2026
15/02/2027
15/08/2027
15/02/2028
15/08/2028
15/02/2029
15/08/2029
15/02/2030
15/08/2030
15/02/2031

ANEXO III – Modelo de Relatório de Acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

JSL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.548.435/0001-79, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº [001/2024, 002/2024 e 003/2024] (“CDCA”), vinculado à 309ª (trecentésima nona) emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em [até 3 (três) séries], de emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Credora”), cujo agente fiduciário corresponde à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios obtido por meio da multiplicação da (1) média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses pela Emitente para o Produtor Rural no âmbito de cada Contratos de Prestação de Serviços; pela (2) quantidade de meses remanescentes para encerramento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços é de [valor], sendo [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal do CDCA;
- (ii) em virtude do disposto acima a Razão de Faturamento, conforme prevista no CDCA, é de [valor];
- (iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios do CDCA descritas no Anexo I ao CDCA foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];
- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos de Prestação de Serviços] {ou} [as disposições dos Contratos de Prestação de Serviços foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório];
- (v) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA] descumprimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA

representado pelo [Contrato de Prestação de Serviços] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e

- (vi) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista no CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

JSL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

A) [Contrato]

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a JSL S.A. e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) Contratada: JSL S.A.;
- (iv) Objeto: prestação de serviços de [•];
- (v) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data; **[TOTAL DO CONTRATO]**
- (vi) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (vii) Hipótese de alteração do Contrato: [quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização mediante termo de aditamento devidamente assinado e rubricado pelos representantes legais das partes];
- (viii) Percentual dos Direitos Creditórios Vinculados a este CDCA: [•]; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMITENTE:

JSL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO B - CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

ANEXO VI

Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308 (“Emissora”), na qualidade de companhia securitizadora S1, emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 309ª (trecentésima nona) emissão, em até 3 (três) séries (“Emissão”) a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem **DECLARAR** que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 310, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024

CRISTIAN DE
ALMEIDA
FUMAGALLI:327
51880894

Assinado de forma digital
por CRISTIAN DE ALMEIDA
FUMAGALLI:32751880894
Dados: 2024.01.18
10:57:49 -03'00'

Nome: Cristian de Almeida

Fumagalli

CPF: 327.518.808-94

MILTON
SCATOLINI
MENTEN:014
04995803

Assinado de forma
digital por MILTON
SCATOLINI
MENTEN:01404995803
Dados: 2024.01.18
10:58:01 -03'00'

Nome: Milton Scatolini Menten

CPF: 014.049.958-03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV - Declaração do Coordenador Líder

O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 46.482.072/0001-13 (“BTG” ou “Coordenador Líder”); na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 309ª (trecentésima nona) emissão, declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Agente Fiduciário”), a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 309ª (trecentésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JSL S.A*”

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

DocuSigned by:
Felipe Andreu Silva
Signed By: FELIPE ANDREU SILVA/36466768848
CPF: 36466768848
Signing Time: 1/18/2024 | 7:21:03 PM CST

23BC945DCFAD4C9E94531C53CF1F0DB6
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Reinaldo Garcia Adao
Signed By: REINALDO GARCIA ADAO/09205226700
CPF: 09205226700
Signing Time: 1/18/2024 | 8:43:55 PM CST

23BC945DCFAD4C9E94531C53CF1F0DB6
Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII**Súmula de Classificação de Risco Preliminar**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating ‘AAA(EXP)sf(bra)’ à Proposta da 309ª Emissão de CRAs da Eco Sec; Risco JSL

Brazil Thu 18 Jan, 2024 - 11:21 AM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 18 Jan 2024: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAA(EXP)sf(bra)’, com Perspectiva Estável, à proposta da 309ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Securitizadora). A emissão será em até três séries, em sistema de vasos comunicantes, no montante inicial de BRL700 milhões, com a opção de lote adicional de até BRL175 milhões.

A proposta de CRAs será lastreada por certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCAs) emitidas pela JSL S.A. (JSL, Rating Nacional de Longo Prazo AAA(bra)/Perspectiva Estável). Os recursos obtidos por meio dos CDCAs serão utilizados para reforço de capital de giro dentro gestão ordinária dos negócios da companhia.

O rating da proposta de emissão reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada uma das séries.

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ↕		RATING ↕		
Eco Securitizadora 2023-309-1,2,3 (JSL)				
Série 1	Natl LT	AAA(EXP)sf(bra)	Expected Rating	

Série 2

Natl LT

AAA(EXP)sf(bra)

Expected Rating

Série 3

Natl LT

AAA(EXP)sf(bra)

Expected Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)**PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING**

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a da Emissão: A JSL emitirá os CDCAs que lastrearão a proposta de emissão de CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros e de amortização dos CDCAs, a companhia é responsável por todas as despesas da operação. A JSL é uma subsidiária do grupo Simpar (AAA(bra)/Perspectiva Estável). Os ratings da Simpar refletem a elevada escala do grupo, seu robusto perfil de negócios e sua forte posição competitiva no setor brasileiro de locação e logística. O grupo Simpar se beneficia de uma carteira diversificada de serviços e contratos de longo prazo para parte significativa de suas receitas, além de sólido e resiliente desempenho operacional. A JSL apresenta forte perfil de negócios, resultado de sua robusta escala, de uma diversificada carteira de serviços, da resiliência de sua lucratividade e de liderança nos segmentos de logística rodoviária e serviços dedicados no Brasil, onde tem experimentado rápido crescimento – tanto orgânico como por meio de aquisições. Mais informações em “Fitch Afirma Ratings 'BB'/'AAA(bra)' da JSL; Perspectiva Estável” publicado no site da Fitch.

Estrutura Financeira: Os CRAs espelharão os CDCAs e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Nas hipóteses de vencimento antecipado dos CDCAs, pagamentos em atraso por conta da devedora ou outro evento que impacte os CDCAs, a consequência será idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da JSL.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Os ratings da proposta de emissão de CRAs estão atrelados à qualidade de crédito da JSL, devedora dos CDCAs que lastrearão a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Os ratings foram atribuídos no nível máximo da escala nacional, e, por este motivo, não podem ser elevados.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração da qualidade de crédito da JSL levará a um rebaixamento do rating da proposta de emissão em igual proporção.

EMIÇÃO

Os montantes de cada série, assim como as remunerações, serão definidos em processo de bookbuilding. A proposta de emissão da primeira série possuirá juros prefixados, com taxa indicativa do maior entre a Taxa DIxPré equivalente ao vértice de vencimento em janeiro de 2029, considerando a cotação na data de bookbuilding, acrescida de sobretaxa de 1,45% ao ano (a.a.), ou 11,65% a.a. – o que for maior.

A segunda série terá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e pagamento de juros, definidos como o maior entre a taxa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2030 acrescida de sobretaxa de 1,45% a.a., ou 6,85% a.a.

Os juros da terceira série corresponderão à variação acumulada da taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa limitada a 1,45% a.a.

Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente. A amortização de principal de cada série se dará em três parcelas, de forma anual, a partir de 15 de fevereiro de 2029, terminando em 17 de fevereiro de 2031.

Os pagamentos serão realizados pela JSL em conta de patrimônio separado. Não há intervalo entre o recebimento do pagamento dos CDCAs pela securitizadora e o dos CRAs. Todos custos e despesas da operação ficarão a cargo do devedor.

Este comunicado contempla informações detidas pela Fitch no momento em que os ratings da proposta de emissão foram atribuídos. Os investidores devem estar cientes de que a transação ainda será concluída, e que mudanças podem ocorrer. Como resultado, os ratings que aparecem neste relatório não refletem os ratings finais, sendo baseados em informações fornecidas pelo emissor até 12 janeiro de 2024.

Os ratings da proposta de emissão dependem de documentos finais que reflitam os já recebidos. O comunicado de ação de rating a ser divulgado pela Fitch na liquidação da transação incluirá os ratings finais e uma análise de qualquer informação relevante que tenha mudado após a publicação deste relatório.

A agência supõe que todas as contrapartes cumprirão suas obrigações contratuais. Desta forma, qualquer descumprimento das partes pode modificar a avaliação da agência sobre a exposição da transação ao risco de contrapartes. Uma premissa-chave é que as contrapartes da transação determinam as ações corretivas de acordo com o estabelecido nos documentos existentes. Se estas ações divergirem do esperado, a Fitch avaliará novamente a relevância desses riscos.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

O rating da emissão de CRAs está vinculado ao risco de crédito da JSL, devedora dos CDCAs que lastrearão a emissão.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da JSL S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 17 de janeiro de 2024.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings” em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”),

subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (1º de março de 2023);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Jose Zanichelli

Associate Director

Analista primário

+55 11 4504 2614

jose.zanichelli@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Julia Nunes

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2602

julia.nunes@fitchratings.com

Carolina Yaginuma

Director

Presidente do Comitê

+55 11 3957 3658

carolina.yaginuma@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 01 Mar 2023\)](#)

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 28 Nov 2023\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 18 Dec 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Eco Securitizadora 2023-309-1,2,3 (JSL)

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da

Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou

disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2024 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

READ LESS

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do

Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX**Fluxo de Pagamento**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

I- Cronogramas de Pagamento de Amortização

CRA - 1ª Série	
Datas de Amortização dos CRA	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2029	33,3333%
15 de fevereiro de 2030	50,0000%
15 de fevereiro de 2031	100,0000%

CRA - 2ª Série	
Datas de Amortização dos CRA	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2029	33,3333%
15 de fevereiro de 2030	50,0000%
15 de fevereiro de 2031	100,0000%

CRA - 3ª Série	
Datas de Amortização dos CRA	Percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser Amortizado
15 de fevereiro de 2029	33,3333%
15 de fevereiro de 2030	50,0000%
15 de fevereiro de 2031	100,0000%

II - Cronogramas de Pagamento de Remuneração

Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 3ª Série
15/08/2024	15/08/2024	15/08/2024
15/02/2025	15/02/2025	15/02/2025
15/08/2025	15/08/2025	15/08/2025
15/02/2026	15/02/2026	15/02/2026
15/08/2026	15/08/2026	15/08/2026
15/02/2027	15/02/2027	15/02/2027
15/08/2027	15/08/2027	15/08/2027

15/02/2028	15/02/2028	15/02/2028
15/08/2028	15/08/2028	15/08/2028
15/02/2029	15/02/2029	15/02/2029
15/08/2029	15/08/2029	15/08/2029
15/02/2030	15/02/2030	15/02/2030
15/08/2030	15/08/2030	15/08/2030
15/02/2031	15/02/2031	15/02/2031



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 309ª (TRECENTÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

JSL S.A.